

# DIÁRIO DO PODER JUDICIÁRIO



Boa Vista-RR, 13 de junho de 2008

ANO X - EDIÇÃO 3861

R\$ 1,60

## TRIBUNAL DE JUSTIÇA

### SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO

Bel. ITAMAR LAMOUNIER  
Secretário do Tribunal Pleno

#### PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

MANDADO DE SEGURANÇA N° 010 08 010235-2  
**IMPETRANTE:** JEAN FERREIRA DE OLIVEIRA  
**DEFENSOR PÚBLICO:** DR. MAURO SILVA DE CASTRO  
**IMPETRADO:** EXMO. SR. COMANDANTE-GERAL DA  
PÓLICIA MILITAR DO ESTADO DE RORAIMA  
**RELATOR:** EXMO. SR. DES. MAURO CAMPOLLO

#### DECISÃO

Trata-se de Mandado de Segurança com pedido liminar, impetrado por Jean Ferreira de Oliveira, através do Defensor Público Mauro Silva Castro, contra ato do Comandante Geral da Polícia Militar do Estado de Roraima, que obstou o ingresso do impetrante no CFS - Curso de Formação de Soldados da Polícia Militar, sob argumento de que o mesmo teria ultrapassado a idade máxima prevista no subitem 3.4.5 do edital de abertura do concurso público nº 006/2006. Sustenta o impetrante que o ato é desarrazoadado, primeiro, porque possui idade compatível à exigida em edital, e, em segundo, porque o art. 37, I da Constituição Federal, prevê que é assegurado o ingresso ao serviço público aos brasileiros que preencham os requisitos previstos em lei, e, não ocorrendo lei em sentido formal que atribua comando à referida previsão constitucional, ocorreria violação ao princípio da reserva legal no edital ao prever condições de ingresso no quadro de soldados da PM.

Por fim, requereu o deferimento da medida liminar, *inaudita altera pars*, para assegurar a participação do impetrante no Curso de Formação de Soldados do Quadro de Praças Policiais Militares – QPPM do Estado de Roraima, e, em sede de mérito, a concessão definitiva da segurança, confirmando-se os efeitos da tutela liminar eventualmente concedida, declarando-se nula a cláusula prevista no subitem 3.4.5 do edital 006/06, de 22 de fevereiro de 2002, que rege o referido Curso de Formação de Soldados da PM.

Pleiteou pelos benefícios da Justiça Gratuita.

É o relatório. Passo a decidir.

Defiro os benefícios da justiça gratuita.

Como é cediço, para concessão de liminar em Mandado de Segurança é necessária a presença dos pressupostos da fumaça do bom direito e do perigo da demora.

No presente caso, verifico que o edital nº 006/2006 prevê no subitem 3.4.5 que é condição para inscrição no Curso de Formação de Soldado PM, *in litteris*:

*"Possuir idade mínima de 18 anos e máxima de 30 anos até a data da matrícula no Curso de Formação".*

O impetrante foi convocado a matricular-se no Curso de Formação de Soldados da Polícia Militar do Estado de Roraima, conforme edital nº 037/2008 (fls. 31).

Contudo, conforme aduz, mesmo possuindo idade compatível à exigida em edital para matricular-se no referido curso de formação, foi excluído desta fase do certame, razão pela qual adentrou com o presente *mandamus*.

Consoante precedentes do STJ e do STF, pode a lei ordinária, *ex vi* da interpretação dos art. 7º, XXX, 39, § 2º, 37, I, da Constituição Federal, desde que pautada no princípio da razoabilidade, estabelecer limites mínimo e máximo de idade para ingresso em funções, empregos e cargos públicos. Porém, conforme se constata da análise da Lei nº 051/2001, que dispõe sobre a Carreira, Remuneração e o Quadro de Organização e Distribuição do Efetivo da Polícia Militar do Estado de Roraima e dá outras providências, não há previsão quanto ao limite de idade para ingresso na carreira.

Desta forma, a simples previsão em edital, de dispositivo de cunho restritivo, sem o devido amparo em lei *strictu sensu*, viola ao princípio da reserva legal, evitando de nulidade o referido subitem. Neste sentido:

CONSTITUCIONAL E ADMINISTRATIVO. CONCURSO PÚBLICO. FIXAÇÃO DE LIMITE MÁXIMO DE IDADE. RAZOABILIDADE. PREVISÃO EM LEI. POSSIBILIDADE.

- A egrégia Sexta Turma desta Corte consolidou o entendimento no sentido da razoabilidade da fixação de um patamar máximo de idade para provimento de certos cargos públicos, cuja natureza das atribuições e da ocupação imponham tal exigência, **desde que haja previsão em lei, sendo incabível a sua fixação apenas no edital do certame.**

- Precedentes do STF e do STJ.

- Recurso ordinário provido. Segurança parcialmente concedida. (RMS 14.154/RJ, Rel. Ministro VICENTE LEAL, SEXTA TURMA, julgado em 01.04.2003, DJ 28.04.2003 p. 265)

Outrossim, vislumbro presente a fumaça do bom direito, e, assim também quanto ao perigo da demora, haja vista que já se encontra ultrapassada a fase de entrega de documentos para o mencionado curso de formação, cujo início está previsto para a segunda quinzena de junho, e a não participação do impetrante poderá causar-lhe a exclusão do certame.

Ante o exposto, DEFIRO a liminar requerida, determinando à autoridade apontada como coatora que se abstenha de excluir o impetrante Jean Ferreira de Oliveira, no Curso de Formação de Soldados Praças da Polícia Militar do Estado de Roraima, pelo motivo constante no subitem 3.4.5 do Edital nº 006/2006.

Notifique-a para que preste as informações que julgar pertinentes, no prazo de 10 (dez) dias.

Intime-se pessoalmente o douto Procurador do Estado, conforme preconiza o art. 19 da Lei 10.910/2004.

Após, dê-se vista dos autos à douta Procuradoria de Justiça a fim de colher o parecer.

Por fim, voltem-me conclusos.

Publique-se.

Intime-se.

Boa Vista, 10 de junho de 2008.

Des. Mauro Campello  
Relator

MANDADO DE SEGURANÇA N° 010 08 010240-2

**IMPETRANTE:** VELMIFLAN DA SILVA BENTO  
**DEFENSOR PÚBLICO:** DR. MAURO SILVA DE CASTRO  
**IMPETRADO:** EXMO. SR. COMANDANTE-GERAL DA  
PÓLICIA MILITAR DO ESTADO DE RORAIMA  
**RELATOR:** EXMO. SR. DES. MAURO CAMPOLLO

#### DECISÃO

Trata-se de Mandado de Segurança com pedido liminar, impetrado por Velmiflan da Silva Bento, através do Defensor Público Mauro Silva Castro, contra ato do Comandante Geral da Polícia Militar do Estado de Roraima, que obstou o ingresso do impetrante no CFS - Curso de Formação de Soldados da Polícia Militar, sob argumento de que o mesmo teria ultrapassado a idade máxima prevista no subitem 3.4.5 do edital de abertura do concurso público nº 006/2006. Sustenta o impetrante que o ato é desarrazoadado, primeiro, porque possui idade compatível à exigida em edital, e, em segundo, porque o art. 37, I da Constituição Federal, prevê que é assegurado o ingresso ao serviço público aos brasileiros que preencham os requisitos previstos em lei, e, não ocorrendo lei em sentido formal que atribua comando à referida previsão constitucional, ocorreria violação ao princípio da reserva legal no edital ao prever condições de ingresso no quadro de soldados da PM.

Por fim, requereu o deferimento da medida liminar, *inaudita altera pars*, para assegurar a participação do impetrante no Curso de

Formação de Soldados do Quadro de Praças Policiais Militares – QPPM do Estado de Roraima, e, em sede de mérito, a concessão definitiva da segurança, confirmando-se os efeitos da tutela liminar eventualmente concedida, declarando-se nula a cláusula prevista no subitem 3.4.5 do edital 006/06, de 22 de fevereiro de 2002, que rege o referido Curso de Formação de Soldados da PM.

Pleiteou pelos benefícios da Justiça Gratuita.

É o relatório. Passo a decidir.

Defiro os benefícios da justiça gratuita.

Como é cediço, para concessão de liminar em Mandado de Segurança é necessária a presença dos pressupostos da fumaça do bom direito e do perigo da demora.

No presente caso, verifico que o edital nº 006/2006 prevê no subitem 3.4.5 que é condição para inscrição no Curso de Formação de Soldado PM, *in litteris*:

*"Possuir idade mínima de 18 anos e máxima de 30 anos até a data da matrícula no Curso de Formação".*

O impetrante foi convocado a matricular-se no Curso de Formação de Soldados da Polícia Militar do Estado de Roraima, conforme edital nº 037/2008 (fls. 31).

Contudo, conforme aduz, mesmo possuindo idade compatível à exigida em edital para matricular-se no referido curso de formação, foi excluído desta fase do certame, razão pela qual adentrou com o presente *mandamus*.

Consoante precedentes do STJ e do STF, pode a lei ordinária, *ex vi* da interpretação dos art. 7º, XXX, 39, § 2º, 37, I, da Constituição Federal, desde que pautada no princípio da razoabilidade, estabelecer limites mínimo e máximo de idade para ingresso em funções, empregos e cargos públicos. Porém, conforme se constata da análise da Lei nº 051/2001, que dispõe sobre a Carreira, Remuneração e o Quadro de Organização e Distribuição do Efetivo da Polícia Militar do Estado de Roraima e dá outras providências, não há previsão quanto ao limite de idade para ingresso na carreira. Desta forma, a simples previsão em edital, de dispositivo de cunho restritivo, sem o devido amparo em lei *strictu sensu*, viola ao princípio da reserva legal, evitando de nulidade o referido subitem. Neste sentido:

#### CONSTITUCIONAL E ADMINISTRATIVO. CONCURSO PÚBLICO. FIXAÇÃO DE LIMITE MÁXIMO DE IDADE. RAZOABILIDADE. PREVISÃO EM LEI. POSSIBILIDADE.

- A egrégia Sexta Turma desta Corte consolidou o entendimento no sentido da razoabilidade da fixação de um patamar máximo de idade para provimento de certos cargos públicos, cuja natureza das atribuições e da ocupação imponham tal exigência, **desde que haja previsão em lei, sendo incabível a sua fixação apenas no edital do certame.**

- Precedentes do STF e do STJ.

- Recurso ordinário provido. Segurança parcialmente concedida. (RMS 14.154/RJ, Rel. Ministro VICENTE LEAL, SEXTA TURMA, julgado em 01.04.2003, DJ 28.04.2003 p. 265)

Outrossim, vislumbro presente a fumaça do bom direito, e, assim também quanto ao perigo da demora, haja vista que já se encontra ultrapassada a fase de entrega de documentos para o mencionado curso de formação, cujo início está previsto para a segunda quinzena de junho, e a não participação do impetrante poderá causar-lhe a exclusão do certame.

Ante o exposto, DEFIRO a liminar requerida, determinando à autoridade apontada como coatora que se abstenha de excluir o impetrante Jean Ferreira de Oliveira, no Curso de Formação de Soldados Praças da Polícia Militar do Estado de Roraima, pelo motivo constante no subitem 3.4.5 do Edital nº 006/2006.

Notifique-a para que preste as informações que julgar pertinentes, no prazo de 10 (dez) dias.

Intime-se pessoalmente o douto Procurador do Estado, conforme preconiza o art. 19 da Lei 10.910/2004.

Após, dê-se vista dos autos à douta Procuradoria de Justiça a fim de colher o parecer.

Por fim, voltem-me conclusos.

Publique-se.

Intime-se.

Boa Vista, 10 de junho de 2008.

**Des. Mauro Campello**  
Relator

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 010 08 010259-2  
**IMPETRANTE: ALCIMARA ELIANE DE SOUZA SILVA**  
**DEFENSOR PÚBLICO: DR. MAURO SILVA DE CASTRO**

**IMPETRADO: EXMO. SR. COMANDANTE-GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE RORAIMA**  
**RELATOR: EXMO. SR. DES. MAURO CAMPELLO**

#### DECISÃO

Trata-se de Mandado de Segurança com pedido liminar, impetrado por Alcimara Eliane de Souza Silva, através do Defensor Público Mauro Silva Castro, contra ato do Comandante Geral da Polícia Militar do Estado de Roraima, que obstou o ingresso da impetrante no CFS - Curso de Formação de Soldados da Polícia Militar, sob argumento de que a mesma teria ultrapassado a idade máxima prevista no subitem 3.4.5 do edital de abertura do concurso público nº 006/2006.

Sustenta a impetrante que o ato é desarrazoadado, porque embora possua idade superior à exigida em edital, o art. 37, I da Constituição Federal, prevê que é assegurado o ingresso ao serviço público aos brasileiros que preencham os requisitos previstos em lei, e, não ocorrendo lei em sentido formal que atribua comando à referida previsão constitucional, ocorreria violação ao princípio da reserva legal no edital ao prever condições de ingresso no quadro de soldados da PM.

Por fim, requereu o deferimento da medida liminar, *inaudita altera pars*, para assegurar a participação do impetrante no Curso de Formação de Soldados do Quadro de Praças Policiais Militares – QPPM do Estado de Roraima, e, em sede de mérito, a concessão definitiva da segurança, confirmando-se os efeitos da tutela liminar eventualmente concedida, declarando-se nula a cláusula prevista no subitem 3.4.5 do edital 006/06, de 22 de fevereiro de 2002, que rege o referido Curso de Formação de Soldados da PM.

Pleiteou pelos benefícios da Justiça Gratuita.

É o relatório. Passo a decidir.

Defiro os benefícios da justiça gratuita.

Como é cediço, para concessão de liminar em Mandado de Segurança é necessária a presença dos pressupostos da fumaça do bom direito e do perigo da demora.

No presente caso, verifico que o edital nº 006/2006 prevê no subitem 3.4.5 que é condição para inscrição no Curso de Formação de Soldado PM, *in litteris*:

*"Possuir idade mínima de 18 anos e máxima de 30 anos até a data da matrícula no Curso de Formação".*

A impetrante foi convocada a matricular-se no Curso de Formação de Soldados da Polícia Militar do Estado de Roraima, conforme edital nº 037/2008 (fls. 31).

Contudo, conforme aduz, por possuir idade superior à exigida em edital para matricular-se no referido curso de formação, foi excluída desta fase do certame, razão pela qual adentrou com o presente *mandamus*.

Consoante precedentes do STJ e do STF, pode a lei ordinária, *ex vi* da interpretação dos art. 7º, XXX, 39, § 2º, 37, I, da Constituição Federal, desde que pautada no princípio da razoabilidade, estabelecer limites mínimo e máximo de idade para ingresso em funções, empregos e cargos públicos. Porém, conforme se constata da análise da Lei nº 051/2001, que dispõe sobre a Carreira, Remuneração e o Quadro de Organização e Distribuição do Efetivo da Polícia Militar do Estado de Roraima e dá outras providências, não há previsão quanto ao limite de idade para ingresso na carreira. Desta forma, a simples previsão em edital, de dispositivo de cunho restritivo, sem o devido amparo em lei *strictu sensu*, viola ao princípio da reserva legal, evitando de nulidade o referido subitem. Neste sentido:

#### CONSTITUCIONAL E ADMINISTRATIVO. CONCURSO PÚBLICO. FIXAÇÃO DE LIMITE MÁXIMO DE IDADE. RAZOABILIDADE. PREVISÃO EM LEI. POSSIBILIDADE.

- A egrégia Sexta Turma desta Corte consolidou o entendimento no sentido da razoabilidade da fixação de um patamar máximo de idade para provimento de certos cargos públicos, cuja natureza das atribuições e da ocupação imponham tal exigência, **desde que haja previsão em lei, sendo incabível a sua fixação apenas no edital do certame.**

- Precedentes do STF e do STJ.

- Recurso ordinário provido. Segurança parcialmente concedida. (RMS 14.154/RJ, Rel. Ministro VICENTE LEAL, SEXTA TURMA, julgado em 01.04.2003, DJ 28.04.2003 p. 265)

Outrossim, vislumbro presente a fumaça do bom direito, e, assim também quanto ao perigo da demora, haja vista que já se encontra ultrapassada a fase de entrega de documentos para o mencionado curso de formação, cujo início está previsto para o dia 26 de junho, e a não participação da impetrante poderá causar-lhe a exclusão do certame.

Ante o exposto, DEFIRO a liminar requerida, determinando à autoridade apontada como coatora que se abstenha de excluir a impetrante Alcimara Eliane de Souza Silva, no Curso de Formação de Soldados Praças da Polícia Militar do Estado de Roraima, pelo motivo constante no subitem 3.4.5 do Edital nº 006/2006.  
 Notifique-a para que preste as informações que julgar pertinentes, no prazo de 10 (dez) dias.  
 Intime-se pessoalmente o douto Procurador do Estado, conforme preconiza o art. 19 da Lei 10.910/2004.  
 Após, dê-se vista dos autos à doura Procuradoria de Justiça a fim de colher o parecer.  
 Por fim, voltem-me conclusos.  
 Publique-se.  
 Intime-se.  
 Boa Vista, 11 de junho de 2008.

**Des. Mauro Campello**  
 Relator

**MANDADO DE SEGURANÇA N° 010 08 010256-8**  
**IMPETRANTE: FREDERICO OSÓRIO E SILVA**  
**DEFENSOR PÚBLICO: DR. MAURO SILVA DE CASTRO**  
**IMPETRADO: EXMO. SR. COMANDANTE-GERAL DA**  
**POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE RORAIMA**  
**RELATOR: EXMO. SR. DES. MAURO CAMPELLO**

#### DECISÃO

Trata-se de Mandado de Segurança com pedido liminar, impetrado por Frederico Osório e Silva, através do Defensor Público Mauro Silva Castro, contra ato do Comandante Geral da Polícia Militar do Estado de Roraima, que obstou o ingresso do impetrante no CFS - Curso de Formação de Soldados da Polícia Militar, sob argumento de que o mesmo teria ultrapassado a idade máxima prevista no subitem 3.4.5 do edital de abertura do concurso público nº 006/2006. Sustenta o impetrante que o ato é desarrazoado, porque embora possua idade superior à exigida em edital, o art. 37, I da Constituição Federal, prevê que é assegurado o ingresso ao serviço público aos brasileiros que preencham os requisitos previstos em lei, e, não ocorrendo lei em sentido formal que atribua comando à referida previsão constitucional, ocorreria violação ao princípio da reserva legal no edital ao prever condições de ingresso no quadro de soldados da PM.

Por fim, requereu o deferimento da medida liminar, *inaudita altera pars*, para assegurar a participação do impetrante no Curso de Formação de Soldados do Quadro de Praças Policiais Militares – QPPM do Estado de Roraima, e, em sede de mérito, a concessão definitiva da segurança, confirmando-se os efeitos da tutela liminar eventualmente concedida, declarando-se nula a cláusula prevista no subitem 3.4.5 do edital 006/06, de 22 de fevereiro de 2002, que rege o referido Curso de Formação de Soldados da PM.

Pleiteou pelos benefícios da Justiça Gratuita.

É o relatório. Passo a decidir.

Defiro os benefícios da justiça gratuita.

Como é cediço, para concessão de liminar em Mandado de Segurança é necessária a presença dos pressupostos da fumaça do bom direito e do perigo da demora.

No presente caso, verifico que o edital nº 006/2006 prevê no subitem 3.4.5 que é condição para inscrição no Curso de Formação de Soldado PM, *in litteris*:

*"Possuir idade mínima de 18 anos e máxima de 30 anos até a data da matrícula no Curso de Formação".*

O impetrante foi convocado a matricular-se no Curso de Formação de Soldados da Polícia Militar do Estado de Roraima, conforme edital nº 037/2008 (fls. 31).

Contudo, conforme aduz, por possuir idade superior à exigida em edital para matricular-se no referido curso de formação, foi excluído desta fase do certame, razão pela qual adentrou com o presente *mandamus*.

Consoante precedentes do STJ e do STF, pode a lei ordinária, *ex vi* da interpretação dos art. 7º, XXX, 39, § 2º, 37, I, da Constituição Federal, desde que pautada no princípio da razoabilidade, estabelecer limites mínimo e máximo de idade para ingresso em funções, empregos e cargos públicos. Porém, conforme se constata da análise da Lei nº 051/2001, que dispõe sobre a Carreira, Remuneração e o Quadro de Organização e Distribuição do Efetivo da Polícia Militar do Estado de Roraima e dá outras providências, não há previsão quanto ao limite de idade para ingresso na carreira. Desta forma, a simples previsão em edital, de dispositivo de cunho restritivo, sem o devido amparo em lei *strictu sensu*, viola ao princípio da reserva legal, evitando de nulidade o referido subitem. Neste sentido:

**CONSTITUCIONAL E ADMINISTRATIVO. CONCURSO PÚBLICO. FIXAÇÃO DE LIMITE MÁXIMO DE IDADE. RAZOABILIDADE. PREVISÃO EM LEI. POSSIBILIDADE.**  
 - A egrégia Sexta Turma desta Corte consolidou o entendimento no sentido da razoabilidade da fixação de um patamar máximo de idade para provimento de certos cargos públicos, cuja natureza das atribuições e da ocupação imponham tal exigência, **desde que haja previsão em lei, sendo incabível a sua fixação apenas no edital do certame.**

- Precedentes do STF e do STJ.  
 - Recurso ordinário provido. Segurança parcialmente concedida. (RMS 14.154/RJ, Rel. Ministro VICENTE LEAL, SEXTA TURMA, julgado em 01.04.2003, DJ 28.04.2003 p. 265)

Outrossim, vislumbro presente a fumaça do bom direito, e, assim também quanto ao perigo da demora, haja vista que já se encontra ultrapassada a fase de entrega de documentos para o mencionado curso de formação, cujo início está previsto para o dia 26 de junho, e a não participação do impetrante poderá causar-lhe a exclusão do certame.

Ante o exposto, DEFIRO a liminar requerida, determinando à autoridade apontada como coatora que se abstenha de excluir o impetrante Frederico Osório e Silva, no Curso de Formação de Soldados Praças da Polícia Militar do Estado de Roraima, pelo motivo constante no subitem 3.4.5 do Edital nº 006/2006.

Notifique-a para que preste as informações que julgar pertinentes, no prazo de 10 (dez) dias.

Intime-se pessoalmente o douto Procurador do Estado, conforme preconiza o art. 19 da Lei 10.910/2004.

Após, dê-se vista dos autos à doura Procuradoria de Justiça a fim de colher o parecer.

Por fim, voltem-me conclusos.

Publique-se.

Intime-se.

Boa Vista, 11 de junho de 2008.

**Des. Mauro Campello**  
 Relator

**MANDADO DE SEGURANÇA N.º 010 08 010239-4**  
**IMPETRANTE: DENIS JONY FREITAS CAVALCANTE**  
**DEFENSOR PÚBLICO: DR. MAURO SILVA DE CASTRO**  
**IMPETRADO: EXMO. SR. COMANDANTE-GERAL DA**  
**POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE RORAIMA**  
**RELATOR: EXMO. SR. DES. RICARDO OLIVEIRA**

#### DECISÃO

Trata-se de mandado de segurança, com pedido de liminar, impetrado por DENIS JONY FREITAS CAVALCANTE, contra ato do COMANDANTE-GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE RORAIMA.

Alega o impetrante, em síntese:

- a) que, tendo logrado êxito em todas as fases do Concurso Público de Admissão ao Curso de Formação de Soldados do Quadro de Praças Policiais Militares – QPPM, realizado em 2006, foi convocado, através do Edital n.º 037/2008, para efetuar sua matrícula;
- b) que, entretanto, após a entrega dos documentos exigidos, foi considerado inapto, sob o argumento de que já contava com mais de 30 anos, sendo que o subitem 3.4.5 do Edital n.º 006/2006 prevê como requisito para inscrição a idade mínima de 18 e a máxima de 30 anos até a data da matrícula no Curso de Formação;
- c) que sua exclusão do certame mostra-se desarrazoada, visto que satisfaz o requisito imposto pelo edital, ou seja, possui 30 anos de idade;
- d) que, *ad argumentandum tantum*, ainda que contasse com mais de 30 anos, tal exigência afrontaria o art. 37, I, da CF, o qual dispõe que o ingresso no serviço público é assegurado aos brasileiros que preencham os requisitos estabelecidos em lei; e
- e) que não há, na lei que organiza a Polícia Militar do Estado, qualquer restrição de idade máxima para o provimento de cargos daquela instituição, não podendo a matéria ser disciplinada pelo edital do certame, sob pena de violação ao princípio da reserva legal.

Requer, assim, o deferimento de liminar, para que seja assegurada sua matrícula no Curso de Formação de Soldados do Quadro de Praças Policiais Militares – QPPM, a ser iniciado na segunda quinzena deste mês, bem como sua participação nas demais fases do concurso.

No mérito, postula a concessão definitiva da segurança, declarando-se, ainda, a nulidade do subitem 3.4.5 do Edital nº 006/2006.

Juntou documentos (fls. 08/73).

Vieram-me os autos conclusos.

É o relatório. Decido.

Defiro a gratuidade da justiça.

Considero relevante a fundamentação do pedido, pois, em princípio, além de o impetrante se enquadrar no requisito constante do subitem 3.4.5 do Edital nº 006/2006, eis que **possui 30 anos de idade**, o ato impugnado está em desacordo com a orientação do Supremo Tribunal Federal, no sentido de que somente por lei se pode sujeitar candidato a limite de idade para habilitação a cargo público, sob pena de violação ao art. 37, I, da CF:

**"CONSTITUCIONAL – ADMINISTRATIVO – PROCESSUAL CIVIL – AGRAVO REGIMENTAL EM AGRAVO DE INSTRUMENTO – CONCURSO PÚBLICO – LIMITE DE IDADE – NECESSIDADE DE LEI – FUNDAMENTOS INFRACONSTITUCIONAIS DEFINITIVOS – SÚMULA 283 DO STF – AGRAVO IMPROVIDO. I. Somente por lei se pode sujeitar candidato a limite de idade para habilitação a cargo público. (...)" (STF, AI-AgR 589.906/DF, Rel. Min. Ricardo Lewandowski, 1.<sup>a</sup> Turma, j. 29.04.2008, DJ 23.05.2008, p. 1462).**

Ora, analisando-se perfunctoriamente os autos, dessume-se que o limite de idade consta apenas no edital do concurso, sendo que tal via não tem o condão de suprir a exigência constitucional.

Nesse sentido:

**"AGRAVO REGIMENTAL – CONCURSO PÚBLICO – LEI 7.289/1984 DO DISTRITO FEDERAL – LIMITAÇÃO DE IDADE APENAS EM EDITAL – IMPOSSIBILIDADE. A fixação do limite de idade via edital não tem o condão de suprir a exigência constitucional de que tal requisito seja estabelecido por lei. Agravo regimental a que se nega provimento." (STF, RE-AgR 559.823/DF, Rel. Min. Joaquim Barbosa, 2.<sup>a</sup> Turma, j. 27.11.2007, DJ 01.02.2008, p. 2608).**

Por outro lado, observo que, se mantido o ato coator até o julgamento final da demanda, haverá possibilidade de lesão grave e de difícil reparação, consistente na impossibilidade de participação do impetrante no Curso de Formação, a ser iniciado ainda neste mês.

ISTO POSTO, presentes os requisitos do art. 7º, II, da Lei nº 1.533/51 (*fumus boni juris e periculum in mora*), concedo a liminar, para assegurar ao impetrante o direito de matrícula no Curso de Formação de Soldados do Quadro de Praças Policiais Militares – QPPM.

Notifique-se a autoridade apontada como coatora para prestar as informações de estilo, no prazo de 10 (dez) dias.

Intime-se, por mandado, o Procurador-Geral do Estado, nos termos do art. 3º da Lei nº 4.348/64.

Após, voltem-me os autos conclusos.

Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se.

Boa Vista, 11 de junho de 2008.

**Des. RICARDO OLIVEIRA**  
Relator

**MANDADO DE SEGURANÇA N° 010 08 010258-4**  
**IMPETRANTE: ADEMILTON DA SILVA RÉGIS**  
**DEFENSOR PÚBLICO: DR. MAURO SILVA DE CASTRO**  
**IMPETRADO: EXMO. SR. COMANDANTE GERAL DA**  
**POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE RORAIMA**  
**RELATOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA**

## DECISÃO

ADEMILTON DA SILVA RÉGIS impetrou este Mandado de Segurança, com pedido liminar, em face do ato do Comandante Geral da Polícia Militar do Estado de Roraima, que o impossibilitou de matricular-se no Curso de Formação de Soldados – CFSd-III/2008 e, consequentemente, de continuar no certame, por não satisfazer o limite de idade previsto no item 3.4.5 do Edital nº 006/2006. Alega, em síntese, que: **a**) a limitação de idade para participação no curso de formação afronta o art. 37, I, da Constituição Federal, que assegura o ingresso no serviço público aos brasileiros que preencham os requisitos estabelecidos em lei; **b**) não há previsão legal acerca dos limites mínimo e máximo de idade para o ingresso nos quadros da Polícia Militar Estadual; **c**) a limitação etária não pode vir imposta apenas pelo edital do concurso público.

Requer a concessão de tutela antecipada, a fim de autorizar a sua matrícula e, consequente, participação no curso de formação.

No mérito, pugna pela confirmação da tutela antecipada, bem como a declaração de nulidade da cláusula prevista no subitem 3.4.5 do Edital nº 006/006, que rege o Concurso de Admissão ao Curso de Formação de Soldados do Quadro de Praças Policiais Militares – QPPM.

Juntou documentos de fls. 11/90.

É o relatório.

**Decido.**

Para a concessão da liminar pretendida, faz-se necessária a presença concomitante da fumaça do bom direito, concernente à relevância do fundamento da ação, e do perigo da demora, consistente no perigo de dano irreparável.

Vislumbro, neste primeiro momento, a ocorrência de ambos.

Vejamos.

Da "fumaça do bom direito":

Estabelecem os artigos 5º e 7º, XXX, da CF:

**Art. 5º.** "Art. 5º. A investidura em cargo público depende de aprovação prévia em concurso público de provas ou de provas e títulos, de acordo com a natureza e a complexidade do cargo, na forma prevista em lei, ressalvadas as nomeações para cargo em comissão, declarado em lei de livre nomeação e exoneração.

**§ 2º** As atribuições do cargo podem justificar a exigência de outros requisitos estabelecidos em lei."

**Art. 7º.** São direitos dos trabalhadores urbanos e rurais, além de outros que visem à melhoria de sua condição social: [...] XXX – proibição de diferença de salários, de exercício de funções e de critério de admissão por motivo de sexo, idade, cor ou estado civil.

Nota-se que é vedada a imposição de limite de idade para o ingresso no serviço público, exceto quando previsto em lei.

Assim, é que, se existe essa vedação para o ingresso no serviço, igualmente proíbe-se a determinação de limites para efetuar a inscrição no curso de formação, o qual constitui uma das etapas do concurso público para provimento de vagas da Polícia Militar deste Estado.

*In casu*, o Impetrante possui 31 anos de idade (fl. 11), porém, consta no item 3.4.5 do edital (fl. 15), que para efetuar a inscrição, o candidato precisa contar com a idade máxima de 30 anos, até a matrícula no curso de formação.

Da análise da LCE nº 081/04, que alterou a LCE nº 027/98, a qual dispõe acerca da Polícia Militar do Estado de Roraima, não vislumbro nenhum artigo que determine um limite máximo para o ingresso na carreira. Veja o que dispõe o art. 35, § 1º, do referido diploma legal:

**Art. 35.** O efetivo da Polícia Militar será fixado em Lei de Fixação de Efetivo da Polícia Militar, mediante proposta do Comandante-Geral ao Governador do Estado.

§ 1º O ingresso nos Quadros de Oficiais Policiais Militares (QOPM), de Oficiais Policiais Militares de Saúde (QOPMS) e de Praças Policiais Militares (QPPM) da Polícia Militar de Roraima dar-se-á exclusivamente, através de Concurso Público de Provas ou de Provas e Títulos, na forma prevista no inciso II do art. 37 da Constituição Federal Brasileira.

Verifica-se que a Legislação Estadual não faz qualquer menção sobre o limite etário para o ingresso nos quadros militares, não cabendo ao edital fazê-lo.

Sobre o assunto, transcrevo julgados deste Tribunal:  
**MANDADO DE SEGURANÇA. CONCURSO PÚBLICO. CURSO DE FORMAÇÃO DE SOLDADOS POLICIAIS MILITARES. PRELIMINAR DEILEGITIMIDADE PASSIVA. ALEGAÇÃO DE AUSÊNCIA DE PROVA PRÉ-CONSTITUÍDA.**

LIMITE DE IDADE. FALTA DE PREVISÃO LEGAL.

IMPOSSIBILIDADE. CONCESSÃO DA SEGURANÇA.

[...]  
A fixação do limite de idade apenas no edital do concurso não tem o condão de suprir a exigência constitucional de que tal requisito seja estabelecido por lei. Precedentes.

Concessão da segurança.

(TJRR – MS 01007008331-5; Rel. Des. Carlos Henriques; Julgado em 05.12.2007).

\*\*\*

AÇÃO ORDINÁRIA - CONCURSO PARA A ADMISSÃO AO CURSO DE FORMAÇÃO DO QUADRO DE POLICIAIS MILITARES – DEFERIMENTO DA ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DA TUTELA - AGRAVO DE INSTRUMENTO – LIMITE DE IDADE FIXADO NO EDITAL – AUSÊNCIA DE PREVISÃO LEGAL – PRESENTES OS REQUISITOS PARA A ANTECIPAÇÃO - RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO. (TJRR – AI 001007008852-0; Rel. Des. Almiro Padilha; Julgado em 04.03.2008).

\*\*\*

MANDADO DE SEGURANÇA. CONCURSO PÚBLICO. POLÍCIA MILITAR ESTADUAL. IMPOSIÇÃO DE LIMITE MÁXIMO DE IDADE. AUSÊNCIA DE PREVISÃO LEGAL. LIMITAÇÃO PREVISTA APENAS NO EDITAL. IMPOSSIBILIDADE. SEGURANÇA CONCEDIDA. (TJRR – MS nº 001006005826-9, Rel. Juiz Conv. Mozarildo Monteiro Cavalcanti, j. 02/08/06, p. 15/08/06, DPJ nº 3427)

A fumaça do bom direito mostra-se, portanto, aparente.

Do “perigo da demora”

O perigo da demora se faz presente, tendo em vista que a fase de inscrição para o curso já foi ultrapassada e, conforme alega o Impetrante, o mesmo está previsto para ter início no dia 26 deste mês.

Por essas razões, defiro o pedido liminar para determinar que a Autoridade Coatora permita a inscrição do Impetrante no Curso de Formação de Soldados da Polícia Militar, caso o impedimento seja apenas o motivo disposto no subitem 3.4.5 do Edital n. 006/2006. Defiro o pedido de justiça gratuita.

Intime-se a Autoridade Coatora para que cumpra este *decisum* e notifique-a para prestar as suas informações.

Intime-se o Procurador-Geral do Estado, nos termos do art. 19 da lei 10.910/2004.

Após, dê-se vista ao Ministério Público de 2º grau.

Por fim, volte-me conclusos.

Boa Vista-RR, 11 de junho de 2008.

**Des. Almiro Padilha**  
Relator

**MANDADO DE SEGURANÇA N° 010 08 010264-2**

**IMPETRANTE: ENÉIA TATIANE PINTO**

**DEFENSOR PÚBLICO: DR. MAURO SILVA DE CASTRO**

**IMPETRADO: EXMO. SR. COMANDANTE GERAL DA**

**POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE RORAIMA**

**RELATOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA**

## DECISÃO

ENÉIA TATIANE PINTO impetrou este Mandado de Segurança, com pedido liminar, em face do ato do Comandante Geral da Polícia Militar do Estado de Roraima, que a impossibilitou de matricular-se no Curso de Formação de Soldados – CFSd-III/2008 e, consequentemente, de continuar no certame, por não satisfazer o limite de idade previsto no item 3.4.5 do Edital nº 006/2006.

Alega, em síntese, que: **a**) a limitação de idade para participação no curso de formação afronta o art. 37, I, da Constituição Federal, que assegura o ingresso no serviço público aos brasileiros que preencham os requisitos estabelecidos em lei; **b**) não há previsão legal acerca dos limites mínimo e máximo de idade para o ingresso nos quadros da Polícia Militar Estadual; **c**) a limitação etária não pode vir imposta apenas pelo edital do concurso público.

Requer a concessão de tutela antecipada a fim de autorizar a sua matrícula e consequente participação no curso de formação.

No mérito, pugna pela confirmação da tutela antecipada, bem como a declaração de nulidade da cláusula prevista no subitem 3.4.5 do Edital nº 006/006, que rege o Concurso de Admissão ao Curso de Formação de Soldados do Quadro de Praças Policiais Militares – QPPM.

Juntou documentos de fls. 11/101.

É o relatório.

## **Decido.**

Para a concessão da liminar pretendida, faz-se necessária a presença concomitante da fumaça do bom direito, concernente à relevância do fundamento da ação, e do perigo da demora, consistente no perigo de dano irreparável.

Vislumbro, neste primeiro momento, a ocorrência de ambos.

Vejamos.

Da “fumaça do bom direito”:

Estabelecem os artigos 5º e 7º, XXX, da CF:

**Art. 5º.** “Art. 5º. A investidura em cargo público depende de aprovação prévia em concurso público de provas ou de provas e títulos, de acordo com a natureza e a complexidade do cargo, na forma prevista em lei, ressalvadas as nomeações para cargo em comissão, declarado em lei de livre nomeação e exoneração.

§ 2º As atribuições do cargo podem justificar a exigência de outros requisitos estabelecidos em lei.”

**Art. 7º.** São direitos dos trabalhadores urbanos e rurais, além de outros que visem à melhoria de sua condição social: [...] XXX – proibição de diferença de salários, de exercício de funções e de critério de admissão por motivo de sexo, idade, cor ou estado civil.

Nota-se que é vedada a imposição de limite de idade para o ingresso no serviço público, exceto quando previsto em lei.

Assim é que, se existe essa vedação para o ingresso no serviço, igualmente proíbe-se a determinação de limites para efetuar a inscrição no curso de formação, o qual constitui uma das etapas do concurso público para provimento de vagas da Polícia Militar deste Estado.

*In casu*, a Impetrante possui 32 anos de idade (fl. 11), porém, consta no item 3.4.5 do edital (fl. 15), que para efetuar a inscrição, o candidato precisa contar com a idade máxima de 30 anos, até a matrícula no curso de formação.

Da análise da LCE nº 081/04, que alterou a LCE nº 027/98, a qual dispõe acerca da Polícia Militar do Estado de Roraima, não vislumbra nenhum artigo que determine um limite máximo para o ingresso na carreira. Veja o que dispõe o art. 35, § 1º do referido diploma legal:

**Art. 35.** O efetivo da Polícia Militar será fixado em Lei de Fixação de Efetivo da Polícia Militar, mediante proposta do Comandante-Geral ao Governador do Estado.

§ 1º O ingresso nos Quadros de Oficiais Policiais Militares (QOPM), de Oficiais Policiais Militares de Saúde (QOPMS) e de Praças Policiais Militares (QPPM) da Polícia Militar de Roraima dar-se-á exclusivamente, através de Concurso Público de Provas ou de Provas e Títulos, na forma prevista no inciso II do art. 37 da Constituição Federal Brasileira.

Verifica-se que a Legislação Estadual não faz qualquer menção sobre o limite etário para o ingresso nos quadros militares, não cabendo ao edital fazê-lo.

Sobre o assunto, transcrevo julgado deste Tribunal:

**MANDADO DE SEGURANÇA. CONCURSO PÚBLICO. CURSO DE FORMAÇÃO DE SOLDADOS POLICIAIS MILITARES. PRELIMINAR DEILEGITIMIDADE PASSIVA. ALEGAÇÃO DE AUSÊNCIA DE PROVA PRÉ-CONSTITUÍDA. LIMITE DE IDADE. FALTA DE PREVISÃO LEGAL. IMPOSSIBILIDADE. CONCESSÃO DA SEGURANÇA.**

[...]

A fixação do limite de idade apenas no edital do concurso não tem o condão de suprir a exigência constitucional de que tal requisito seja estabelecido por lei. Precedentes.

Concessão da segurança.

(TJRR – MS 01007008331-5; Rel. Des. Carlos Henriques; Julgado em 05.12.2007).

\*\*\*

AÇÃO ORDINÁRIA - CONCURSO PARA A ADMISSÃO AO CURSO DE FORMAÇÃO DO QUADRO DE POLICIAIS MILITARES – DEFERIMENTO DA ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DA TUTELA - AGRAVO DE INSTRUMENTO – LIMITE DE IDADE FIXADO NO EDITAL – AUSÊNCIA DE PREVISÃO LEGAL – PRESENTES OS REQUISITOS PARA A ANTECIPAÇÃO - RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO. (TJRR – 001007008852-0; Rel. Des. Almiro Padilha; Julgado em 04.03.2008).

\*\*\*

**MANDADO DE SEGURANÇA. CONCURSO PÚBLICO. POLÍCIA MILITAR ESTADUAL. IMPOSIÇÃO DE LIMITE MÁXIMO DE IDADE. AUSÊNCIA DE PREVISÃO LEGAL. LIMITAÇÃO PREVISTA APENAS NO EDITAL.**  
**IMPOSSIBILIDADE. SEGURANÇA CONCEDIDA.** (TJRR – MS nº 001006005826-9, Rel. Juiz Conv. Mozarildo Monteiro Cavalcanti, j. 02/08/06, p. 15/08/06, DPJ nº 3427)

A fumaça do bom direito mostra-se, portanto, aparente.

Do “perigo da demora”

O perigo da demora se faz presente, tendo em vista que a fase de inscrição para o curso já foi ultrapassada e, conforme alega a Impetrante, o mesmo está previsto para ter início no dia 26 deste mês.

**Por essas razões**, defiro o pedido liminar para determinar que a Autoridade Coatora permita a inscrição da Impetrante no Curso de Formação de Soldados da Polícia Militar, caso o impedimento seja apenas o motivo disposto no subitem 3.4.5 do Edital n.º 006/2006.

Defiro o pedido de justiça gratuita.

Intime-se a Autoridade Coatora para que cumpra este *decisum* e notifique-a para prestar as suas informações.

Intime-se o Procurador-Geral do Estado, nos termos do art. 19 da lei 10.910/2004.

Após, dê-se vista ao Ministério Público de 2º grau.

Por fim, volte-me conclusos.

Boa Vista-RR, 11 de junho de 2008.

**Des. Almiro Padilha**  
Relator

**PUBLICAÇÃO DE DESPACHO**

**MANDADO DE SEGURANÇA N° 010 08 010267-5**

**IMPETRANTE: JOSÉ SOUZA DE OLIVEIRA**

**ADVOGADO: DR. LUIZ TRAVASSOS DUARTE NETO**

**IMPETRADO: EXMO. SR. COMANDANTE GERAL DA**

**POLÍCIA FEDERAL DO ESTADO DE RORAIMA**

**RELATOR: EXMO. SR. DES. MAURO CAMPOLLO**

**DESPACHO**

Intimem-se o patrono da impetrante a atender ao disposto no artigo 6º da Lei nº 1.533/51 (apresentação da petição inicial em duas vias), no prazo de 10 (dez) dias, conforme art. 284 do Código de Processo Civil, sob pena de extinção do feito sem julgamento do mérito.

Publique-se.

Boa Vista, 12 de junho de 2008.

Des. Mauro Campello  
Relator

**MANDADO DE SEGURANÇA N.º 010 08 010257-6**

**IMPETRANTE: CRISTIANE DE JESUS PEREIRA**

**DEFENSOR PÚBLICO: DR. MAURO SILVA DE CASTRO**

**IMPETRADO: EXMO. SR. COMANDANTE-GERAL DA**

**POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE RORAIMA**

**RELATOR: EXMO. SR. DES. RICARDO OLIVEIRA**

**DESPACHO**

Defiro a justiça gratuita.

Promova a impetrante, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do *mandamus*, a emenda à inicial, comprovando que efetivamente foi excluída do certame em virtude de sua idade, já que seu nome não consta da relação dos candidatos considerados inaptos por estarem em desacordo com o subitem 3.4.5 do Edital n.º 006/2006 (fl. 39).

Após, conclusos.

Publique-se.

Boa Vista, 12 de junho de 2008.

**Des. RICARDO OLIVEIRA**  
Relator

**MANDADO DE SEGURANÇA N.º 010 08 010261-8**

**IMPETRANTE: HORISMAR DE OLIVEIRA RODRIGUES**

**DEFENSOR PÚBLICO: DR. MAURO SILVA DE CASTRO**

**IMPETRADO: EXMO. SR. COMANDANTE-GERAL DA**  
**POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE RORAIMA**  
**RELATOR: EXMO. SR. DES. RICARDO OLIVEIRA**

**DESPACHO**

Defiro a justiça gratuita.

Promova o impetrante, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do *mandamus*, a emenda à inicial, comprovando que efetivamente foi excluído do certame em virtude de sua idade, já que seu nome não consta da relação dos candidatos considerados inaptos por estarem em desacordo com o subitem 3.4.5 do Edital n.º 006/2006 (fl. 30).

Após, conclusos.

Publique-se.

Boa Vista, 12 de junho de 2008.

**Des. RICARDO OLIVEIRA**  
Relator

**SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO, BOA VISTA-RR, 12 DE JUNHO DE 2008.**

**Bel. ITAMAR LAMOUNIER**  
Secretário do Tribunal Pleno

**SECRETARIA DA CÂMARA ÚNICA**

**ÁLVARO DE OLIVEIRAJUNIOR**  
Secretário da Câmara Única

**PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO**

**HABEAS CORPUS COM PEDIDO DE LIMINAR N°**

**0010.08.009786-7 – BOA VISTA/RR**

**IMPETRANTE: MARCOS ANTONIO CARVALHO DE SOUZA**

**PACIENTE: JÚLIO CÉSAR RODRIGUES DE ABREU**

**AUT. COATORA: MM. JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA**

**CRIMINAL DE BOA VISTA**

**RELATOR: EXMO. SR. DES. MAURO CAMPOLLO**

**EMENTA**

**HABEAS CORPUS. ALEGAÇÃO DE EXCESSO DE PRAZO NA CONCLUSÃO DO INQUÉRITO POLICIAL. INOCORRÊNCIA. APRESENTAÇÃO DENTRO DO PRAZO DE 10 DIAS CONFORME CERTIDÃO ACOSTADA AOS AUTOS. ORDEM DENEGADA.**

**ACÓRDÃO**

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros da Câmara Única – Turma Criminal, do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade, em consonância parcial com o parecer ministerial, em conhecer e negar provimento à ordem nos termos do voto do relator.

Sala das Sessões, Boa Vista, 03 de junho de 2008.

Des. Carlos Henriques  
Presidente

Des. Mauro Campello  
Relator

Des. Ricardo Oliveira  
Julgador

Exmo(a) Procurador(a) de Justiça

**PUBLICAÇÃO DE DESPACHO**

**HABEAS CORPUS COM PEDIDO DE LIMINAR N°**

**0010.08.010230-3 – SÃO LUIZ DO ANAUÁ/RR**

**IMPETRANTE: JOSÉ ROCELITON VITO JOCA – DPE**

**PACIENTE: IVO INÁCIO DE OLIVEIRA**

**AUT. COATORA: MM. JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE SÃO LUIZ DO ANAUÁ  
RELATOR: EXMO. SR. DES. RICARDO OLIVEIRA**

#### **DESPACHO**

Fundado em razões de prudência, examinarei o pedido de liminar após as informações da autoridade apontada como coatora.

Oficie-se ao MM. Juiz de Direito da Comarca de São Luiz do Anauá, para que as preste no prazo de 48 (quarenta e oito) horas.

Após, conclusos.

Publique-se.

Boa Vista, 10 de junho de 2008.

Des. Ricardo Oliveira  
Relator

#### **PUBLICAÇÃO DE DESPACHO**

**APELAÇÃO CRIME N° 0010.08.010218-8 – BOA VISTA/RR  
APELANTE: WALLACE BARROS MENDES  
DEFENSOR PÚBLICO: DR. MAURO SILVA DE CASTRO  
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA  
RELATOR: EXMO. SR. DES. MAURO CAMPELLO**

#### **DESPACHO**

I. Na forma do art. 600, § 4º do Código de Processo Penal, determino a remessa dos autos à Defensoria Pública para que ofereça as razões de apelação;

II. Em seguida, encaminhem-se os autos ao Ministério Público para apresentação das contra-razões;

III. Por último, vista dos autos à douta Procuradoria de Justiça para o seu parecer, nos termos do artigo 341 do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima;

IV. Após, voltem-me conclusos.

Boa Vista, 06 de junho de 2008.

Des. Mauro Campello  
Relator

#### **PUBLICAÇÃO DE DESPACHO**

**APELAÇÃO CRIME N° 0010.08.010221-2 – BOA VISTA/RR  
APELANTE: RENATO ANDRADE DA SILVA  
ADVOGADO: DR. MÁRIO TAVARES  
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA  
RELATOR: EXMO. SR. DES. MAURO CAMPELLO**

#### **DESPACHO**

I. Na forma do art. 600, § 4º do Código de Processo Penal, intime-se o patrono do acusado para que ofereça as razões de apelação;

II. Em seguida, encaminhem-se os autos ao Ministério Público para apresentação das contra-razões;

III. Por último, vista dos autos à douta Procuradoria de Justiça para o seu parecer, nos termos do artigo 341 do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima;

IV. Após, voltem-me conclusos.

Boa Vista, 06 de junho de 2008.

Des. Mauro Campello  
Relator

#### **PUBLICAÇÃO DE DECISÃO**

**HABEAS CORPUS COM PEDIDO DE LIMINAR N°  
0010.08.010129-7 – BOA VISTA/RR  
IMPETRANTE: NILTER DASILVA PINHO**

**PACIENTES: MILTON MARABÁ MESQUITA DA SILVA E JAIRO DE SOUZA  
AUT. COATORA: MM. JUIZ DE DIREITO DA 5ª VARA CRIMINAL DE BOA VISTA  
RELATOR: EXMO. SR. DES. MAURO CAMPELLO**

#### **DECISÃO**

Trata-se de habeas corpus, com pedido de liminar, impetrado pelo advogado Nilte da Silva Pinho, em favor de Milton Marabá Mesquita da Silva e Jairo da Silva, denunciados nas penas previstas no artigo 157, § 2º, II, do Código Penal Brasileiro e artigo 1º da Lei 2.252/54, sob argumentação em síntese, de que os Pacientes encontram-se presos em flagrante desde o dia 11 de abril de 2008, sem que tenha sido decidido pela autoridade apontada coatora acerca dos pedidos de Liberdade Provisória, formulados em 14 e 28 de maio de 2008.

Sustenta o impetrante que os Pacientes reúnem todos os requisitos para responderem ao processo em liberdade, posto que são primários, possuidores de bons antecedentes, residência fixa e profissão definida, assumindo o compromisso de comparecer a todos os atos do processo.

Ao final, requereu o relaxamento liminar da prisão dos acusados, determinando-se a expedição de Alvará de Soltura em favor dos mesmos.

Às fls. 80, o eminentíssimo desembargador Carlos Henrique condicionou a apreciação do pedido liminar à prestação das informações da autoridade apontada como coatora. Estas foram devidamente cumpridas e encontram-se acostadas às fls. 84/86, onde consta que o pedido de Liberdade Provisória, protocolado em 14.04.08 (Paciente Milton Marabá Mesquita da Silva) ainda não foi deliberado em razão de divergência acerca da fixação da competência do Juízo para apreciar e julgar o feito.

Em razão das férias do relator originário, o presente feito foi redistribuído, cabendo-me a relatoria.

É o relatório. Passo a decidir.

Trata-se de Habeas Corpus com pedido liminar impetrado pelo advogado Nilte da Silva Pinho, inscrito na OAB/RR sob nº 153, em favor dos pacientes Milton Marabá Mesquita da Silva e Jairo de Souza, devidamente qualificados às fls. 02, sob a alegação de excesso de prazo na apreciação dos pedidos de Liberdade Provisória dos acusados.

Conforme consulta realizada no SISCOM (cópias em anexo), foram deferidos pelo Juízo da 5ª Vara Criminal os pedidos de Liberdade Provisória formulados em favor dos réus Milton Marabá e Jairo de Souza, (informação ratificada pela servidora Roseli, da 5ª Vara Criminal de Boa Vista).

Assim sendo, impõe-se a extinção do processo sem julgamento de mérito, ante a perda do objeto, conforme julgados desta Corte de Justiça:

Processo n.º 029/02 Habeas Corpus  
**HABEAS CORPUS- LIBERDADE PROVISÓRIA SEM PAGAMENTO DE FIANÇA - DECISÃO CONCESSIVA DO BENEFÍCIO PLEITEADO - CESSAÇÃO DO CONTRANGIMENTO ILEGAL – PÉRDA DO OBJETO**  
Cessado o constrangimento ilegal com a soltura do paciente pela autoridade indigitada coatora, deve ser declarada a prejudicialidade do writ.

Impetrante: Ednaldo Gomes Vidal; Paciente: Francisco Vieira da Rocha; Autoridade Coatora: MM. Juiz de Direito da 4ª Vara Criminal da Comarca de Boa Vista/RR, Relator: Des. Robério Nunes, T.Crim., unânime, j. 16.04.02 - DPJ nº 2379 de 17.04.02, pg. 02.

“Processo nº 080/2001 Habeas Corpus  
**EMENTA – HABEAS CORPUS, RELAXAMENTO DE PRISÃO PELO JUÍZO A QUO, INEXISTÊNCIA DA RAZÃO DE IMPETRAÇÃO DO WRIT. PEDIDO PREJUDICADO.**” (Ac. Unân. – T.Crim. – j. 26.10.2001, rel. Des. Carlos Henrique).

À vista da decisão concessiva da liberdade provisória aos ora Pacientes, nos termos declinados no relatório e consoante relatório de movimentação processual do SISCOM, ratificado pela informação prestada por servidora do cartório da 5ª Vara Criminal,

forçoso reconhecer a carência superveniente de interesse de agir neste feito.

Declaro, pois, conforme arts. 659, do CPP, e 175, XIV, do RITJRR, a perda do objeto do pedido de ordem de habeas corpus, extinguindo o presente sem julgamento do mérito.

P.I.

Após, arquive-se.

Boa Vista/RR, 09 de junho de 2008.

Des. Mauro Campello  
Relator

#### PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

**APELAÇÃO CRIME N° 0010.08.009949-1 – BOA VISTA/RR**  
**APELANTE: AUDEMAR CARNEIRO FERREIRA**  
**DEFENSORA PÚBLICA: DRA. TEREZINHA MUNIZ**  
**APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA**  
**RELATOR: EXMO. SR. DES. RICARDO OLIVEIRA**

#### DESPACHO

Em homenagem ao princípio da ampla defesa, intime-se, novamente, a Defensoria Pública, para oferecimento das razões recursais (CPP, art. 600, § 4º).

Após, encaminhem-se os autos ao eminente Procurador-Geral de Justiça, a fim de que designe membro do Ministério Público de 1º grau para apresentar as contra-razões.

Ao final, conclusos.

Publique-se.

Boa Vista, 10 de junho de 2008.

Des. Ricardo Oliveira  
Relator

#### PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

**APELAÇÃO CRIME N° 0010.08.010222-0 – BOA VISTA/RR**  
**APELANTE: ALEXSANDRO OSTEN SANCHES GASKIN**  
**DEFENSOR PÚBLICO: DR. WILSON ROY LEITE DA SILVA**  
**APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA**  
**RELATOR: EXMO. SR. DES. RICARDO OLIVEIRA**

#### DESPACHO

Dê-se vista à Defensoria Pública, para oferecimento das razões recursais (CPP, art. 600, § 4º).

Após, encaminhem-se os autos ao eminente Procurador-Geral de Justiça, a fim de que designe membro do Ministério Público de 1º grau para apresentar as contra-razões.

Ao final, conclusos.

Publique-se.

Boa Vista, 10 de junho de 2008.

Des. Ricardo Oliveira  
Relator

#### PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

**APELAÇÃO CRIME N° 0010.08.0099832-9 – BOA VISTA/RR**  
**APELANTE: KELLY NIRLIA DO CARMO RAMOS**  
**DEFENSOR PÚBLICO: DR. STÉLIO DENNER DE SOUZA CRUZ**  
**APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA**  
**RELATOR: EXMO. SR. DES. RICARDO OLIVEIRA**

#### DESPACHO

Em homenagem ao princípio da ampla defesa, intime-se, novamente, a Defensoria Pública, para oferecimento das razões recursais (CPP, art. 600, § 4º).

Após, encaminhem-se os autos ao eminente Procurador-Geral de Justiça, a fim de que designe membro do Ministério Público de 1º grau para apresentar as contra-razões.

Ao final, conclusos.

Publique-se.

Boa Vista, 10 de junho de 2008.

Des. Ricardo Oliveira  
Relator

#### PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

**APELAÇÃO CRIME N° 0010.07.009090-6 – PACARAIMA/RR**  
**APELANTE: ANDERLON SOARES BRASIL**  
**DEFENSOR PÚBLICO: DR. ANTONIO AVELINO DE ALMEIDA NETO**  
**APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA**  
**RELATOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA**

#### DESPACHO

1. Conforme noticiado na Promoção de fl. 438, esta Apelação Criminal foi equivocadamente distribuída para a Composição Plenária da Câmara Única, quando, na verdade, a competência para o julgamento deste feito é da Turma Criminal, ex vi do art. 31, III, d, do RITJRR.

2. Por essa razão, redistribuam-se os autos.

Publique-se. Intimem-se.

Boa Vista – RR, 10 de junho de 2008.

Des. Almiro Padilha  
Relator

#### PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

**HABILITAÇÃO N° 0010.08.010244-4 – BOA VISTA/RR**  
**AUTOR: JUAN Sragowicz**  
**ADVOGADO: DR. EMERSON LUIS DELGADO GOMES**  
**RÉUS: ANA MARIA DE OLIVEIRA E OUTROS**  
**RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES**

#### DESPACHO

Vistos, etc.

Citem-se pessoalmente os requeridos, na forma do art. 364 do RITJRR, para contestarem o feito no prazo de 5 (cinco) dias, com exceção de Marcos Antonio Bartholomen de Oliveira, que deve ser citado por edital com prazo de 30 dias, tendo em vista a impossibilidade de localização do mesmo pelo requerente.

Após, voltem-me os autos conclusos.

Boa Vista, 11 de junho de 2008.

Des. Robério Nunes – Relator

#### PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

**APELAÇÃO CRIME N° 0010.08.009985-5 – BOA VISTA/RR**  
**APELANTE: JOSÉ AUGUSTO ALVES DA SILVA**  
**DEFENSOR PÚBLICO: DR. ANTONIO AVELINO DE ALMEIDA NETO**  
**APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA**  
**RELATOR: EXMO. SR. DES. MAURO CAMPELLO**

#### DESPACHO

Considerando a certidão de fl. 235v, intime-se a Corregedora-Geral da DPE-RR, para dirimir a ausência das razões recursais.

Após, cumpram-se itens II, III e IV do despacho de fl. 251.

Boa Vista, 11 de junho de 2008.

Des. Mauro Campello  
Relator

#### PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

**APELAÇÃO CRIME N° 0010.08.009947-5 – BOA VISTA/RR**

**APELANTE: MARLISON FERREIRA LIMA**

**DEFENSORA PÚBLICA: DRA. TEREZINHA MUNIZ**

**APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA**

**RELATOR: EXMO. SR. DES. MAURO CAMPELLO**

#### DESPACHO

Considerando a certidão de fl. 126v, intime-se a Corregedora-Geral da DPE-RR, para dirimir a ausência das razões recursais.

Após, cumpram-se itens II, III e IV do despacho de fl. 124.

Boa Vista, 11 de junho de 2008.

Des. Mauro Campello  
Relator

#### PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

**MANDADO DE SEGURANÇA N° 0010.08.010241-0 – BOA VISTA/RR**

**IMPETRANTES: ALEXANDER LADISLAU MENEZES E OUTRO**

**AUT. COATORA: MM. JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA**

**CRIMINAL DE BOA VISTA**

**RELATOR: EXMO. SR. DES. MAURO CAMPELLO**

#### DESPACHO

Remetam-se os autos à dnota Procuradoria de Justiça pra manifestação.

Após, voltem-me conclusos.

Publique-se.

Boa Vista, 11 de junho de 2008.

Des. Mauro Campello  
Relator

#### PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

**HABEAS CORPUS COM PEDIDO DE LIMINAR N° 0010.08.010245-1 – BOA VISTA/RR**

**IMPETRANTE: DOLANE PATRÍCIA**

**PACIENTE: PEDRO JOSÉ SOBRINHO**

**AUT. COATORA: MM. JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA**

**CRIMINAL DE BOA VISTA**

**RELATOR: EXMO. SR. DES. MAURO CAMPELLO**

#### DESPACHO

Requisitem-se as informações à indigitada autoridade coatora, conforme art. 662 do Código de Processo Penal, no prazo de 48 horas;

Após, retornem-me os autos.

Boa Vista, 11 de junho de 2008.

Des. Mauro Campello  
Relator

#### PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

**HABEAS CORPUS COM PEDIDO DE LIMINAR N° 0010.08.010149-5 – BOA VISTA/RR**

**IMPETRANTE: ANTÔNIO AGAMENON DE ALMEIDA**

**PACIENTE: ANTONIO ROBERSON LIRA DE MELO**

**AUT. COATORA: MM. JUIZA DE DIREITO DA 1ª VARA CRIMINAL DE BOA VISTA**  
**RELATOR: EXMO. SR. DES. MAURO CAMPELLO**

#### DECISÃO

Trata-se de Habeas Corpus impetrado pelo advogado Antônio Agamenon de Almeida, em favor de Rosiléia Sá de Souza, presa temporariamente por determinação da MM. Juíza de Direito da 1ª Vara Criminal da Comarca de Boa Vista por “imprescindibilidade nas investigações policiais”.

Pugna o impetrante, com fundamento no artigo 680 do Código de Processo Penal, pela extensão da liminar concedida em 06.06.08, nestes autos, em favor do paciente Antonio Roberson Lira de Melo, tendo em vista que a prisão temporária da acusada foi decretada pelos mesmos fatos que ensejaram a constrição cautelar do réu Antonio em primeira instância, a qual foi reformada na instância ad quem.

É o relatório. Passo a decidir.

Verifico que foi impetrado anteriormente a este pedido, um outro habeas corpus, de nº 010.08.010265-9, impetrado pela advogada Jucelaine Cerbatto Schmitt-Prym, OAB/RR n° 295-A, em favor da paciente Rosiléia Sá de Souza, aduzindo a mesma situação jurídica.

Concedi naqueles autos a liminar requestada, por verificar tratar-se do mesmo fato que ensejou a concessão da liminar em favor do paciente Antonio Roberson Lira de Melo.

Diante do exposto, resta prejudicado o presente pedido, em face da concessão da liminar em favor da paciente, no Habeas Corpus nº 010.08.010265-9.

Publique-se.

Boa Vista, 11 de junho de 2008.

Des. Mauro Campello  
Relator

#### PUBLICAÇÃO DE ATO ORDINATÓRIO

**AGRADO DE INSTRUMENTO N° 0010.08.010233-7 RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO CÍVEL N° 0010.07.008677-1 – BOA VISTA/RR**

**AGRAVANTE: SAMUEL MORAES DASILVA JÚNIOR**

**ADVOGADO: DR. SAMUEL MORAES DA SILVA**

**AGRAVADO: DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE RORAIMA – DETRAN/RR**

**PROCURADORA JURÍDICA: DRA. JANAÍNA DEBASTIANI**

**RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES**

**FINALIDADE:** Intimar o agravado para apresentar as contra-razões no prazo legal.

Boa Vista, 12 de junho de 2008.

**SECRETARIA DA CÂMARA ÚNICA, 12 DE JUNHO DE 2008.**

ÁLVARO DE OLIVEIRA JÚNIOR  
Secretário da Câmara Única

#### GABINETE DA PRESIDÊNCIA

#### PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

**RECURSO ORDINÁRIO NO MANDADO DE SEGURANÇA N° 010 03 001452-5**

**RECORRENTE: MARCÔNDSON MACIEL MOTA**

**ADVOGADOS: DR. ALEXANDER LADISLAU MENEZES E OUTRO**

**RECORRIDO: O ESTADO DE RORAIMA**

**PROCURADORES DO ESTADO: DR. THICIANE GUANABARA SOUZA E OUTROS**

#### DECISÃO

I – Defiro o requerimento formulado à fl. 396/397.

II – Intime-se o Estado de Roraima, por oficial de justiça, através de sua Secretaria de Administração, para cumprimento, no prazo de 30 (trinta) dias, da decisão do Superior Tribunal de Justiça às fls. 332/335 dos autos, devendo realizar novo exame psicotécnico no recorrente, ressalvando que, na hipótese de prolongar-se o descumprimento, poderá ser aplicada a multa prevista no artigo 14, parágrafo único, do Código de Processo Civil, não excluída a sanção do artigo 330 do Código Penal ou o requerimento de intervenção federal posto no artigo 34 da Constituição federal.

III – Publique-se.

Boa Vista, 11 de junho de 2008.

**Des. Robério Nunes**  
Presidente

#### PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

**RECURSO ORDINÁRIO E EXTRAORDINÁRIO NO MANDADO DE SEGURANÇA N° 010 06 005792-3**  
**RECORRENTE: BOAVISTA ENERGIA S/A**  
**ADVOGADOS: DR. ERICK FRANKLIN BEZERRA E OUTRO**  
**RECORRIDO: EXMO. SR. SECRETÁRIO DE FAZENDA DO ESTADO DE RORAIMA**  
**PROCURADOR DO ESTADO: DR. MÁRIO JOSÉ RODRIGUES DE MOURA**

#### DESPACHO

Intime-se o recorrido para apresentar contra-razões no prazo legal.

Após, conclusos.

Publique-se.

Boa Vista, 11 de junho de 2008.

**Des. Robério Nunes**  
Presidente

#### **GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

#### PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

**EMBARGOS DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO CÍVEL N° 0010.07.008951-0 – BOA VISTA/RR**  
**EMBARGANTE: ROSIENE OLIVEIRA ARAGÃO**  
**DEFENSORA PÚBLICA: DRA. INAJÁ DE QUEIROZ MADURO**  
**EMBARGADA: BOAVISTA ENERGIA S.A.**  
**ADVOGADOS: DR. ALEXANDRE DANTAS E OUTROS**

#### DESPACHO

Façam-se os autos conclusos ao Relator, para apreciação dos embargos de declaração interpostos às fls. 244/270.

Boa Vista, 06 de junho de 2008.

Des. Robério Nunes  
Presidente

#### PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

**RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO CÍVEL N° 0010.07.008895-9 – BOA VISTA/RR**  
**RECORRENTE: KEFRISA PROMOTORADA DE VENDAS LTDA**  
**ADVOGADO: DR. JAEDER NATAL RIBEIRO**  
**RECORRIDO: CREFISA S.A – CRÉDITOS, FINANCIAMENTOS E INVESTIMENTOS**  
**ADVOGADO: DR. MÁRCIO WAGNER MAURÍCIO**  
**RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES**

#### DESPACHO

Aguarde-se na Secretaria da Câmara Única o retorno do Agravo de Instrumento interposto perante o Superior Tribunal de Justiça.

Publique-se.

Boa Vista, 09 de junho de 2008.

Des. Robério Nunes  
Presidente

#### PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

**RECURSO ESPECIAL NO AGRAVO INTERNO N° 0010.06.006657-7 NA APELAÇÃO CÍVEL N° 0010.06.005866-5 – BOA VISTA/RR**  
**RECORRENTE: O ESTADO DE RORAIMA**  
**PROCURADOR DO ESTADO: DR. VENUSTO DA SILVA CARDOSO – FISCAL**  
**RECORRIDOS: AGAPITO GOMES DA SILVA JUNIOR E OUTROS**  
**DEFENSOR PÚBLICO: DR. NATANAEL DE LIMA FERREIRA – CURADOR ESPECIAL**  
**RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES**

#### DECISÃO

Trata-se de recurso especial interposto pelo Estado de Roraima, com fulcro no artigo 105, III, “a” da Constituição Federal, contra o v. acórdão às fls. 18/50, confirmado em sede de embargos declaratórios pela decisão às fls. 70/72.

Alega o recorrente (fls. 76/88), em síntese, que a decisão vergastada contrariou os artigos 6º da Lei de Introdução ao Código Civil, artigo 174, parágrafo único, inciso I do Código Tributário Nacional (redação anterior à Lei Complementar n. 118/2005), 219 do Código de Processo Civil e 5º, inciso XXXVI da Constituição Federal. Requer, destarte, a reforma do julgado.

Os recorridos apresentaram contra-razões às fls. 101/103.

Vieram-me os autos conclusos.

É o relatório, DECIDO.

Urge observar inicialmente não ser possível admitir o presente recurso especial quanto à alegada violação ao art. 5º, inciso XXXVI da Constituição Federal, por falta de atendimento à fundamentação vinculada prevista no artigo 105, III, “a” da mesma Carta Magna. Isto porque a alegação de violação de matéria constitucional não enseja a interposição de recurso especial, somente manejável, na hipótese da alínea “a”, quando a decisão recorrida viola ou nega vigência à lei federal.

A argüida contrariedade aos artigos 6º da Lei de Introdução ao Código Civil, 174, parágrafo único, inciso I do Código Tributário Nacional (redação anterior à Lei Complementar n. 118/2005) e 219 do Código de Processo Civil trata de matéria controvertida e intimamente relacionada ao mérito recursal, pelo que se torna imperativa a remessa da matéria ao conhecimento do egrégio Superior Tribunal de Justiça, de modo a evitar a incursão na sua esfera de competência.

As razões de recurso estão corretamente fundamentadas de acordo com a alínea “a” do inciso III do artigo 105 da Constituição Federal, e a matéria encontra-se implicitamente prequestionada.

Por esse fundamento, DOU SEGUIMENTO ao Recurso.

Subam os autos ao egrégio Superior Tribunal de Justiça, com as homenagens de estilo.

Publique-se.

Boa Vista, 06 de junho de 2008.

Des. Robério Nunes  
Presidente

#### PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

**Procedimento Administrativo n.º 2418/05.**  
**Origem: Assessoria Militar**  
**Assunto: Aquisição de equipamentos de segurança**

#### Decisão

1. Considerando a relevância dos investimentos programados para a reforma do prédio deste Tribunal, adequação do imóvel que atenderá a Comarca de Alto Alegre, construção de auditórios para as Comarcas de Caracarái, Rorainópolis e São Luis do Anauá, reforma

do prédio cedido para a instalação da Comarca de Bonfim, que estão a exigir disponibilidade orçamentária/financeira, determino contingenciar este investimento para reavaliação no exercício seguinte.

Boa Vista, 11 de junho de 2008.

**DES. ROBÉRIO NUNES**  
Presidente

**Procedimentos Administrativos n.ºs 3.143, 3.157, 3.185, 3.186, 3.187, 3.188, 3.189, 3.198, 3.199, 3.210, 3.246, 3.282, 3.282, 3.328, 3.336, 3.337, 3.424, 3.425, 3.428, 3.439, 3.446, 3.459, 3.460, 3.461, 3.464, 3.465, 3.466, 3.470, 3.516, 3.570, 3.571, 3.599, 3.600, 3.607, 3.650, 3.675, 3.678, 3.377/07 e 001, 002, 009, 021, 022 e 026/08.**

Requerente: Servidor Moisés Teles de Jesus Neto e outros.

Assunto: Atualização e de Débito

#### **Decisão**

1. Acolho o parecer jurídico de fl. 25/26; defiro o pedido dos requerentes, observando-se, quanto aos juros, o limite de 6% (seis por cento) ao ano, devendo o valor devido ser atualizado até a data do efetivo pagamento. (Precedentes do Supremo Tribunal Federal).

2. Publique-se.

3. Remetam-se os autos à Diretoria-Geral para reconhecimento da despesa, haja vista o disposto no art. 1º, inciso VII, da Portaria nº. 0792/07; em pós ao Departamento de Recursos Humanos para as demais providências, observando-se quanto ao pagamento do valor devido à existência de disponibilidade orçamentária.

Boa Vista, 11 de junho de 2008.

**DES. ROBÉRIO NUNES**  
Presidente

**Procedimento Administrativo n.º 1284/08.**

Origem: Departamento de Recursos Humanos

Assunto: Progressão Funcional

#### **Decisão**

1. Adotando como razão de decidir, os pareceres jurídicos de folhas 10, 11 e 14, homologo as avaliações de desempenho de fls. 03/08, aplicando a progressão funcional aos servidores constantes do quadro de fl. 02, a contar das datas ali especificadas, nos termos dos artigos 15, 16 e 20 da Lei Complementar nº. 085/05.

2. Publique-se.

3. Baixe-se Portaria.

4. Remetam-se os autos ao Departamento de Recursos Humanos para as providências que o cãs requer.

Boa Vista, 11 de junho de 2008.

**DES. ROBÉRIO NUNES**  
Presidente

**Procedimento Administrativo n.º 1317/08.**

Requerente: Eleonora Silva de Moraes

Assunto: Folga Compensatória

#### **Decisão**

1. Acolho o parecer jurídico de fls. 06 a 8 e 10, bem como as manifestações dos ilustrados Diretores do Departamento de Recursos Humanos e da Diretoria-Geral (fls. 09 e 11); defiro o pedido, nos termos do artigo 2º, §§ 1º e 2º, da Resolução 024/07.

2. Publique-se.

3. Remetam-se os autos ao Departamento de Recursos Humanos para as demais providências.

Boa Vista, 11 de junho de 2008.

**DES. ROBÉRIO NUNES**  
Presidente

#### **ERRATA**

Na publicação de Decisão do Procedimento Administrativo nº. 1024, publicado no DPJ Nº. 3680, de 12/06/08,

Onde se lê: 2. "..., com base de cálculo no cargo de Secretário..."  
Leia-se: 2. "...com base de cálculo no cargo de analista judiciário..."

Boa Vista, 11 de junho de 2008.

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA, BOA VISTA, 12 DE JUNHO DE 2008.**

**JULIANA MINOTTO**  
Chefe de Gabinete

#### **DIRETORIA GERAL**

**PORTARIA N.º 007, DE 12 DE JUNHO DE 2008**

**O DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA**, no uso de suas atribuições,

#### **RESOLVE:**

Instituir Suprimento de Fundo Fixo de Caixa em nome do servidor **EDIVALDO PEDRO QUEIROZ DE AZEVEDO**, Chefe de Divisão, no valor de R\$ 4.000,00 (Quatro mil reais), para fazer face às despesas de pequena monta e de pronto pagamento.  
Elemento de Despesa.....339030 - R\$ 2.000,00  
Elemento de Despesa.....339036 - R\$ 1.000,00  
Elemento de Despesa.....339039 - R\$ 1.000,00  
Prazo para aplicação: 50 (cinqüenta) dias  
Prazo para prestação de contas: 10 (dez) dias.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

*Augusto Monteiro*  
*Diretor-Geral*

**Procedimento Administrativo nº 817/2008**

Origem: Comarca de Alto Alegre

Assunto: Solicita pagamento de diárias

#### **Decisão**

1. Decisão: "(...) Com fulcro no art. 1º, XI, da Portaria GP nº 792/2007, autorizo o pagamento das diárias correspondentes aos servidores: Victor Mateus de Oliveira Tobias e Marcos Antonio Barbosa de Almeida.

2. Publique-se e certifique-se.

3. Após, encaminhe-se ao Departamento de Planejamento e Finanças, para providenciar pagamento.

Boa Vista, 11 de junho de 2008

Augusto Monteiro  
Diretor Geral/TJRR

**Procedimento Administrativo nº 888/2008**

Origem: Comarca de Alto Alegre

Assunto: Solicita pagamento de diárias

#### **Decisão**

1. Decisão: "(...) Com fulcro no art. 1º, XI, da Portaria GP nº 792/2007, autorizo o pagamento das diárias correspondentes aos servidores: Marcos Antonio Barbosa de Almeida e Marcos da Silva Santos.

2. Publique-se e certifique-se.

3. Após, encaminhe-se ao Departamento de Planejamento e Finanças, para providenciar pagamento.

Boa Vista, 11 de junho de 2008

Augusto Monteiro  
Diretor Geral/TJRR

**Procedimento Administrativo nº 1.330/2008**

Origem: Central de Mandados

Assunto: Solicita pagamento de diárias

**Decisão**

1. Decisão: “(...) Com fulcro no art. 1º, XI, da Portaria GP nº 792/2007, autorizo o pagamento das diárias correspondentes aos servidores: Telmo Rodrigues Bezerra e Adriano de Souza Gomes.

2. Publique-se e certifique-se.

3. Após, encaminhe-se ao Departamento de Planejamento e Finanças, para providenciar pagamento.

Boa Vista, 11 de junho de 2008

Augusto Monteiro  
Diretor Geral/TJRR

**Procedimento Administrativo nº 1.341/2008**

Origem: Comarca de Mucajáí

Assunto: Sólicita pagamento de diárias

**Decisão**

1. Decisão: “(...) Com fulcro no art. 1º, XI, da Portaria GP nº 792/2007, autorizo o pagamento das diárias correspondentes ao servidor: Joelson de Assis Sales.

2. Publique-se e certifique-se.

3. Após, encaminhe-se ao Departamento de Planejamento e Finanças, para providenciar pagamento.

Boa Vista, 11 de junho de 2008

Augusto Monteiro  
Diretor Geral/TJRR

**Procedimento Administrativo nº 1.352/2008**

Origem: Comarca de Mucajáí

Assunto: Sólicita pagamento de diárias

**Decisão**

1. Decisão: “(...) Com fulcro no art. 1º, XI, da Portaria GP nº 792/2007, autorizo o pagamento das diárias correspondentes ao servidor: Gerson Rodrigues de Oliveira.

2. Publique-se e certifique-se.

3. Após, encaminhe-se ao Departamento de Planejamento e Finanças, para providenciar pagamento.

Boa Vista, 11 de junho de 2008

Augusto Monteiro  
Diretor Geral/TJRR

**Procedimento Administrativo nº 1.379/2008**

Origem: Comarca de Rorainópolis

Assunto: Sólicita pagamento de diárias

**Decisão**

1. Decisão: “(...) Com fulcro no art. 1º, XI, da Portaria GP nº 792/2007, autorizo o pagamento das diárias correspondentes ao servidor: Jeckson Luiz Triches.

2. Publique-se e certifique-se.

3. Após, encaminhe-se ao Departamento de Planejamento e Finanças, para providenciar pagamento.

Boa Vista, 11 de junho de 2008

Augusto Monteiro  
Diretor Geral/TJRR

**Procedimento Administrativo nº 1.380/2008**

Origem: Comarca de Rorainópolis

Assunto: Sólicita pagamento de diárias

**Decisão**

1. Decisão: “(...) Com fulcro no art. 1º, XI, da Portaria GP nº 792/2007, autorizo o pagamento das diárias correspondentes ao servidor: Wendel Cordeiro de Lima.

2. Publique-se e certifique-se.

3. Após, encaminhe-se ao Departamento de Planejamento e Finanças, para providenciar pagamento.

Boa Vista, 11 de junho de 2008

Augusto Monteiro  
Diretor Geral/TJRR

**DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO**

<b>EXTRATOS DE TERMOS ADITIVOS</b>	
<b>Nº DO CONTRATO:</b>	001/2005
<b>ASSUNTO:</b>	Serviço de manutenção de conta corrente do Fundejurr.
<b>ADITAMENTO:</b>	Quarto Termo Aditivo.
<b>CONTRATADA:</b>	Banco do Brasil S/A.
<b>OBJETO:</b>	Pelo presente instrumento fico o Contrato nº 001/2005 aditado por 01 mês, a contar de 18 de abril de 2008.
<b>DATA:</b>	Boa Vista, 17 de abril de 2008.

Silvânia Nascimento  
Diretora do Departamento

**DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS****PORARIAS DE 12 DE JUNHO DE 2008**

**O DIRETOR, EM EXERCÍCIO, DO DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA,** no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Portaria n.º 792, de 21 de agosto de 2007.

**RESOLVE:**

**N.º 571** – Convalidar a licença para tratamento de saúde do servidor **ALAIM LOPES ALVES FILHO**, Técnico em Informática, no período de 23.04 a 01.06.2008.

**N.º 572** – Convalidar a licença para tratamento de saúde do servidor **ALDAIR RIBEIRO DOS SANTOS**, Operador de Som, no período de 02 a 06.06.2008.

**N.º 573** – Convalidar a licença para tratamento de saúde da servidora **RAQUEL DOS SANTOS SINDEAUX SILVA**, Cedida/União/SEAD, no período de 01 a 15.06.2008.

**N.º 574** – Prorrogar a licença para tratamento de saúde da servidora **RITA DE CÁSSIA RODRIGUES JUNGES**, Agente de Proteção, no período de 08 a 17.05.2008.

**N.º 575** – Convalidar a licença para tratamento de saúde do servidor **WALTER MENEZES**, Escrivão, no período de 31.03 a 12.04.2008.

**N.º 576** – Convalidar a licença para tratamento de saúde do servidor **WILLY RILKE PAIVA**, Técnico Judiciário, no dia 12.05.2008.

**N.º 577** – Convalidar a licença por motivo de doença em pessoa da família da servidora **SHIRLEY FREIRE MACHADO**, Motorista, no período de 02 a 04.06.2008.

**N.º 578** – Convalidar o afastamento para doação de sangue da servidora **ANA PAULA BARBOSA DE LIMA**, Assistente Judiciária, no dia 09.06.2008.

**N.º 579** – Conceder à servidora **EDILENE PRINTES FIGUEIRA**, Analista Processual, 18 (dezoito) dias de recesso forense, referentes a 2007, no período de 14 a 31.07.2008.

**N.º 580** – Alterar as férias do servidor **EVANDRO SAGUANINI**, Chefe de Seção, relativas ao exercício de 2007, para serem usufruídas nos períodos de 21.07 a 04.08.2008 e de 22.09 a 06.10.2008.

**N.º 581** – Alterar a 1.ª etapa das férias do servidor **HENRIQUE SÉRGIO NOBRE**, Agente de Proteção, relativas ao exercício de 2008, para serem usufruídas no período de 11 a 20.07.2008.

**N.º 582** – Alterar as férias do servidor **IARLY JOSÉ HOLANDA DE SOUZA**, Analista Processual, relativas ao exercício de 2008, para serem usufruídas nos períodos de 08 a 17.09.2008 e de 06 a 25.10.2008.

**N.º 583** – Alterar as férias do servidor **JÚLIO CESAR CAPPELLARI**, Analista Judiciário, relativas ao exercício de 2008, para serem usufruídas no período de 07.01 a 05.02.2009.

**N.º 584** – Alterar as férias da servidora **SUELEN MÁRCIA SILVA ALVES**, Assistente Judiciária, relativas ao exercício de 2008, para serem usufruídas no período de 28.07 a 26.08.2008.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**HERBERTH WENDEL**  
Diretor, em exercício

### **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA DISTRIBUIÇÃO DE FEITOS DA SEGUNDA INSTÂNCIA**

Expediente de 11/06/2008

#### **TRIBUNAL PLENO**

Juiz(íza): Mauro José do Nascimento Campello

#### **MANDADO DE SEGURANÇA**

00001 - 01008010267-5

Impetrante: José Souza de Oliveira, Impetrado: Comandante Geral da Polícia Militar do Estado de Roraima => Distribuição por Sorteio, Valor da Causa: R\$ 415,00 Adv - Luiz Travassos Duarte Neto.

#### **TURMA CÍVEL**

Juiz(íza): A Pad o Padilha

#### **AGRADO DE INSTRUMENTO**

00002 - 01008010266-7

Agravante: Imobiliaria Potiguar Ltda, Agravado: D\`91presentes Comercio e Representaç\`f5es Ltda. => Distribuição por Sorteio, Adv - Allan Kerdec Lopes Mendonça Filho, Francisco das Chagas Batista, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Henrique Eduardo Ferreira Figueiredo, Emerson Luis Delgado Gomes.

#### **TURMA CRIMINAL**

Juiz(íza): Ricardo Oliveira

#### **HABEAS CORPUS**

00003 - 01008010243-6

Impetrante: Ednaldo Gomes Vidal e outros, Paciente: Luciano Alves de Queiroz => Distribuição por Sorteio, Transferência Realizada, Adv - Alexander Ladislau Menezes, Ednaldo Gomes Vidal.

### **COMARCA DE BOA VISTA JUSTIÇA COMUM**

#### **ÍNDICE POR ADVOGADOS**

Expediente de 11/06/2008

001200AM =>00060  
001312AM =>00252  
002237AM =>00283

002604AM =>00285  
002974AM =>00285  
003351AM =>00258, 00308  
003664AM =>00294  
004294AM =>00283  
005463AM =>00255  
013827BA =>00253  
003765DF =>00353  
020590DF =>00329  
021288DF =>00300  
008773ES =>00299  
025543GO =>00093  
067854MG =>00290  
083497MG =>00293  
003020MT =>00314  
010790MT =>00331  
006648PA =>00274  
011767PA =>00262  
009548PB =>00076  
010281PB-B =>00076  
011561PB =>00076  
011729PB =>00287  
000000RR =>00021, 00022, 00104, 00119, 00238, 00255, 00262, 00388  
000005RR-B =>00060, 00085, 00109, 00364  
000021RR =>00253  
000042RR =>00030, 00072  
000052RR =>00144, 00145, 00146, 00147, 00148, 00149, 00150, 00151, 00152, 00153, 00154, 00155, 00176, 00177, 00178, 00179, 00180, 00181, 00182, 00183, 00185, 00186, 00187, 00188, 00189, 00190, 00191, 00192, 00193, 00194, 00195, 00196, 00197, 00198, 00199, 00200, 00201, 00202, 00203, 00204, 00205, 00206, 00207, 00208, 00209, 00210, 00211, 00212, 00213, 00214, 00215, 00216, 00217, 00218, 00219, 00220, 00221, 00222, 00223, 00224, 00225, 00226, 00227, 00229, 00230, 00236  
000058RR =>00276, 00287  
000065RR-A =>00280  
000072RR-B =>00286  
000073RR-B =>00059, 00241, 00313  
000074RR-B =>00015, 00158, 00163, 00238, 00310  
000077RR-A =>00238  
000077RR-E =>00259, 00287  
000078RR =>00279  
000082RR =>00174, 00175, 00177, 00180, 00182, 00183, 00185, 00186, 00187, 00189, 00190, 00191, 00192, 00193, 00194, 00195, 00196, 00198, 00199, 00200, 00201, 00202, 00212  
000083RR-E =>00074  
000084RR-A =>00151, 00153, 00154, 00174, 00175, 00176, 00177, 00179, 00180, 00181, 00182, 00183, 00185, 00224, 00231, 00232, 00233, 00234, 00235, 00237  
000085RR-E =>00286  
000086RR-E =>00329  
000087RR-B =>00130, 00251  
000087RR-E =>00259, 00265, 00277, 00328  
000088RR-E =>00083  
000091RR-A =>00273  
000091RR-B =>00178  
000092RR-B =>00056  
000095RR-E =>00109, 00282  
000098RR-A =>00032  
000098RR-B =>00029  
000099RR-E =>00052, 00083, 00123  
000100RR-B =>00178, 00305  
000100RR =>00293  
000101RR-B =>00097, 00263, 00307, 00312, 00313, 00315  
000105RR-B =>00253, 00278, 00288, 00289, 00321  
000107RR-A =>00305, 00323  
000108RR =>00280  
000110RR-B =>00030, 00311, 00314  
000111RR-B =>00287  
000112RR-B =>00161, 00239, 00284  
000112RR-E =>00130  
000113RR-E =>00288  
000114RR-A =>00052, 00102, 00277, 00285, 00287, 00320, 00322, 00328  
000117RR-B =>00321  
000118RR-A =>00060, 00253  
000118RR =>00042, 00391, 00392  
000119RR-A =>00030, 00100  
000120RR-B =>00048, 00159  
000123RR-B =>00319  
000124RR-B =>00253, 00324, 00329  
000125RR-E =>00102, 00328

000125RR =>00253, 00275, 00326 000126RR-B =>00028 000128RR-B =>00130 000136RR-E =>00052, 00102, 00265, 00328 000136RR =>00280 000137RR-B =>00050 000137RR-E =>00247, 00248, 00282 000138RR-B =>00312 000138RR-E =>00297, 00330 000140RR =>00020, 00359 000142RR-B =>00030 000144RR-A =>00253, 00329, 00363 000144RR-B =>00013 000145RR =>00076 000146RR-A =>00060 000146RR-B =>00078, 00081, 00112 000149RR =>00066, 00113, 00117, 00123, 00249, 00274 000153RR =>00394 000154RR-A =>00354, 00355, 00389 000155RR-B =>00334, 00351 000155RR =>00291, 00292, 00329 000156RR =>00096 000158RR-A =>00127, 00128, 00131, 00132, 00133, 00134, 00135, 00136, 00137, 00138, 00139, 00140, 00141, 00164, 00165, 00167, 00168, 00169, 00170, 00171, 00172, 00173 000159RR =>00103 000160RR-B =>00086 000160RR =>00063, 00162, 00306 000162RR-A =>00059, 00283, 00316, 00332 000164RR =>00077, 00097 000165RR-A =>00074, 00303 000169RR-B =>00364 000169RR =>00261 000171RR-B =>00052, 00083, 00123, 00250, 00290 000172RR-B =>00151, 00257, 00260 000173RR-A =>00284 000175RR-B =>00287, 00288, 00320, 00322 000176RR =>00060 000178RR-B =>00031, 00033, 00035, 00080, 00101, 00120, 00124 000178RR =>00083, 00254, 00257, 00260, 00273, 00275 000179RR-B =>00062 000180RR-A =>00390 000182RR-B =>00060 000184RR-A =>00059 000185RR-A =>00059, 00106 000187RR-B =>00162 000187RR =>00027, 00055, 00085, 00276 000189RR =>00062, 00125, 00330 000190RR =>00347 000199RR-B =>00049 000201RR-A =>00275 000202RR-B =>00123 000203RR =>00083, 00242, 00252, 00254, 00273, 00275, 00318 000205RR-B =>00082, 00129, 00263 000206RR =>00319 000208RR =>00279 000209RR-A =>00059, 00260, 00325, 00332 000209RR =>00285, 00319 000210RR =>00160 000212RR =>00338, 00339, 00356 000213RR-B =>00280 000215RR-B =>00142, 00143 000219RR-B =>00310 000221RR-B =>00032, 00159 000221RR =>00082 000222RR =>00026, 00070, 00239 000223RR-A =>00028, 00030, 00058, 00264, 00311, 00314, 00321, 00324, 00332 000223RR =>00279 000226RR-B =>00156, 00228 000226RR =>00244, 00247, 00248, 00282, 00285, 00286 000231RR =>00028, 00298, 00317, 00319, 00321 000233RR =>00060 000235RR =>00294 000236RR =>00039, 00254 000237RR =>00091 000238RR =>00233 000239RR-A =>00269 000240RR-B =>00083 000242RR =>00129 000243RR-B =>00246 000245RR-A =>00123, 00273 000246RR-B =>00047	000247RR-B =>00093, 00270, 00271, 00272 000248RR =>00073 000249RR =>00051 000250RR-B =>00034, 00036, 00102 000252RR-B =>00034, 00036 000254RR-A =>00289, 00346, 00362 000260RR-A =>00238 000260RR-B =>00074, 00098 000262RR =>00294, 00302 000263RR-B =>00283 000263RR =>00244, 00247, 00251, 00266, 00267, 00268, 00286, 00288, 00304 000264RR-A =>00254 000264RR-B =>00157 000264RR =>00052, 00259, 00265, 00277, 00285, 00287, 00320, 00322, 00328 000265RR-B =>00105 000269RR =>00255, 00285, 00287, 00320, 00322 000270RR-B =>00052, 00067, 00277, 00284 000276RR-B =>00296 000277RR-B =>00305, 00323, 00331 000279RR =>00037, 00038, 00079, 00090, 00100, 00107, 00108 000281RR =>00028, 00319, 00321 000282RR =>00030 000283RR-A =>00326 000284RR =>00290 000285RR =>00102, 00109, 00273, 00282 000287RR =>00350 000288RR-A =>00034 000288RR =>00393 000289RR-A =>00301 000291RR-A =>00301 000292RR-A =>00034, 00036, 00102, 00329 000292RR =>00094, 00114, 00115, 00253 000295RR-A =>00128, 00131, 00132, 00133, 00134, 00135, 00136, 00137, 00138, 00139, 00140, 00141, 00164, 00165, 00167, 00170, 00171, 00172, 00173 000299RR =>00061, 00261 000300RR =>00030 000307RR-A =>00127, 00158 000311RR =>00071 000315RR =>00309, 00310 000316RR =>00286 000321RR =>00325 000323RR =>00325 000333RR =>00361 000336RR =>00243 000337RR =>00040, 00041, 00043, 00044, 00045, 00057, 00064, 00069, 00075, 00084, 00088, 00089, 00110, 00111, 00121, 00239 000338RR =>00100 000345RR =>00100 000352RR =>00334, 00349 000355RR =>00327 000356RR =>00123 000358RR =>00290 000360RR =>00063 000368RR =>00074, 00395 000379RR =>00015, 00126, 00127, 00131, 00132, 00133, 00134, 00136, 00137, 00138, 00139, 00140, 00141, 00158, 00161, 00163, 00164, 00165, 00168, 00169, 00170, 00171, 00172, 00173, 00280 000381RR =>00294, 00327 000382RR =>00259 000383RR =>00054 000385RR =>00062, 00122, 00297, 00330 000393RR =>00095, 00333 000394RR =>00067, 00285, 00319 000409RR =>00181, 00187, 00193, 00194, 00210, 00214, 00215, 00217, 00223, 00224, 00290 000425RR =>00326 000428RR =>00328 000429RR =>00025, 00077, 00099, 00116, 00118 000431RR =>00288 000441RR =>00345 000443RR =>00294 000446RR =>00052 000451RR =>00087, 00264, 00360 000457RR =>00291, 00292, 00295, 00346 000468RR =>00052, 00102, 00259, 00294, 00302 000473RR =>00327 000474RR =>00053 000481RR =>00092, 00245, 00302, 00333 000482RR =>00049, 00395 000485RR =>00068
--	--

000487RR =>00172  
 000506RR =>00310  
 000507RR =>00327  
 000508RR =>00102  
 000514RR =>00130  
 010247SC =>00241  
 033478SP =>00240  
 033505SP =>00240  
 128457SP =>00256  
 130524SP =>00280  
 145521SP =>00290  
 160825SP =>00333  
 183143SP =>00240  
 188416SP =>00240  
 196403SP =>00184  
 197527SP =>00308  
 212021SP =>00256  
 216393SP =>00290  
 226375SP =>00256  
 233288SP =>00290

## CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

### 3A VARACÍVEL

Juiz(íza): Jefferson Fernandes da Silva

#### INQUÉRITO JUDICIAL

00014 - 001008192989-4

Inquerida: Fck Construtora Ltda => Distribuição por Dependência em 11/06/2008. Valor da Causa: R 25.346,62. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

### 6A VARACÍVEL

Juiz(íza): Alcir Gursen de Miranda

#### ORDINÁRIA

00013 - 001008190259-4

Requerente: E.P.L.

Requerido: J.B.S. => Nova Distribuição por Sorteio em 11/06/2008. Valor da Causa: R 5.000,00. Adv - Anastase Vaptistis Papoortzis.

### 7A VARACÍVEL

Juiz(íza): Paulo Cézar Dias Menezes

#### GUARDA DE MENOR

00021 - 001008192985-2

Requerente: A.J.P.O.

Requerido: L.S.C. => Distribuição por Sorteio em 11/06/2008. Valor da Causa: R 400,00. Adv - Defensoria Pública do Estado de Roraima.

#### NEGATÓRIA DE PATERNIDADE

00022 - 001008192867-2

Autor: L.C.C.

Réu: L.E.N.C. => Distribuição por Sorteio em 11/06/2008. Valor da Causa: R 378,00. Adv - Defensoria Pública do Estado de Roraima.

### 8A VARACÍVEL

Juiz(íza): Cesar Henrique Alves

#### INDENIZAÇÃO

00015 - 001007152649-4

Autor: Rosineide Santos Sobral

Réu: O Estado de Roraima => Transferência Realizada em 11/06/2008. Valor da Causa: R 1.000,00. Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante, Mivanildo da Silva Matos.

### 1A VARACRIMINAL

Juiz(íza): Lana Leitão Martins

#### BUSCA E APREENSÃO-CRIME

00019 - 001008193011-6

Requerente: Darlinda de Moura Santos - Delegada de Policia => Distribuição por Sorteio em 11/06/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

### 3A VARACRIMINAL

#### EXECUÇÃO PENAL

00020 - 001003070030-5

Sentenciado: Eliomar Mota de Oliveira => Inclusão Automática No Siscom em 11/06/2008. Adv - Ronnie Gabriel Garcia.

### 4A VARACRIMINAL

Juiz(íza): Jésus Rodrigues do Nascimento

#### CRIME C/ PATRIMÔNIO

00016 - 001008192981-1

Indicado: J.A.O. => Distribuição por Dependência em 11/06/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

### 5A VARACRIMINAL

Juiz(íza): Leonardo Pache de Faria Cupello

#### CRIME C/ PATRIMÔNIO

00017 - 001008193001-7

Indicado: E.P.N. => Distribuição por Dependência em 11/06/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### CRIME C/ PESSOA

00018 - 001008192979-5

Indicado: E.J.N.L. => Distribuição por Sorteio em 11/06/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

### JUSTIÇA MILITAR

Juiz(íza): Lana Leitão Martins

#### CRIME DA LEGISLAMENTAR

00023 - 001008192977-9

Distribuição por Sorteio em 11/06/2008. => Processo só possui vítima(s). Não há advogado(s) cadastrado(s).

00024 - 001008192978-7

Indicado: L.A.M. => Distribuição por Sorteio em 11/06/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

### INFÂNCIA E JUVENTUDE

Juiz(íza): Graciela Sotto Mayor Ribeiro

#### EXECUÇÃO DE MEDIDA

00001 - 001008189034-4

S.educando: R.A.M. => Distribuição por Sorteio em 11/06/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00002 - 001008189035-1

S.educando: D.A.N. => Distribuição por Sorteio em 10/06/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00003 - 001008189037-7

S.educando: E.N.A. => Distribuição por Sorteio em 11/06/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

### RELATÓRIO ATO INFRACIONAL

00004 - 001007162671-6

Transferência Realizada em 11/06/2008. \*\*AVERBADO\*\* => Processo só possui vítima(s). Não há advogado(s) cadastrado(s).

00005 - 001008189060-9

Educando: V.S.L. => Distribuição por Sorteio em 11/06/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00006 - 001008189061-7

Educando: A.M.G. => Distribuição por Sorteio em 11/06/2008.  
Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00007 - 001008189062-5

Educando: J.C.E. => Distribuição por Sorteio em 11/06/2008. Adv -  
Não há advogado(s) cadastrado(s).

00008 - 001008189063-3

Educando: T.P.S. e outros => Distribuição por Sorteio em 11/06/  
2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00009 - 001008189064-1

Educando: A.M.O. => Distribuição por Sorteio em 11/06/2008.  
Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00010 - 001008189065-8

Educando: L.A.R.S.J. => Distribuição por Sorteio em 11/06/2008.  
Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

## PUBLICAÇÃO DE MATERIAS

### 1A VARA CÍVEL

#### Expediente de 11/06/2008

**JUIZ(A) TITULAR:**  
**Luiz Fernando Castanheira Mallet**  
**PROMOTOR(A) :**  
**Valdir Aparecido de Oliveira**  
**ESCRIVÃO(A) :**  
**Liduina Ricarte Beserra Amâncio**

#### ALIMENTOS - OFERTA

00025 - 001007155358-9

Requerente: F.S. e outros

Requerido: M.E.S.P. => Arquivamento ordenado(a). Despacho:  
Ante a inércia da parte autora e estando o processo sentenciado,  
arquive-se. Boa Vista/RR, 06/06/08. Luiz Fernando Castanheira  
Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Teresinha  
Lopes da Silva Azevedo.

00026 - 001007166939-3

Requerente: A.A.A.

Requerido: S.O.A. e outros => Aguarda Preparo do Cartório:  
redesignar audiência. Despacho: 01 - Defiro (fls. 45vº). 02 -  
Redesigne-se audiência. Boa Vista/RR, 04/06/08. Luiz Fernando  
Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv -  
Oleno Inácio de Matos.

00027 - 001008188453-7

Requerente: M.L.N.V.

Requerido: F.N.V. e outros => Manifeste(m)-se a(s) parte(s)  
causídico autor. Despacho: Manifeste-se o douto causídico do autor,  
em 03 dias. Boa Vista/RR, 02/06/08. Luiz Fernando Castanheira  
Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - José Milton  
Freitas.

#### ALIMENTOS - PEDIDO

00028 - 001002029084-6

Requerente: B.S.P.

Requerido: E.S.P. => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) autora em 03  
dias. Despacho: Manifeste-se a parte autora, em 03 dias. Boa Vista/  
RR, 06/06/08. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito  
Titular da 1A Vara Cível. Adv - Denise Silva Gomes, Miriam Di  
Manso, Angela Di Manso, Mamede Abrão Netto.

00029 - 001002031619-5

Requerente: F.T.F.

Requerido: R.F.N. => Vista ao(s) douto causídico 497 prazo de  
dia(s). ATO ORDINATÓRIO: Vista a(o) Douto(a) Causídico(a) de  
OAB/RR nº 497, fls. 18. Boa Vista/RR, 06/06/08. Cartório da 1A  
Vara Cível. Adv - Neuza Maria V. Oliveira de Castilho.

00030 - 001002048362-3

Requerente: S.R.S.R.

Requerido: M.M.R. => Arquivamento ordenado(a). Despacho:  
Retornem ao arquivo. Boa Vista/RR, 06/06/08. Luiz Fernando  
Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv -  
Natanael Gonçalves Vieira, Italo Diderot Pessoa Rebouças, Valter

Mariano de Moura, Milton César Pereira Batista, Mamede Abrão  
Netto, Maria do Rosário Alves Coelho, Suely Almeida.

00031 - 001006138198-3

Requerente: A.K.A.B.

Requerido: F.F.P.B. => Intimação ordenado(a). Despacho: Intime-se  
como requer a DPE/RR. Boa Vista/RR, 06/06/08. Luiz Fernando  
Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv -  
Aldeide Lima Barbosa Santana.

00032 - 001006138924-2

Requerente: M.F.S.

Requerido: C.C.S. e outros => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) douto  
causídico. Despacho: O ilustre causídico manifeste-se, em 05 dias,  
sobre fls. 72vº. Boa Vista/RR, 04/06/08. Luiz Fernando Castanheira  
Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Carlos  
Alberto Meira, Carlos Alberto Meira.

00033 - 001006145007-7

Requerente: D.A.F.

Requerido: E.G.F. => Intimação ordenado(a). Despacho: Defiro a  
cota da DPE/RR. Intimem-se. Boa Vista/RR, 03/06/08. Luiz  
Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara  
Cível. Adv - Aldeide Lima Barbosa Santana.

00034 - 001006150214-1

Requerente: H.R.S.

Requerido: M.R.L. => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) causídico  
autora. Despacho: Manifeste-se o causídico da parte autora acerca  
da ausência da representante do autor, bem como quanto a proposta  
do requerido, em 03 dias. Boa Vista/RR, 06/06/08. Luiz Fernando  
Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv -  
Emanoel Maciel da Silva, Marcos Antônio Zanetini de Castro  
Rodrigues, Marcelo Amaral da Silva, Warner Velasque Ribeiro.

00035 - 001007159828-7

Requerente: D.S.M. e outros

Requerido: A.C.M. => Intimação ordenado(a). Despacho: Defiro a  
cota da DPE/RR. Intimem-se. Boa Vista/RR, 03/06/08. Luiz  
Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara  
Cível. Adv - Aldeide Lima Barbosa Santana.

00036 - 001007165239-9

Requerente: D.A.S.

Requerido: C.A.S. => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) douto  
causídico. ATO ORDINATÓRIO: O(a) causídico(a) OAB/RR 292-  
A, manifestar quanto a(s) certidão(ões) supra. Boa Vista/RR, 10/06/  
08. Cartório da 1A Vara Cível. Adv - Marcos Antônio Zanetini de  
Castro Rodrigues, Marcelo Amaral da Silva, Emanoel Maciel da  
Silva.

00037 - 001007177748-5

Requerente: D.S.G.

Requerido: F.C.G. => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) autora.  
Despacho: Diga a parte autora. Boa Vista/RR, 06/06/08. Luiz  
Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara  
Cível. Adv - Neusa Silva Oliveira.

00038 - 001007179814-3

Requerente: A.F.A.S.

Requerido: C.A.S. => Citação ordenado(a). Despacho: 01 - Defiro  
verso. 02 - Cite-se. Boa Vista/RR, 03/06/08. Luiz Fernando  
Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv -  
Neusa Silva Oliveira.

00039 - 001008182344-4

Requerente: L.A.A.

Requerido: R.M.A. => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) autora.  
Despacho: 01 - Pela derradeira vez, a parte autora é atendida (fls. 11).  
Boa Vista/RR, 04/06/08. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de  
Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Josué dos Santos Filho.

00040 - 001008185929-9

Requerente: C.P.M. e outros

Requerido: C.S.M. => Citação ordenado(a). Despacho: 01 -  
Designo o dia 27/06/2008, às 12:40 horas, para audiência de  
conciliação. 02 - Cite-se e intime-se, fazendo constar as informações  
prestadas em audiência, com urgência. Boa Vista/RR, 06/06/08. Luiz  
Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara  
Cível. Adv - Rogenilton Ferreira Gomes.

00041 - 001008185936-4

Requerente: A.E.B.R.



DPE/RR. Boa Vista/RR, 06/06/08. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Rogenilton Ferreira Gomes.

#### DIVÓRCIO LITIGIOSO

00058 - 001008182724-7

Requerente: J.C.N.

Requerido: M.P.S.F.C. => Intimação ordenado(a). Despacho: 01 - Processo em ordem. Defiro as provas requeridas. 02 - Designo o dia 14/08/2008, às 10:40 horas para audiência de conciliação, instrução e julgamento. 03 - Intimações necessárias. Boa Vista/RR, 28/05/08. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Mamede Abrão Netto.

#### EXECUÇÃO

00059 - 001002056206-1

Exeqüente: M.M.F. e outros

Executado: H.D.L.F. => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) autora. Despacho: Manifeste-se a parte autora acerca da certidão de fls. 240vº, em 05 dias. Boa Vista/RR, 06/06/08. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Edir Ribeiro da Costa, Domingos Sávio Moura Rebelo, Hindenburgo Alves de O. Filho, Margarida Beatriz Oruê Arza, Agenor Veloso Borges.

00060 - 001003058508-6

Exeqüente: G.K.G.

Executado: A.M.U. => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) douta causídica. ATO ORDINATÓRIO: O(a) causídico(a) OAB/RR nº 176, manifestar quanto a(s) certidão(ões) supra. Boa Vista/RR, 06/06/08. Cartório da 1A Vara Cível. Adv - Emilza Cardoso, Geralda Cardoso de Assunção , Geraldo João da Silva, Geralda Cardoso de Assunção, Ellen Euridice C. de Araújo, Alci da Rocha, Grece Maria da Silva Matos.

00061 - 001003058570-6

Exeqüente: K.M.R.

Executado: M.A.R. => Aguarda resposta por mais 30 dias. Despacho: Aguardem-se por mais 30 dias. Boa Vista/RR, 06/06/08. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Marco Antônio da Silva Pinheiro.

00062 - 001004093151-0

Exeqüente: A.A.F.O.

Executado: R.S.O. => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) douto causídico. ATO ORDINATÓRIO: O(a) causídico(a) OAB/RR nº 189, manifestar quanto a(s) certidão(ões) supra. Boa Vista/RR, 06/06/08. Cartório da 1A Vara Cível. Adv - Lenon Geyson Rodrigues Lira, Almir Rocha de Castro Júnior, Elidoro Mendes da Silva.

00063 - 001005107125-5

Exeqüente: D.S.B.

Executado: J.W.B.L. => Vista ao(s) mpe/rr prazo de dia(s). Despacho: Vistas ao MPE/RR. Boa Vista/RR, 05/06/08. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Rommel Luiz Paracat Lucena, Adriana Lopes Pacheco.

00064 - 001007164443-8

Exeqüente: V.P.M. e outros

Executado: M.R.S.M. => Vista ao(s) ao mpe/rr prazo de dia(s). Despacho: 01 - Manifeste-se a parte credora. 02 - Após, dê-se vistas ao MPE/RR. Boa Vista/RR, 06/06/08. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Rogenilton Ferreira Gomes.

00065 - 001007172760-5

Exeqüente: A.C.F.O.

Executado: E.S.F.O. => Processo Suspenso. Despacho: 01 - Defiro o pedido de fls. 34, suspendendo o feito por 60 dias. 02 - Após, diga a DPE/RR. Boa Vista/RR, 06/06/08. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### EXONER.PENSÃO ALIMENTÍCIA

00066 - 001006146344-3

Autor: A.M. e outros

Réu: N.S.M. e outros => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) douto causídico. Despacho: Pela derradeira vez, manifeste-se o i. causídico, em 05 dias. Boa Vista/RR, 04/06/08. Luiz Fernando

Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Marcos Antônio C de Souza.

00067 - 001007171191-4

Autor: A.N.F.

Réu: M.S.L. => Despacho: Vista à parte autora. Boa Vista/RR, 03/06/08. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Henrique Edurado Ferreira Figueiredo, Luciana Rosa da Silva.

00068 - 001008190605-8

Autor: A.C.D.

Réu: L.D.S. => Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 27/06/2008 às 10:33 horas. Adv - Walber David Aguiar.

00069 - 001008192734-4

Autor: G.V.C.

Réu: S.V.C. e outros => Audiência REDESIGNADA para o dia 28/08/2008 às 10:00 horas. Adv - Rogenilton Ferreira Gomes.

#### GUARDA DE MENOR

00070 - 001003060697-3

Requerente: F.F.P.

Requerido: E.S.L. e outros => Aguarda Preparo do Cartório: renovar diligência. Despacho: Defiro fls. 179vº. Boa Vista/RR, 05/06/08. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Oleno Inácio de Matos.

00071 - 001008186546-0

Requerente: D.S.O.

Requerido: A.C.V.F. => Citação ordenado(a). Despacho: 01 - Designo o dia 27/06/2008, às 12:30 horas, para audiência de conciliação. 02 - Cite-se e intime-se, fazendo constar as informações prestadas em audiência, com urgência. Boa Vista/RR, 03/06/08. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Emira Latife Lago Salomão.

00072 - 001008190057-2

Requerente: H.C.V.

Requerido: M.R.B.B. => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) causídico autor. Despacho: Manifeste-se o douto causídico do autor, em 03 dias. Boa Vista/RR, 03/06/08. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Suely Almeida.

#### INVESTIGAÇÃO PATERNIDADE

00073 - 001005116437-3

Requerente: A.M.L.

Requerido: A.S.S. e outros => Despacho: 01 - Defiro (fls. 187). 02 - Aguarde-se audiência. Boa Vista/RR, 04/06/08. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Thaumaturgo Cezar Moreira do Nascimento.

00074 - 001006138577-8

Requerente: W.K.L.P.

Requerido: J.L.S. => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) autora. Despacho: A parte autora diga sobre a proposta de fls. 51. Boa Vista/RR, 03/06/08. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Paulo Afonso de S. Andrade, José Gervásio da Cunha, Gianne Gomes Ferreira, Winston Regis Valois Júnior.

00075 - 001007167316-3

Requerente: M.F.C.A.

Requerido: A.A.L. => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) exame em 03 dias. Despacho: Digam sobre o exame, em 03 dias. Boa Vista/RR, 05/06/08. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Rogenilton Ferreira Gomes.

#### INVEST.PATERN / ALIMENTOS

00076 - 001004089536-8

Requerente: A.M.S.

Requerido: A.A.L. => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) requerida. Despacho: Manifeste-se a parte requerida. Boa Vista/RR, 05/06/08. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Josenildo Ferreira Barbosa, Antônio Flávio Toscano Moura, Antônio de Pádua Pereira de Melo Júnior, Adriano Paulo Almeida de Melo.

00077 - 001006150129-1

Requerente: M.C.C.

Requerido: J.H.M. => Aguarda Preparo do Cartório: cumprir despacho. ATO ORDINATÓRIO: Repita-se a diligência, como requer a DPE/RR. Boa Vista/RR, 06/06/08. Cartório da 1A Vara Cível. Adv - Teresinha Lopes da Silva Azevedo, Mário Junior Tavares da Silva.

00078 - 001007157123-5

Requerente: A.C.S. e outros

Requerido: A.M.E. => Intimação ordenado(a). Despacho: Intime-se como requer. Boa Vista/RR, 04/06/08. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Carlos Fabrício Ortmeier Ratacheski.

00079 - 001007178505-8

Requerente: E.H.A.S.

Requerido: R.M.F. => Vista ao(s) dpe/rr prazo de dia(s). Despacho: Dê-se vistas à DPE/RR. Boa Vista/RR, 03/06/08. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Neusa Silva Oliveira.

#### NEGATÓRIA DE PATERNIDADE

00080 - 001005123516-5

Autor: J.B.G.S.

Réu: L.B.G. => SENTENÇA: Vistos etc. A parte autora vem requerendo o arquivamento do feito. O pedido vem em termos. Assim, extingo o processo, sem entrar no mérito. Sem custas. P.R.I.A. Boa Vista/RR, 04/06/08. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Aldeide Lima Barbosa Santana.

#### ORDINÁRIA

00081 - 001006131425-7

Requerente: Jerusa dos Reis Ribeiro

Requerido: Augusto Mendes Carvalho e outros => Aguarda Preparo do Cartório: proceder como requer. Despacho: Defiro a cota ministerial lançada às fls. 51vº, proceda-se como requerido. Boa Vista/RR, 06/06/08. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Carlos Fabrício Ortmeier Ratacheski.

#### RECONHECIM. UNIÃO ESTÁVEL

00082 - 001002053420-1

Autor: J.C.T. e outros => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) douto causídico. ATO ORDINATÓRIO: O(a) causídico(a), manifestar quanto a(s) certidão(ões) de fls. 86. Boa Vista/RR, 06/06/08. Cartório da 1A Vara Cível. Adv - Inajá de Queiroz Maduro, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves.

00083 - 001005120214-0

Autor: C.W.O.S.

Réu: A.P.L. e outros => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) apelada em 15 dias. Despacho: 01 - Recebo a apelação no duplo efeito 02 - Diga a apelada em 15 dias 03 - Após, remetam-se os autos ao Eg. TJ/RR. Boa Vista/RR, 03/06/08. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Denise Abreu Cavalcanti, Silvana Borghi Gandur Pigari, Francisco Alves Noronha, Bernardino Dias de S. C. Neto, Tatiana Medeiros da Costa de Oliveira, Carlos Philippe Sousa Gomes da Silva.

#### RECONHECIMENT PATERNIDADE

00084 - 001008185755-8

Autor: C.A.S.S.

Réu: G.S.S. => Vista ao(s) dpe/rr prazo de dia(s). Despacho: Dê-se vistas à DPE/RR. Boa Vista/RR, 02/06/08. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Rogenilton Ferreira Gomes.

#### REGULAMENTAÇÃO DE VISITA

00085 - 001007167178-7

Requerente: E.O.S.

Requerido: S.R.O. => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) causídico autor. Despacho: Manifeste-se o douto causídico do autor, em 03 dias. Boa Vista/RR, 03/06/08. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Nádia Leandra Pereira.

Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - José Milton Freitas, Alci da Rocha.

#### REMOÇÃO/DISP CURADOR

00086 - 001007172779-5

Autor: R.L.Q. => Vista ao(s) dpe/rr prazo de dia(s). Despacho: Vistas à DPE/RR para requerer o quê de Direito. Boa Vista/RR, 06/06/08. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Christianne Conzales Leite.

#### REVISORAL DE ALIMENTOS

00087 - 001007160806-0

Requerente: N.L.M.

Requerido: I.O.D.L. => Aguarda Preparo do Cartório: cumprir despacho. Despacho: Defiro fls. 62. Boa Vista/RR, 04/06/08. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Roberto Guedes de Amorim Filho.

00088 - 001007163885-1

Requerente: B.L.B.N.

Requerido: W.B. => Vista ao(s) dpe/rr prazo de dia(s). Despacho: Dê-se vistas à DPE/RR. Boa Vista/RR, 03/06/08. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Vista ao(s) dpe/rr prazo de dia(s). Despacho: Dê-se vistas à DPE/RR. Boa Vista/RR, 03/06/08. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Rogenilton Ferreira Gomes.

00089 - 001007166409-7

Requerente: A.J.M.M.

Requerido: A.F.M. => Arquivamento ordenado(a). Despacho: Arquive-se. Boa Vista/RR, 03/06/08. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Rogenilton Ferreira Gomes.

00090 - 001007179466-2

Requerente: A.A.S. e outros

Requerido: B.B.A. e outros => Aguarda Preparo do Cartório: redesignar audiência. Despacho: Redesigne-se audiência de conciliação e instrução. Boa Vista/RR, 06/06/08. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Neusa Silva Oliveira.

00091 - 001008182124-0

Requerente: A.R.A.P.

Requerido: R.A.A. e outros => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) causídico autor. Despacho: Manifeste-se o douto causídico do autor, em 03 dias. Boa Vista/RR, 05/06/08. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Anair Paes Paulino.

00092 - 001008188475-0

Requerente: M.N.C.

Requerido: E.C.O.J. => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) causídico autor. Despacho: Manifeste-se o douto causídico do autor, em 03 dias. Boa Vista/RR, 06/06/08. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Paulo Luis de Moura Holanda.

00093 - 001008189220-9

Requerente: F.A.S.

Requerido: G.M.C. => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) douto causídico. Despacho: Manifeste-se o douto causídico do autor, em 03 dias. Boa Vista/RR, 03/06/08. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Alexander Sena de Oliveira, Wellington Sena de Oliveira.

00094 - 001008189258-9

Requerente: G.A.P.

Requerido: K.A.P. e outros => Aguarda Preparo do Cartório: cobrar citação. Despacho: Cobre-se o retorno do mandado de citação. Boa Vista/RR, 06/06/08. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Andréia Margarida André.

#### SEPARAÇÃO CONSENSUAL

00095 - 001002047642-9

Requerente: A.W.S.C. e outros => Despacho: 01 - A parte que requer fls. 52/55, o faça em termos próprios e modo adequado. 02 - Desentranhem-se fls. 52/55. Boa Vista/RR, 06/06/08. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Nádia Leandra Pereira.

00096 - 001008190912-8  
 Requerente: J.W.R.P. e outros => Vista ao(s) douto causídico prazo de dia(s). ATO ORDINATÓRIO: Vista a(o) Douto(a) Causídico(a) de fls. 74, OAB/RR nº 156. Boa Vista/RR, 06/06/08. Cartório da 1A Vara Cível. Adv - Azilmar Paraguassu Chaves.

#### SEPARAÇÃO LITIGIOSA

00097 - 001005114115-7  
 Requerente: E.S.  
 Requerido: J.B.M. => Despacho: 01 - Certifique se já transcorreu o prazo sem que o requerido tenha efetuado o pagamento das custas finais a que foi devidamente intimado a pagar. Caso positivo, extraia-se a certidão para inscrição na dívida ativa. 02 - Após, arquive-se. Boa Vista/RR, 18/05/08. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Mário Junior Tavares da Silva, Sivirino Pauli.

00098 - 001008185948-9  
 Requerente: S.C.A.S.  
 Requerido: J.C.S. => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) causídico autor. Despacho: Manifeste-se o douto causídico do autor, em 03 dias. Boa Vista/RR, 03/06/08. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Gianne Gomes Ferreira.

00099 - 001008188755-5  
 Requerente: E.L.S.M.  
 Requerido: E.A.P.F. => Aguarda resposta por 05 dias. Despacho: Aguarde-se por 05 dias. Boa Vista/RR, 03/06/08. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Teresinha Lopes da Silva Azevedo.

#### 2AVARACÍVEL

##### Expediente de 11/06/2008

**JUIZ(A) TITULAR:**  
**Elaine Cristina Bianchi**  
**PROMOTOR(A) :**  
**Luiz Antonio Araújo de Souza**  
**ESCRIVÃO(Â) :**  
**Alexandre Martins Ferreira**

#### AÇÃO CIVIL PÚBLICA

00126 - 001008181965-7  
 Requerente: O Ministério Público do Estado de Roraima  
 Requerido: O Estado de Roraima e outros => DESPACHO: I. Ao MP  
 II. Int. Boa Vista-RR, 03/06/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Mivanildo da Silva Matos.

#### AÇÃO DE COBRANÇA

00127 - 001006147025-7  
 Autor: Jeruza Acquati  
 Réu: O Estado de Roraima => DESPACHO: I. Defiro o substabelecimento de fls. 106/107, bem como aratificação dos atos anteriormente praticados  
 II. Certifique-se o transcursodo prazo para recurso voluntário  
 III. Caso não tenha sido interposto,remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça, com nossas homenagens,para reexame necessário  
 IV. Int. Boa Vista-RR, 03/06/2008. (a) ElaineCristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Dircinha Carreira Duarte, Mivanildo da Silva Matos, Ana Marcela Grana de Almeida.

00128 - 001007160213-9  
 Autor: Rivelino Castro Paes  
 Réu: O Estado de Roraima => DESPACHO: I. Defiro o substabelecimento (fls. 92/93), e a ratificação dosatos anteriormente praticados  
 II. Venham os autos conclusos para sentença;III. Int. Boa Vista-RR, 02/06/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Dircinha Carreira Duarte, Jucelaine Cerbatto Schmitt Prym.

#### ANULATÓRIA ATO JURÍDICO

00129 - 001008182522-5  
 Autor: Município de Boa Vista

Réu: Sindicatos dos Engenheiros do Estado de Roraima => DESPACHO: I. Intime-se o Autor para, em querendo, manifestar-se acerca da contestação  
 II. Int. Boa Vista-RR, 03/06/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Sabrina Amaro Tricot.

#### CAUTELAR INOMINADA

00130 - 001008192767-4  
 Requerente: S. L. Silva e Cia Ltda  
 Requerido: O Estado de Roraima => FINAL DE DECISÃO:...A teor do esposado, defiro a liminar pleiteada, determinando a suspensão da exigibilidade do crédito tributário decorrente dos Procedimentos Administrativos Fiscais 22001.03590/07-45 e 22001.03585/07-05 enquanto perdurar a discussão judicial acerca dos mesmos nestes autos. Aguarde-se por 30 (trinta) dias a interposição do feito principal. Após, certifique-se, remetendo-se os autos à conclusão. Cite-se. Publique-se. Intime-se. Boa Vista-RR, 11 de junho de 2008. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito Adv - Frederico Silva Leite, José Demontiê Soares Leite, Maria Emilia Brito Silva Leite, Marcio Lenadro Deodato de Aquino.

#### COMINATÓRIA OBRIG. FAZER

00131 - 001006137039-0  
 Requerente: Rejane da Costa Maia  
 Requerido: O Estado de Roraima => DESPACHO: I. Defiro o substabelecimento de fls. (100/107), e a ratificação dos atos anteriormente praticados  
 II. Certifique-se o transcurso do prazo para recurso voluntário  
 III. Caso não tenha sido interposto, encaminhem-se os autos para reexame necessário  
 IV. Int. Boa Vista-RR, 30/05/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Dircinha Carreira Duarte, Mivanildo da Silva Matos, Jucelaine Cerbatto Schmitt Prym.

00132 - 001006142938-6  
 Requerente: Maria Norma Sousa Matos  
 Requerido: O Estado de Roraima => DESPACHO: I. Defiro o substabelecimento (fls. 56/57), e a ratificação dos atos anteriormente praticados  
 II. Venham os autos conclusos para sentença  
 III. Int. Boa Vista-RR, 02/06/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Dircinha Carreira Duarte, Mivanildo da Silva Matos, Jucelaine Cerbatto Schmitt Prym.

00133 - 001006142940-2  
 Requerente: Maria Lúcia Linhares  
 Requerido: O Estado de Roraima => DESPACHO: I. Defiro o substabelecimento de fls. 106/107, bem como a ratificação dos atos anteriormente praticados  
 II. Certifique-se o transcurso do prazo para recurso voluntário  
 III. Caso não tenha sido interposto, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça, com nossas homenagens, para reexame necessário  
 IV. Int. Boa Vista-RR, 04/06/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Dircinha Carreira Duarte, Mivanildo da Silva Matos, Jucelaine Cerbatto Schmitt Prym.

00134 - 001007157779-4  
 Requerente: Donilso Galdino da Silva  
 Requerido: O Estado de Roraima => DESPACHO: I. Defiro o substabelecimento de fls. 106/107, bem como aratificação dos atos anteriormente praticados  
 II. Certifique-se o transcursodo prazo para recurso voluntário  
 III. Caso não tenha sido interposto,remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça, com nossas homenagens,para reexame necessário  
 IV. Int. Boa Vista-RR, 03/06/2008. (a) ElaineCristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Dircinha Carreira Duarte, Mivanildo da Silva Matos, Jucelaine Cerbatto Schmitt Prym.

00135 - 001007159918-6  
 Requerente: Maria de Fatima da Silva Ribeiro  
 Requerido: O Estado de Roraima => DESPACHO: Defiro o substabelecimento de fls. 79/80, bem como a ratificação dos atos anteriormente praticados  
 II. Certifique-se o transcurso do prazo para recurso voluntário  
 III. Caso não tenha sido interposto, remetam-se os autos Egrégio Tribunal de Justiça, com nossas homenagens, para reexame necessário

IV. Int. Boa Vista-RR, 04/06/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Dircinha Carreira Duarte, Jucelaine Cerbatto Schmitt Prym.

00136 - 001007159932-7

Requerente: Eliane Moreira da Costa Paz

Requerido: O Estado de Roraima => DESPACHO: I. Defiro o substabelecimento de fls. 94/95, bem como aratificação dos atos anteriormente praticados

II. Venham os autos conclusos para sentença

III. Int. Boa Vista-RR, 03/06/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Dircinha Carreira Duarte, Mivanildo da Silva Matos, Jucelaine Cerbatto Schmitt Prym.

00137 - 001007160309-5

Requerente: Jossilene Almeida da Silva

Requerido: O Estado de Roraima => DESPACHO: I. Defiro o substabelecimento de fls. 88/89, bem como a ratificação dos atos anteriormente praticados

II. Venham os autos conclusos para sentença

III. Int. Boa Vista-RR, 03/06/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Dircinha Carreira Duarte, Mivanildo da Silva Matos, Jucelaine Cerbatto Schmitt Prym.

00138 - 001007161498-5

Requerente: Ivonete Rodrigues de Souza

Requerido: O Estado de Roraima => DESPACHO: I. Defiro o substabelecimento de fls. 74/75, bem como aratificação dos atos anteriormente praticados

II. Venham os autos conclusos para sentenças

III. IV. Int. Boa Vista-RR, 03/06/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Dircinha Carreira Duarte, Mivanildo da Silva Matos, Jucelaine Cerbatto Schmitt Prym.

00139 - 001007161514-9

Requerente: Jeane Carneiro Albuquerque

Requerido: O Estado de Roraima => DESPACHO: I. Defiro o substabelecimento de fls. 56/57, bem como aratificação dos atos anteriormente praticados

II. Venham os autos conclusos para sentença

III. Int. Boa Vista-RR, 03/06/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Dircinha Carreira Duarte, Mivanildo da Silva Matos, Jucelaine Cerbatto Schmitt Prym.

00140 - 001007161515-6

Requerente: Ulda Nascimento da Cunha

Requerido: O Estado de Roraima => DESPACHO: I. Defiro o substabelecimento de fls. 55/56, bem como aratificação dos atos anteriormente praticados

II. Venham os autos conclusos para sentença

III. Int. Boa Vista-RR, 03/06/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Dircinha Carreira Duarte, Mivanildo da Silva Matos, Jucelaine Cerbatto Schmitt Prym.

00141 - 001007161518-0

Requerente: Marilza Melo de Souza

Requerido: O Estado de Roraima => DESPACHO: I. Defiro o substabelecimento de fls. 78/79, bem como aratificação dos atos anteriormente praticados

II. Venham os autos conclusos para sentença

III. Int. Boa Vista-RR, 03/06/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Dircinha Carreira Duarte, Mivanildo da Silva Matos, Jucelaine Cerbatto Schmitt Prym.

#### EXECUÇÃO FISCAL

00142 - 001001003256-2

Exequente: O Estado de Roraima

Executado: Elias Cordeiro de Souza e outros => DESPACHO: I.

Defiro o período de fls. 94

II. Apensem-se aos autos de nº 01 003860-1 e 01 019208-5

III. Ao cartório, para as devidas providências

IV. Int. Boa Vista-RR, 05/06/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00143 - 001002031645-0

Exequente: O Estado de Roraima

Executado: J A de Souza Ferreira e outros => DESPACHO: I. Tendo sido regularmente citado o/a(s) executado(a), e não tendo indicado bens à penhora, na forma do art. 185-A do CTN, introduzido pela Lei Complementar nº 118/05, hei por bem decretar a indisponibilidade de seus bens e direitos, até o limite do valor da execução

II. Comunique-se ao DETRAN-RR, ao Cartório de Registro de Imóveis, procedendo-se, ainda, ao bloqueio através do Sistema Bacen-Jud

III. Observe-se que em todas as comunicações aos órgãos especiais deverá constar o valor em execução, bem como a solicitação de respostas em 10 (dez) dias, acerca do cumprimento da medida

IV. Após as comunicações, aguardem-se as respostas. V. Int. Boa Vista, 05/06/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00144 - 001005101432-1

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: Maria do Carmo M Refkalefshi => DESPACHO: I.

Informe o Exequente o valor atualizado do débito

II. Int. Boa Vista-RR, 05/06/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00145 - 001005102549-1

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: Rozinete Fernandes dos Santos => DESPACHO: I.

Manifeste-se o Exequente

II. Int. Boa Vista-RR, 05/06/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00146 - 001005114747-7

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: Delman Dias Veras => DESPACHO: I. Estando presente os requisitos legais, defiro o bloqueio solicitado

II. Efetivando o bloqueio, intime-se o executado para, em querendo, oferecer embargos

III. Sendo insuficiente o saldo ou negativa a resposta, diga o Exequente

IV. O espelho do bloqueio do Sistema BACENJUD valerá como Termo de Penhora, em virtude do princípio da instrumentalidade das formas

V. Int. Boa Vista-RR, 05/06/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00147 - 001005120399-9

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: Maria do Socorro Pinheiro de Souza => DESPACHO: I.

Informe o Exequente o valor atualizado do débito

II. Defiro a suspensão, pelo período requerido

III. Após, diga o Exequente

IV. Int. Boa Vista-RR, 05/06/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00148 - 001005122071-2

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: Margarete Marques França => DESPACHO: I.

Manifeste-se o Exequente

II. Int. Boa Vista-RR, 05/06/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00149 - 001006128636-4

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: Maisa Campos de Melo => DESPACHO: I. Manifeste-se o Exequente

II. Int. Boa Vista-RR, 05/06/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00150 - 001006129024-2

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: Manoel Farias Holanda => DESPACHO: I. Defiro a suspensão, pelo período requerido, a contar do pedido; II. Após, diga o Exequente

III. Int. Boa Vista-RR, 05/06/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00151 - 001006130523-0

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: Marcelo Vieira de Carvalho => DESPACHO: I. Estando presente os requisitos legais, defiro o bloqueio solicitado

II. Efetivando o bloqueio, intime-se o executado para, em querendo, oferecer embargos

III. Sendo insuficiente o saldo ou negativa a resposta, diga o Exequente

IV. O espelho do bloqueio do Sistema BACENJUD valerá como Termo de Penhora, em virtude do princípio da instrumentalidade das formas

V. Int. Boa Vista-RR, 05/05/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Severino do Ramo Benício, Lúcia Pinto Pereira, Margarida Beatriz Oruê Arza.

00152 - 001006130525-5

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Luciene Medeiros Brandão =&gt; DESPACHO: I.

Cumpram-se o item III, do despacho de fls. 20

II. Proceda-se ao bloqueio anteriormente deferido

III. Int. Boa Vista-RR, 06/06/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00153 - 001006130552-9

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Liane Maria Consolata de Amorim =&gt; DESPACHO: I.

Manifeste-se o Exeqüente

II. Int. Boa Vista-RR, 05/06/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Severino do Ramo Benício, Lúcia Pinto Pereira.

00154 - 001006130599-0

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Laurilene Viana de Souza =&gt; DESPACHO: I. Manifeste-se o Exeqüente

II. Int. Boa Vista-RR, 05/06/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira, Severino do Ramo Benício.

00155 - 001006130770-7

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Ramiro Francisco da Silva =&gt; DESPACHO: I.

Manifeste-se o Exeqüente

II. Int. Boa Vista-RR, 05/06/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00156 - 001006149966-0

Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: P R da Silva &amp; Cia Ltda e outros =&gt; DESPACHO: I.

Manifeste-se o Exeqüente

II. Int. Boa Vista-RR, 05/06/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Vanessa Alves Freitas.

00157 - 001007167883-2

Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: Eagle Vision Comercio e Serviços Ltda e outros =&gt;

DESPACHO: I. Defiro o pedido de fls. 26

II. Após, remetam-se os autos para a 8A Vara Cível, via Distribuidor

III. Int. Boa Vista-RR, 05/06/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Marcelo Tadano.

## INDENIZAÇÃO

00158 - 001006148419-1

Autor: Celsa Dias

Réu: O Estado de Roraima =&gt; Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO ADIADA para o dia 07/08/2008 às 10:30 horas. . Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante, Mivanildo da Silva Matos, Ana Marcela Grana de Almeida.

00159 - 001006148422-5

Autor: Lacy Macedo de Figueiredo

Réu: O Município de Bonfim =&gt; DESPACHO: I. Oficie-se o engenheiro civil Hamilton Tomaz dos Santos Junior, relacionados à fl. 112, para informar se tem interesse em atuar no feito como perito II. Possuindo interesse, interesse, indique o valor dos honorários III. Int. Boa Vista-RR, 03/06/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Orlando Guedes Rodrigues, Carlos Alberto Meira.

00160 - 001008183055-5

Autor: Marcelo Almeida dos Reis

Réu: O Estado de Roraima =&gt; DESPACHO: I. Intime-se o Autor para emendar a inicial, colacionando aos autos a procuração conferida ao Defensor Público, bem como cópia da inicial, no prazo legal

II. Int. Boa Vista-RR, 03/06/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Mauro Silva de Castro.

## MANDADO DE SEGURANÇA

00161 - 001007165174-8

Impetrante: Ricardo Vicente Barbosa

Autor. Coatora: Senhor Diretor Pres Departamento Estadual de Trasito/rr =&gt; DESPACHO: I. Intime-se por hora certa

II. Int. Boa Vista-RR, 03/06/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Antônio Cláudio Carvalho Theotônio, Mivanildo da Silva Matos.

00162 - 001008187133-6

Impetrante: C S C Melo - Me

Autor. Coatora: Ilma Pregoeira da Prefeitura Municipal de Boa Vista e outros =&gt; DESPACHO: I. Solicitem-se informações acerca do agravo

II. Cite-se, a teor da decisão de fl. 548

III. Int. Boa Vista-RR, 03/05/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Rommel Luiz Paracat Lucena, Gutemberg Dantas Licarião.

## ORDINÁRIA

00163 - 001006126874-3

Requerente: Antônio Gilvan de Castro Matheus

Requerido: O Estado de Roraima =&gt; DESPACHO: I. Designe-se nova data para audiência

II. Intimem-se pessoalmente as testemunhas arroladas à fl. 69, observando-se a desistência de fl. 170, bem como o endereço de fl. 174

IV. Int. Boa Vista-RR, 03/06/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante, Mivanildo da Silva Matos.

00164 - 001006148216-1

Requerente: Janer da Silva Pinho

Requerido: O Estado de Roraima =&gt; DESPACHO: I. Defiro o substabelecimento de fls. 102/103, bem como apara sentença

III. Int. Boa Vista-RR, 03/06/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Dircinha Carreira Duarte, Mivanildo da Silva Matos, Jucelaine Cerbatto Schmitt Prym.

00165 - 001007157776-0

Requerente: José Cláudio da Silva

Requerido: O Estado de Roraima =&gt; DESPACHO: I. Defiro o substabelecimento (fls. 78/79), e a ratificação dos atos praticados

II. Venham os autos conclusos para sentença; III. Int. Boa Vista-RR, 02/06/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Dircinha Carreira Duarte, Mivanildo da Silva Matos, Jucelaine Cerbatto Schmitt Prym.

00166 - 001007159947-5

Requerente: Evanuzia da Silva Gonçalves

Requerido: O Estado de Roraima =&gt; DESPACHO: I. Certifique-se o transcurso do prazo para a juntada aos autos de procuração de novo patrono

II. Recebo a presente Apelação em seus regulares efeitos

III. Intime-se o(a) Apelado(a) para, em querendo, oferecer contra-razões

IV. Com ou sem manifestação, encaminhem-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça, com as nossas homenagens

V. Int. Boa Vista-RR, 03/06/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Dircinha Carreira Duarte.

00167 - 001007160540-5

Requerente: Clerismar Pereira da Silva

Requerido: O Estado de Roraima =&gt; DESPACHO: I. Defiro o substabelecimento de fls. 83/84, bem como aratificação dos atos anteriormente praticados

II. Venham os autos conclusos para sentença

III. Int. Boa Vista-RR, 03/06/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Dircinha Carreira Duarte, Jucelaine Cerbatto Schmitt Prym.

00168 - 001007161137-9

Requerente: Ana Helena Araújo Barros

Requerido: O Estado de Roraima =&gt; DESPACHO: I. Certifique-se o transcurso do prazo para a juntada aos autos de procuração de novo patrono

II. Recebo a presente Apelação em seus regulares-efeitos

III. Intime-se o(a) para, em querendo, oferecer contra-razões

IV. Com ou sem manifestação, encaminhem-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça de Roraima, com as nossas homenagens

V. Int. Boa Vista-RR, 03/06/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Dircinha Carreira Duarte, Mivanildo da Silva Matos.

00169 - 001007161147-8

Requerente: Cleane Silva da Costa

Requerido: O Estado de Roraima =&gt; DESPACHO: I. Certifique-se o transcurso do prazo para a juntada aos autos de procuração de novo patrono

II. Recebo a presente Apelação em seus regulares-efeitos  
 III. Intime-se o(a) Apelado(a) para, em querendo, oferecer contrarazões  
 IV. Com ou sem manifestação, encaminhem-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça, com as nossas homenagens  
 V. Boa Vista-RR, 03/06/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juiza de Direito. Adv - Dircinha Carreira Duarte, Mivanildo da Silva Matos.

00170 - 001007161500-8

Requerente: Selma de Sousa Lopes

Requerido: O Estado de Roraima => DESPACHO: I. Defiro o substabelecimento (fls. 98/99) e a ratificação dos atos anteriormente praticados

II. Venham os autos conclusos para sentença;III. Int. Boa Vista-RR, 02/06/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juiza de Direito. Adv - Dircinha Carreira Duarte, Mivanildo da Silva Matos, Jucelaine Cerbatto Schmitt Prym.

00171 - 001007161504-0

Requerente: Alice de Oliveira Marques

Requerido: O Estado de Roraima => DESPACHO: I. Defiro o substabelecimento de fls. 83/84, bem como aratificação dos atos anteriormente praticados

II. Certifique-se o transcurso do prazo para recurso voluntário  
 III. Caso não tenha sido interposto, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça, com nossas homenagens, para reexame necessário

IV. Int. Boa Vista-RR, 03/06/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juiza de Direito. Adv - Dircinha Carreira Duarte, Mivanildo da Silva Matos, Jucelaine Cerbatto Schmitt Prym.

00172 - 001007161517-2

Requerente: Wellison Marques Rodrigues

Requerido: O Estado de Roraima => DESPACHO: I. Defiro o substabelecimento de fls. 91/92, bem como aratificação dos atos anteriormente praticados

II. Certifique-se o transcurso do prazo para recurso voluntário  
 III. Caso não tenha sido interposto, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça, com nossas homenagens, para reexame necessário

IV. Int. Boa Vista-RR, 03/06/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juiza de Direito. Adv - Dircinha Carreira Duarte, Mivanildo da Silva Matos, José Edival Vale Braga, Jucelaine Cerbatto Schmitt Prym.

00173 - 001007164776-1

Requerente: Léda Pinto da Silva

Requerido: O Estado de Roraima => DESPACHO: I. Defiro o substabelecimento de fls. 89/90, bem como aratificação dos atos anteriormente praticados

II. Venham os autos conclusos para sentença  
 III. Int. Boa Vista-RR, 03/06/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juiza de Direito. Adv - Dircinha Carreira Duarte, Mivanildo da Silva Matos, Jucelaine Cerbatto Schmitt Prym.

### 3AVARACÍVEL

#### Expediente de 11/06/2008

##### JUIZ(A) TITULAR:

**Jefferson Fernandes da Silva**

##### PROMOTOR(A) :

**Janaína Carneiro Costa Menezes**

**Zedequias de Oliveira Junior**

##### ESCRIVÃO(Â) :

**Josefa Cavalcante de Abreu**

### INDENIZAÇÃO

00238 - 001005121535-7

Autor: Max Aroldo Mota Pinheiro

Réu: Posto Jumbo Ltda e outros => DESPACHO: Sendo as partes beneficiárias da assistência judiciária, oficie-se à PGE/RR via CGJ/RR, para os fins do art. 12, da Lei nº 1060/50. Após, arquive-se. Intime-se. Cumpra-se. BV, 28/05/08. Jefferson Fernandes da Silva. Juiz de Direito da 3A Vara Cível. Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante, Roberto Guedes Amorim, Humberto Lanot Holsbach, Defensoria Pública do Estado de Roraima.

00239 - 001006142304-1

Autor: Fabio Junior Ribeiro Duarte

Réu: Edilson Soares da Rocha e outros => DESPACHO: Arquive-se. Intime-se. Cumpra-se. BV, 29/05/08. Jefferson Fernandes da Silva.

Juiz de Direito da 3A Vara Cível. Adv - Antônio Cláudio Carvalho Theotônio, Rogenilton Ferreira Gomes, Oleno Inácio de Matos.

### PRECATÓRIA CÍVEL

00240 - 001004085245-0

Requerente: Consórcio Nacional Honda Ltda

Requerido: Paulo de Sousa Gomes => FINAL DE DECISÃO: Pelo exposto, defiro o pedido de adjudicação do veículo penhorado, motocicleta, descrito no Auto de Penhora constante dos autos, pelo valor da avaliação realizada. Decorrido o prazo, lavre-se o respectivo Auto de Adjudicação, que deverá ser assinado pelo juiz, pelo escrivão e pelo adjudicante, e expeça-se a respectiva Carta de Adjudicação, na forma do art. 685-B, caput e parágrafo único, do CPC. Oficie-se ao juízo deprecante, informando-o do estado da carta. Intime-se. Cumpra-se. Boa Vista-RR, 09/06/08. Jefferson Fernandes da Silva. Juiz de Direito da 3A Vara Cível. Adv - Lucimar Maria da Silva, Kiyoshi Tamoto Sekine, Antônio Amaral, Allan Rodrigues Santos.

00241 - 001006150299-2

Requerente: Comil Carrocerias e Onibus Ltda

Requerido: Janio Pinheiro Farias => DESPACHO: Intime-se p exequente, pelo DPJ, para manifestar-se. BV, 09/06/08. Jefferson Fernandes da Silva. Juiz de Direito da 3A Vara Cível. ATO ORDINATÓRIO: Intimação da parte exequente para manifestar-se, requerendo o que entender lhe ser de direito. Adv - Milton de Marco, Edir Ribeiro da Costa.

### 4AVARACÍVEL

#### Expediente de 11/06/2008

##### JUIZ(A) TITULAR:

**Cristovão José Suter Correia da Silva**

##### JUIZ(A) SUBSTITUTO C/SORTEIO:

**Délio Dias Feu**

##### PROMOTOR(A) :

**Zedequias de Oliveira Junior**

##### ESCRIVÃO(Â) :

**Andrea Ribeiro do Amaral Noronha**

### AÇÃO DE COBRANÇA

00242 - 001006150304-0

Autor: Agência de Fomento do Estado de Roraima S.a Aferr

Réu: Rivanda Pereira Goveia e outros => DESPACHO: Oficie-se. Boa Vista, 10.jun.2008. Juiz Cristóvão Suter. Adv - Francisco Alves Noronha.

### ALVARÁ JUDICIAL

00243 - 001008191133-0

Requerente: Evandro Martins da Silva => FINAL DE DECISÃO: (...) Posto isto, nos termos do parecer Ministerial, defiro a pretensão, devendo ser formalizada nos termos do art.º 4º, § 4º, da Lei 9.434/97. Int. Boa Vista, 11.jun.2008. Juiz Cristóvão Suter. Adv - Marize de Freitas Araújo Moraes.

### BUSCA E APREENSÃO

00244 - 001007171160-9

Requerente: Lira e Cia Ltda

Requerido: Márcia Cristiane Lucas Cavalcante => DESPACHO: I- Nos termos da Portaria CGJ nº055/2006 (DPJ 3417, de 29/07/2006), foi realizada pesquisa junto ao banco de dados do DETRAN com a finalidade de localização da requerida, a qual restou infrutífera II- Em sendo assim, encaminhe-se e-mail à CGJ/RR (fls.39). Boa Vista, 10.jun.2008. Juiz Cristóvão Suter. Adv - Rárisson Tataira da Silva, Alexander Ladislau Menezes .

### BUSCA/APREENSÃO DEC.911

00245 - 001008186865-4

Autor: Banco Finasa S/A

Réu: Antonio Lourenco da Silva => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor. Certidão cível fl.27(v). Port. 02/99. Adv - Paulo Luis de Moura Holanda.

### CAUTELAR INOMINADA

00246 - 001007171421-5

Requerente: Sociedade Educacional Atual da Amazônia Ltda

Requerido: Carlos Evandro Rocha => DESPACHO: I- A ação indicada a fls. 42/46 foi proposta por aluno, e não por instituição de ensino. II- Observe a autora o despacho de fls. 41, sob pena de indeferimento (10 dias). Boa Vista, 10.jun.2008. Cristóvão Suter. Juiz Cristóvão Suter. Adv - José Nestor Marcelino.

#### DEPÓSITO

00247 - 001007168619-9

Autor: Lira & Cia Ltda - Casa Lira

Réu: Marlex dos Santos Gomes => DESPACHO: Promova-se a citação no endereço acima informado. Boa Vista, 10.jun.2008. Juiz Cristóvão Suter. Adv - Alexander Ladislau Menezes , Rárison Tataira da Silva, Daniele de Assis Santiago.

00248 - 001007171152-6

Autor: Lira & Cia Ltda - Casa Lira

Réu: Sabrina dos Santos Petzold => DESPACHO: I- Nos termos da Portaria CGJ n°055/2006 (DPJ 3417, de 29/07/2006), foi realizada pesquisa junto ao banco de dados do DETRAN com a finalidade de localização da requerida, a qual restou infrutífera II- Em sendo assim, encaminhe-se e-mail à CGJ/RR (fls.34). Boa Vista, 10.jun.2008. Juiz Cristóvão Suter. Adv - Alexander Ladislau Menezes , Daniele de Assis Santiago.

#### DESPEJO F. PAGTO/COBRANÇA

00249 - 001005105161-2

Requerente: Raimundo Nonato Carneiro Mesquita

Requerido: Cicero Pereira de Oliveira => DESPACHO: Promova-se a citação no endereço acima informado. Boa Vista, 10.jun.2008. Juiz Cristóvão Suter. Adv - Marcos Antônio C de Souza.

#### EMBARGOS DE TERCEIROS

00250 - 001008190467-3

Embargante: Comercio de Importação e Exportação Macuxi Ltda

Embargado: Aferr => DESPACHO: I- Certifique-se a existência

deste nos autos principais

II- citem-se. Boa Vista, 09.jun.2008. Juiz Cristóvão Suter. Adv - Denise Abreu Cavalcanti.

#### EXCEÇÃO DE INCOMPETÊNCIA

00251 - 001008187380-3

Excipiente: Unilever Brasil Gelados do Nordeste S/A

Excepto: da Serra Distribuição de Alimentos Ltda => DESPACHO: Intime-se o excepto de acordo com o art.308 do Código de Processo Civil. Boa Vista, 29.jun.2008. Juiz Cristóvão Suter. Adv - Maria Emilia Brito Silva Leite, Rárison Tataira da Silva.

#### EXECUÇÃO

00252 - 001001005157-0

Exequente: Aferr Agência de Fomento do Estado de Roraima S/A

Executado: Cabral e Cia Ltda e outros => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor. Manifestar-se acerca das fls.400/404. Port. 02/99. Adv - Juzelter Ferro de Souza, Francisco Alves Noronha.

00253 - 001001005182-8

Exequente: Banco do Brasil S/A

Executado: Elton da Luz Rohnelt e outros => ATO

ORDINATÓRIO: Ao autor. Certidão cível fl.391(v). Port. 02/99. Adv - Johnson Araújo Pereira, Antônio Agamenon de Almeida, Pedro Xavier Coelho Sobrinho, Antônio Cláudio de Almeida, Geraldo João da Silva, Pedro de A. D. Cavalcante, Andréia Margarida André, André Luís Villória Brandão.

00254 - 001001005996-1

Exequente: Aferr Agência de Fomento do Estado de Roraima S/A

Executado: Ronan Marinho Soares => DESPACHO: I - Comprete à parte a indicação de bens

II- Diga o autor. Boa Vista, 10.jun.2008. Juiz Cristóvão Suter. Adv - Francisco Alves Noronha, Bernardino Dias de S. C. Neto, Jorge Luiz de Oliveira Fonseca Barroso, Josué dos Santos Filho.

00255 - 001004096210-1

Exequente: Petrobras Distribuidora S/A

Executado: Globo Transportes Comercio Lubrificantes Ltda => DESPACHO: Consoante prescreve o parágrafo único, do art. 736, do Código de Processo Civil, "Os embargos à execução serão distribuídos por dependência, autuados em apartado, e instruídos com cópias (art.544, §1º, in fine) das peças processuais relevantes".

II- Corrigido o equívoco, inclusive em relação às demais peças processuais relativas aos embargos, conclusos. Boa Vista, 10.jun.2008. Juiz Cristóvão Suter. Adv - Ana Marcela Grana de Almeida, Rodolpho César Maia de Moraes, Defensoria Pública do Estado de Roraima.

00256 - 001006135648-0

Exequente: Crefisa S/A - Crédito, Financiamento e Investimentos Executado: Adailton Duarte de Lima => DESPACHO: Promova-se a citação no endereço acima informado. Boa Vista, 10.jun.2008. Juiz Cristóvão Suter. Adv - Leila Cecilia Vidal, Thais Pretti, Leila Mejdalani Pereira.

00257 - 001006147846-6

Exequente: Margarida Beatriz Oruê Arza

Executado: Carlos Augusto Vasconcelos de Lima => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor. Despacho de fls.65. Port. 02/99. Adv - Margarida Beatriz Oruê Arza, Bernardino Dias de S. C. Neto.

00258 - 001007174037-6

Exequente: Volkswagen Serviços Ltda

Executado: Milka Campos da Silva => DESPACHO: I- Nos termos da Portaria CGJ n°055/2006 (DPJ 3417, de 29/07/2006), foi realizada pesquisa junto ao banco de dados do DETRAN com a finalidade de localização da requerida, a qual restou infrutífera II- Em sendo assim, encaminhe-se e-mail à CGJ/RR (fls.24). Boa Vista, 10.jun.2008. Juiz Cristóvão Suter. Adv - Edmarie de Jesus Cavalcante.

#### EXECUÇÃO DE SENTENÇA

00259 - 001005102572-3

Exequente: Boa Vista Energia S/A

Executado: Tania Maria Duarte Vasconcelos => DESPACHO: I- Nos termos da Portaria CGJ n°055/2006 (DPJ 3417, de 29/07/2006), foi realizada pesquisa junto ao banco de dados do DETRAN com a finalidade de localização da requerida, a qual restou infrutífera II- Em sendo assim, encaminhe-se e-mail à CGJ/RR (fls.130). Boa Vista, 10.jun.2008. Juiz Cristóvão Suter. Adv - Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Helder Gonçalves de Almeida, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho, Allan Kerdec Lopes Mendonça Filho.

#### INDENIZAÇÃO

00260 - 001005102588-9

Autor: Quefren de Paiva Lustosa

Réu: Carlos Augusto Vasconcelos de Lima => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor. Item II do despacho de fl.100(v). Port. 02/99. Adv - Margarida Beatriz Oruê Arza, Margarida Beatriz Oruê Arza, Bernardino Dias de S. C. Neto.

00261 - 001005104862-6

Autor: Aurélio Ferreira da Costa Filho

Réu: Hotel Barrudada Ltda => DESPACHO: I- Nada obstante a argumentação de fls.143, consta dos autos sentença extinguindo o feito (fls.142)

II- Cumpridas as formalidades legais, arquive-se. Boa Vista, 10.jun.2008. Juiz Cristóvão Suter. ATO ORDINATÓRIO: Ao autor. Recolher as custas finais no valor de R 25,00. Port. 02/99. Adv - Marco Antônio da Silva Pinheiro, José Aparecido Correia.

#### MONITÓRIA

00262 - 001003071940-4

Autor: Itautinga Agro Industrial S/A

Réu: M Duarte de Oliveira-me => DESPACHO: I- A desconsideração da personalidade jurídica não prescinde da satisfação dos requisitos legais, realidade que ao menos nesta oportunidade, não se revela dos autos. II- Indique a autora a sua pretensão. Boa Vista, 10.jun.2008. Juiz Cristóvão Suter. Adv - Fernando Moreira Bessa, Defensoria Pública do Estado de Roraima.

00263 - 001007161543-8

Autor: Newton Jorge Muraneto Zambroszki

Réu: Silvio Silvestre de Carvalho => DESPACHO: Diga o impugnante. Boa Vista, 10.jun.2008. Juiz Cristóvão Suter. Adv - Sivirino Pauli, Marco Antônio Salvatio Fernandes Neves.

00264 - 001007172686-2

Autor: Laerte Correa de Souza

Réu: Salomão de Souza Cruz Bisneto => DESPACHO: Diga o autor. Intime-se. Boa Vista, 09.jun.2008. Juiz Cristóvão Suter. Adv - Roberto Guedes de Amorim Filho, Mamede Abrão Netto.

#### ORDINÁRIA

00265 - 001006146876-4

Requerente: Boa Vista Energia S/A

Requerido: W Melo Cia Ltda => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor. Certidão cível fl.63(v). Port. 02/99. \*\*AVERBADO\*\* Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho, Tatiany Cardoso Ribeiro.

#### SAVARACÍVEL

##### Expediente de 11/06/2008

###### JUIZ(A) TITULAR:

**Mozarildo Monteiro Cavalcanti**

###### PROMOTOR(A) :

**Jeanne Christhine Fonseca Sampaio**  
**Zedequias de Oliveira Junior**

###### ESCRIVÃO(A) :

**Tyanne Messias de Aquino**

#### BUSCA E APREENSÃO

00266 - 001007174527-6

Requerente: Lira e Cia Ltda

Requerido: Altair Silva Sampaio => Intimação da parte AUTORA para manifestar-se sobre o(s) documento(s) fls. 56, no prazo de 05(cinco) dias. (Port. nº 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Rárisson Tataira da Silva.

00267 - 001008184688-2

Requerente: Lira e Cia Ltda

Requerido: Ana Priscila Pereira da Silva => Intimação da parte AUTORA para manifestar-se sobre o(s) documento(s) fls. 39, no prazo de 05(cinco) dias. (Port. nº 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Rárisson Tataira da Silva.

00268 - 001008184693-2

Requerente: Lira e Cia Ltda

Requerido: Carlos da Silva de Souza => Intimação da parte AUTORA para manifestar-se sobre o(s) documento(s) fls. 36, no prazo de 05(cinco) dias. (Port. nº 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Rárisson Tataira da Silva.

#### BUSCA/APREENSÃO DEC.911

00269 - 001008182399-8

Autor: Hsbc Bank Brasil S/A

Réu: Vanuza Liz Pantoja de Araujo => Intimação da parte AUTOR para manifestar-se sobre o(s) certidão(ões) fls. 43, no prazo de 05(cinco) dias. (Port. nº 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Elaine Bonfim de Oliveira.

00270 - 001008186844-9

Autor: Banco Finasa S/A

Réu: Geomarley da Silva Pereira => Intimação da parte AUTOR para manifestar-se sobre o(s) certidão(ões) fls. 27v, no prazo de 05(cinco) dias. (Port. nº 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Alexander Sena de Oliveira.

00271 - 001008186859-7

Autor: Banco Finasa S/A

Réu: Josivan Pereira Ferreira => Intimação da parte AUTOR para manifestar-se sobre o(s) certidão(ões) fls. 27v, no prazo de 05(cinco) dias. (Port. nº 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Alexander Sena de Oliveira.

00272 - 001008186869-6

Autor: Banco Finasa S/A

Réu: Raquel Pereira Mendes => Intimação da parte AUTOR para manifestar-se sobre o(s) certidão(ões) fls. 28, no prazo de 05(cinco) dias. (Port. nº 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Alexander Sena de Oliveira.

#### CAUTELAR INOMINADA

00273 - 001002028683-6

Requerente: O.M.P.E.R.

Requerido: A.C.I. e outros => DESPACHO - Tendo em vista a notícia de encerramento das atividades da associação ré, manifeste-se a parte autora sobre o interesse no feito. Boa Vista, 11/06/2008. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti. Juiz de Direito. Adv - Emerson Luis Delgado Gomes, Silvana Borghi Gandur Pigari, Francisco Alves Noronha, Bernardino Dias de S. C. Neto, Maria Helena Magalhães.

00274 - 001007166323-0

Requerente: Itautinga Agro Industrial S/A

Requerido: Importadora Nacional Ltda => DESPACHO - Manifeste-se a parte ré sobre a apresentação dos documentos restantes mencionados na fl. 353/354, no prazo de dez dias. Boa Vista, 09/06/2008. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti. Juiz de Direito. Adv - Waldir Gomes Ferreira, Marcos Antônio C de Souza.

#### DESPEJO F. PAGTO/COBRANÇA

00275 - 001003072473-5

Requerente: Helvécio de Melo Valle

Requerido: Antonio Mariano de Souza => DESPACHO - Certifique-se o pagamento das custas ou a comunicação do não pagamento ao setor competente do TJRR, arquive-se. Boa Vista, 14/04/2008. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti. Juiz de Direito. \*\*AVERBADO\*\* Adv - Bernardino Dias de S. C. Neto, Pedro de A. D. Cavalcante, Francisco Alves Noronha, Luiz Eduardo Silva de Castilho.

#### EMBARGOS DEVEDOR

00276 - 001007177733-7

Embargante: Maria Itelvina Alves Lucena

Embargado: Companhia de águas e Esgotos de Roraima Caer => DESPACHO - Recebo os embargos em seu regular efeito. Certifique-se nos autos principais. 2. A parte embargada, querendo, ofereça impugnação em 15 dias. Boa Vista, 10/06/2008. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti. Juiz de Direito. Adv - José Milton Freitas, Evan Felipe de Souza.

#### EXECUÇÃO

00277 - 001001006138-9

Exequente: Lira e Cia Ltda

Executado: Genivaldo Barros Leite => SENTENÇA - (...)Por esta razão, julgo extinto o processo com fundamento no art. 794, I do Código de Processo Civil. Condeno o executado ao pagamento das custa finais e de honorários advocatícios fixados em 20% do valor da causa. Após o trânsito em julgado e o pagamento das custa ou a comunicação do não pagamento ao setor competente do TJRR, arquive-se. O prazo para o pagamento voluntário, de 15 dias, contará a partir do trânsito em julgado, independentemente de intimação (STJ, REsp 954859). P.R.I. Boa Vista, 09/06/2008. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti. Juiz de Direito Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Francisco das Chagas Batista, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho, Henrique Edurado Ferreira Figueiredo.

00278 - 001001006233-8

Exequente: Banco do Brasil S/A

Executado: Gesmar Fernandes de Oliveira e outros => DESPACHO - As custas devem ser pagas no prazo de 10 dias, conforme informação contida no ofício de fl. 363 do Juízo Deprecado. O exequente deve efetuar a referida diligência. Boa Vista, 26/05/2008. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti. Juiz de Direito. Adv - Johnson Araújo Pereira.

00279 - 001001006315-3

Exequente: Waldemar Vieira Gomes

Executado: Terrareta Terraplenagem e Pavimentação Ltda => DESPACHO - Suspendo o processo como requerido na fl. 123. Boa Vista, 26/05/2008. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti. Juiz de Direito. Adv - Jorge da Silva Fraxe, Jaeder Natal Ribeiro, Eliana Palermo Guerra.

00280 - 001001006971-3

Exequente: Agência de Fomento do Estado de Roraima S.a Aferr

Executado: Carvalho e Monteiro Ltda e outros => SENTENÇA - (...)Por esta razão, julgo o processo extinto o processo sem resolução de mérito, com fundamento no artigo 267, III do CPC. Condeno a parte autora ao pagamento das custa processuais. Sem honorários advocatícios. . Após o trânsito em julgado e o pagamento das custa ou a comunicação do não pagamento ao setor competente do TJRR, arquive-se. P.R.I. Boa Vista, 09/06/2008. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti. Juiz de Direito Adv - José João Pereira dos Santos, Silvino Lopes da Silva, Nelson Mendes Barbosa, Antonio

Perrira da Costa, Diógenes Baleiro Neto, Mivanildo da Silva Matos.

00281 - 001007168105-9

Exeqüente: Ivo Montanha

Executado: Jacy Ferreira de Mendonça => SENTENÇA - (...) Impõe-se, portanto, a extinção do feito por ausência de um dos requisitos de desenvolvimento válido do processo. Face o exposto, declaro extinto o processo sem resolução de mérito por ausência de capacidade postulatória da parte exeqüente, com fundamento no art.267, V do CPC. Condeno a parte exeqüente ao pagamento das custa finais. Sem honorários advocatícios. Após o trânsito em julgado e o pagamento das custa ou a comunicação do não pagamento ao setor competente do TJRR, arquive-se. P.R.I. Boa Vista, 09/06/2008. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti. Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### EXECUÇÃO DE HONORÁRIOS

00282 - 001007157157-3

Exequente: Alexander Ladislau Menezes

Executado: Francisco Assunção Mesquita e outros => DESPACHO - Atente a parte autora ao despacho de fl. 334 e requeira o que entender cabível. Boa Vista, 09/06/2008. Dr. Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Adv - Alexander Ladislau Menezes , Emerson Luis Delgado Gomes, Camila Arza Garcia, Daniele de Assis Santiago.

#### EXECUÇÃO DE SENTENÇA

00283 - 001001006053-0

Exeqüente: Associação dos Advogados do Banco do Brasil - Asabb Executado: Hindemburgo Alves de Oliveira Filho => DESPACHO - Defiro o pedido de fl. 331. Boa Vista, 24/03/2008. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti. Juiz de Direito Adv - Hindemburgo Alves de O. Filho, Jaime César do Amaral Damasceno, Érico Carlos Teixeira, Érico Carlos Teixeira.

00284 - 001001006118-1

Exeqüente: Triângulo Comércio e Representações Ltda Executado: Construtora Chaves Ltda => SENTENÇA - (...)Por esta razão, julgo o processo extinto o processo sem resolução de mérito, com fundamento no artigo 267, III do CPC. Condeno a parte exeqüente ao pagamento das custa processuais. Sem honorários advocatícios. . Após o trânsito em julgado e o pagamento das custa ou a comunicação do não pagamento ao setor competente do TJRR, arquive-se. P.R.I. Boa Vista, 26/05/2008. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti. Juiz de Direito Adv - Antônio Cláudio Carvalho Theotônio, Francisco de Assis G. Almeida.

00285 - 001001006325-2

Exeqüente: José Gervásio da Cunha

Executado: Compass Investimentos e Participações Ltda => DESPACHO - Defiro o pedido de desarquivamento, manifeste-se no prazo de cinco dias. Boa Vista, 11/06/2008. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti. Juiz de Direito. \*\*AVERBADO\*\* Adv - Samuel Weber Braz, Ellen Cristian Rocha Ferreira Leal, Pedro Stenio Lucio Gomes, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Rodolpho César Maia de Moraes, Francisco das Chagas Batista, Alexander Ladislau Menezes , Luciana Rosa da Silva.

00286 - 001002038577-8

Exeqüente: Maurício Soares da Silva

Executado: Telemar Norte Leste S/A => DESPACHO - Indefiro o pedido de fl. 314/315, tendo em vista a certidão de fl. 322. Cunprase o inteiro teor de sentença de fl. 306. Boa Vista, 07/04/2008. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti. Juiz de Direito \*\*AVERBADO\*\* Adv - Josimar Santos Batista, Alexander Ladislau Menezes , Rárisson Tataira da Silva, Conceição Rodrigues Batista, Aline Mabel Fraulob Aquino.

00287 - 001003064271-3

Exeqüente: Boa Vista Energia S/A

Executado: Companhia de águas e Esgotos de Roraima Caer => DESPACHO - Manifeste-se a parte exeqüente em 05 dias. Boa Vista, 14/04/2008. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti. Juiz de Direito Adv - Luciana Olbertz Alves, Márcio Wagner Maurício, Francisco das Chagas Batista, Rodolpho César Maia de Moraes, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo, Henrique Eduardo F. de Figueiredo, Henrique Edurado Ferreira Figueiredo, Evan Felipe de Souza.

#### INDENIZAÇÃO

00288 - 001006147345-9

Autor: Bruno Costa Belo

Réu: Lirauto Lira Automóveis Ltda => Intimação da parte Ré para receber em cartório Guia de Depósito Judicial, no prazo de 05(cinco) dias. (Port. nº 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Johnson Araújo Pereira, Glener dos Santos Oliva, Márcio Wagner Maurício, Rárisson Tataira da Silva, Andréa Letícia da S. Nunes.

00289 - 001007165458-5

Autor: Eronilde Aparecida Gonçalves

Réu: Banco do Brasil S/A => SENTENÇA - Face o exposto, julgo o pedido procedente para condenar a antecipação da tutela, para condenar o réu ao pagamento de indenização por danos morais no valor de R 3.666,68 (três mil seiscents e sessenta e seis reais e sessenta e oito centavos), com juros e correção a partir da citação. Condeno ainda o réu ao pagamento das custas finais e de honorários advocatícios arbitrados em 20% do valor da condenação. Após o trânsito em julgado e o pagamento das custa ou a comunicação do não pagamento ao setor competente do TJRR, arquive-se. O prazo para o pagamento voluntário, de 15 dias, contará a partir do trânsito em julgado, independentemente de intimação (STJ, Rsp 954859). P.R.I. Boa Vista, 10/06/2008. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti. Juiz de Direito Adv - Elias Bezerra da Silva, Johnson Araújo Pereira.

00290 - 001007167768-5

Autor: Gilberto Uemura e outros

Réu: Sun & Sea Internacional Viagens e Turismo Ltda e outros => DESIGNAÇÃO = Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 13/08/2008 às 10:30 horas. (Port. nº 005/99/GAB/5A V. Cível) - Intimação das partes, para depositarem, em cartório, o rol de testemunhas com 10 dias de antecedência, (Port. nº 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Liliana Regina Alves, Tarciano Ferreira de Souza, Faic Ibrahim Abdel Aziz, Denise Abreu Cavalcanti, Arnaldo Queiroz de Melo Júnior, Rodrigo Henrique Colnago, Daniel Clayton Moreti, Marcelli Augusta Cesar Cereser.

00291 - 001008182663-7

Autor: Joselane Tavares Brito

Réu: Faculdade de Pedagogia e Normal Superior de Boa Vista e outros => Intimação da parte AUTOR para manifestar-se sobre o(s) certidão(ões) fls. 60/67, no prazo de 05(cinco) dias. (Port. nº 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Antônio Oneildo Ferreira, Francisco Evangelista dos Santos de Araujo.

00292 - 001008182688-4

Autor: Francisca Vieira Alves

Réu: Faculdade de Pedagogia e Normal Superior de Boa Vista e outros => Intimação da parte AUTOR para manifestar-se sobre o(s) certidão(ões) fls. 59/60, no prazo de 05(cinco) dias. (Port. nº 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Antônio Oneildo Ferreira, Francisco Evangelista dos Santos de Araujo.

00293 - 001008184971-2

Autor: Hiran Manuel Goncalves da Silva

Réu: Foçus Oftal Indústria e Comércio de Instrumentos Cirúrgicos => DECISÃO - A relação estabelecida entre as partes é de consumo e está presente o requisito de verossimilhança das alegações do autor e da hipossuficiência do consumidor para a produção de provas técnicas. Por esta razão, determino a inversão do ônus da prova com fundamento no art. 6º - VIII do Código do Consumidor. 2. São pontos controvertidos o pagamento do débito, ato ilícito , a culpa, o dano e o nexo da causalidade entre o ato ilícito e dano. 3 Rejeito a preliminar de inépcia da inicial em virtude de estarem presentes todos os requisitos do art. 282 CPC. Além disso, o pedido genérico em sede de danos morais é admitido pela jurisprudência do STJ e do TJRR. 4. A preliminar de ausência de pressuposto de constrição e desenvolvimento válido e regular do processo se confunde com o mérito. Por isso, será analisada na sentença. 5. Defiro os requerimentos de produção de prova testemunhal e depoimento pessoal do réu. 6. tendo em vista a inversão do ônus da prova, reabro o prazo de 05 dias para que o réu indique se pretende produzir novas provas. Boa Vista, 10/06/2008. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti. Juiz de Direito Adv - João Alfredo de A. Ferreira , Wagner Guimarães Gomes.

#### ORDINÁRIA

00294 - 001004081565-5

Requerente: Diocese de Roraima

Requerido: Imobiliária Potiguar Ltda => Remetam-se os autos para o Eg. TJRR. Boa Vista, 09/06/2008. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti. Juiz de Direito Adv - Paulo Cezar Pereira Camilo, Ana

Marceli Martins Nogueira de Souza, Vanir César Martins Nogueira, Helaine Maise de Moraes França, Henrique Edurado Ferreira Figueiredo, Allan Kerdec Lopes Mendonça Filho, Carla Crespo Lopes.

00295 - 001008182675-1

Requerente: Mirian de Souza Costa

Requerido: Convenção de Min do Evang das Igr Evang das Ass de Deus e outros => Intimação da parte AUTOR para manifestar-se sobre o(s) certidão(ões) fls. 54/55, no prazo de 05(cinco) dias. (Port. nº 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Francisco Evangelista dos Santos de Araujo.

#### REINTEGRAÇÃO DE POSSE

00296 - 001008188402-4

Autor: Neudo Campos - Empreendimentos Imobiliários Ltda Réu: Josias Galdino da Costa Filho => DESIGNAÇÃO = Audiência JUSTIFICAÇÃO PRÉVIA designada para o dia 13/08/2008 às 11:30 horas. (Port. nº 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Suellen Peres Leitão.

#### 6AVARACÍVEL

##### Expediente de 11/06/2008

###### JUIZ(A) TITULAR:

**Alcir Gursen de Miranda**

###### JUIZ(A) SUBSTITUTO C/SORTEIO:

**Ângelo Augusto Graça Mendes**

###### PROMOTOR(A):

**Zedequias de Oliveira Junior**

#### AÇÃO DE COBRANÇA

00297 - 001006127203-4

Autor: Rádio Tv do Amazonas Ltda e outros

Réu: Empresa Ev da Silva => Despacho: Defiro requerimento de fl.112.Diligências necessárias.Boa Vista, 09 de junho de 2008. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Almir Rocha de Castro Júnior, Hugo Leonardo Santos Buás.

00298 - 001008183833-5

Autor: O Espolio de Leci Ribeiro Alves

Réu: Fiat Administradora de Consórcios Ltda => Despacho: Defiro requerimento de fl.58.Diligências necessárias.Boa Vista, 09 de junho de 2008. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Angela Di Manso.

#### BUSCA/APREENSÃO DEC.911

00299 - 001008182016-8

Autor: Banco Finasa S/A

Réu: Evandro da Silva Pereira => Despacho: Aguarde-se pelo transcurso do prazo previsto no inciso III, do artigo 267, do Código de Processo Civil.Boa Vista, 09 de junho de 2008. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Carlos Alessandro Santos Silva.

00300 - 001008188549-2

Autor: Banco Finasa S/A

Réu: Antonio Pereira de Moraes => Despacho: Diga a parte autora.Boa Vista, 09 de junho de 2008. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Amanda Carvalho de Almeida Pinheiro.

#### COMINATÓRIA

00301 - 001007173138-3

Requerente: Cícero Vieira Júnior e outros

Requerido: Centro de Tradições Gaúchas - Ctg Nova Querência => FINAL DE SENTENÇA: (...) Sendo assim, pelo aspecto fático e fundamentos jurídicos anteriormente expostos, julgo procedente o pedido contido na inaugural, extinguindo, por consequência, o processo com julgamento do mérito, na forma do supracitado inciso II, do artigo 269, do Código de Processo Civil, condenando, ainda, a parte ré ao pagamentos das custas e honorários advocatícios arbitrados a ordem de R415,00 (quatrocentos e quinze reais) na forma do parágrafo 4º, do artigo 20, do aludido Diploma Legal. P. R.

I. Transitada esta decisão em julgado, certifique-se. Após, remeta-se à Contadoria Judicial para cálculo das custas finais e intime-se para pagamento. Pagas as custas, com as baixas devidas, arquive-se. Caso aquele não ocorra, extraia-se Certidão da Dívida Ativa e a encaminhe ao Departamento de Planejamento e Finanças - Seção de Arrecadação do FUNDEJURR do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado. Boa Vista, 11 de junho de 2008.(a)Angelo Augusto Graça Mendes.Juiz de Direito Substituto Adv - Jaques Sonntag, Paula Cristiane Araldi.

#### COMINATÓRIA OBRIG. FAZER

00302 - 001007165503-8

Requerente: Ronald Rossi Ferreira

Requerido: Vivo S/A => FINAL DE SENTENÇA: (...) Sendo assim, diante do aspecto fático e dos fundamentos jurídicos anteriormente expostos, julgo procedente o pedido contido na inaugural, extinguindo, por consequência, o processo com julgamento do mérito, na forma do inciso I, do artigo 269, do Código de Processo Civil, para determinar à ré que promova o imediato restabelecimento do serviço de telefonia celular contrato, com a manutenção do antigo número pertencente ao autor, bem como para condená-la ao pagamento de R3.000,00 (três mil reais) ao autor pela reparação do dano moral constatado. Condeno, por fim, a ré ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios arbitrados em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação. P. R. I. Transitada esta decisão em julgado, certifique-se. Após, remeta-se à Contadoria Judicial para cálculo das custas finais e intime-se para pagamento. Pagas as custas, com as baixas devidas, arquive-se. Caso aquele não ocorra, extraia-se Certidão da Dívida Ativa e a enca inhe ao Departamento de Planejamento e Finanças - Seção de Arrecadação do FUNDEJURR do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado. Boa Vista, 10 de junho de 2008. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Allan Kerdec Lopes Mendonça Filho, Helaine Maise de Moraes França, Paulo Luis de Moura Holanda.

#### DECLARATÓRIA

00303 - 001005122209-8

Autor: Maricelia Santos Farias e outros

Réu: Nilton do Nascimento => FINAL DE SENTENÇA: (...) Sendo assim, diante dos fatos e dos fundamentos jurídicos anteriormente expostos, julgo procedente o pedido contido na inaugural, extinguindo, por consequência, o processo com julgamento do mérito, na forma do inciso I, do artigo 269, do Código de Processo Civil, para declarar a existência do negócio jurídico descrito na inicial celebrado entre os autores e o Sr. Nilton do Nascimento, autorizando o Sr. Adailson dos Santos Farias a regularizar o bem descrito na exordial junto ao órgão de trânsito estadual. Condeno, ainda, o réu ao pagamento de R1.000,00 (um mil reais), corrigidos monetariamente e acréscimos de juros de 1% (um por cento) ao mês, incidindo estes da data da citação, bem como ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios arbitrados à ordem de R415,00 (quatrocentos e quinze reais), na forma do parágrafo 4º, do artigo 20, do aludido Diploma Legal. P. R. I. Transitada esta decisão em julgado, certifique-se. Após, remeta-se à Contadoria Judicial para cálculo das custas finais e intime-se para pagamento. Pagas as custas, com as baixas devidas, arquive-se. Caso aquele não ocorra, extraia-se Certidão da Dívida Ativa e a encaminhe ao Departamento de Planejamento e Finanças - Seção de Arrecadação do FUNDEJURR do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado. Boa Vista, 10 de junho de 2008. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Paulo Afonso de S. Andrade.

#### DEPÓSITO

00304 - 001007174519-3

Autor: Lira & Cia Ltda - Casa Lira

Réu: Rones Terminelis da Silva => Despacho: Diga a parte autora.Boa Vista, 09 de junho de 2008. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Rárisson Tataira da Silva.

#### EMBARGOS DE TERCEIROS

00305 - 001007171245-8

Embargante: Banco Sudameris Brasil S/A

Embargado: Raimunda Freitas Cordeiro => FINAL DE SENTENÇA: (...) Sendo assim, pelo aspecto fático e fundamentos jurídicos expostos, confirmando os efeitos da decisão liminar outrora conferida, julgo procedente o pedido contido na inaugural, extinguindo, por conseguinte, o processo com julgamento do mérito, na forma do inciso I, do artigo 269, do Código de Processo Civil, para liberar definitivamente os bens descritos às fls. 03/04 de

penhora que sobre este recaíra, promovido em sede de execução correlata, devendo, então, após tal ressalva, o processo de execução seguir seu curso normal. Condeno, ainda, a embargada ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios arbitrados em R\$415,00 (quatrocentos e quinze reais), fulcrado na norma do parágrafo 4º, do artigo 20, do aludido Diploma Processual. Extraia-se cópia desta decisão a ser juntada nos autos da execução em apenso. P. R. I. Transitada esta decisão em julgado, certifique-se. após, remeta-se à Contadoria Judicial para cálculo das custas finais e intime-se para a cálculo das custas finais e intime-se para pagamento. Pagas as custas, com as baixas devidas, arquive-se. Caso aquele não ocorra, extraia-se Certidão da Dívida Ativa e encaminhe ao Departamento de Planejamento e Finanças - Seção de Arrecadação do FUNDEJURR do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado. Boa Vista, 10 de junho de 2008. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Antonieta Magalhães Aguiar, Paulo Marcelo A. Albuquerque, Leydijane Vieira e Silva.

## EXECUÇÃO

00306 - 001001000160-9

Exequente: Unimed de Boa Vista Cooperativa de Trabalho Medico Executado: José Gonçalves de Sousa => Despacho: Indique a parte autora o endereço da empresa mencionada à fl. 185.Boa Vista, 09 de junho de 2008. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Rommel Luiz Paracat Lucena.

00307 - 001001007110-7

Exequente: Banco da Amazônia S/A Executado: José Carlos Oliveira => Despacho: Defiro requerimento de fl.340.Após, intime-se para manIFESTAR interesse no prazo de 05(cinco)dias.Boa Vista, 09 de junho de 2008. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Sivirino Pauli.

00308 - 001001007152-9

Exequente: Banco Itaú S/A Executado: F Refrigeração Ltda e outros => Despacho: Defiro requerimento de fl.116.Oficie-se tal qual pugnado.Boa Vista, 09 de junho de 2008. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Edmarie de Jesus Cavalcante, Vilma Oliveira dos Santos.

00309 - 001001007194-1

Exequente: Og Cunha Executado: Francimar Oliveira de Araujo => Despacho: Defiro requerimento de fl.174.Cumpre-se segunda parte do despacho de fl.171.Boa Vista, 09 de junho de 2008. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Jean Pierre Michetti.

00310 - 001001007246-9

Exequente: Og Cunha Executado: Associação dos Empregados da Codesaima => Despacho: Defiro requerimento de fl.677.Após, cumpra-se decisão de fls.666/668.Boa Vista, 09 de junho de 2008. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante, Gemairie Fernandes Evangelista, Jean Pierre Michetti, John Pablo Souto Silva.

00311 - 001001007568-6

Exequente: Construcil Ltda Executado: Maria Rocha da Silva => Despacho: Indefiro, por, ora, pleito de fls.261/262 uma vez que o valor bloqueado não se encontra em conta judicial.Requeira, destarte, o que entender cabível.Boa Vista, 09 de junho de 2008. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Mamede Abrão Netto, Milton César Pereira Batista.

00312 - 001001007582-7

Exequente: B.A. Executado: J.O.S. e outros => Despacho: À Contadoria para atualização do débito.Diligências necessárias.Boa Vista, 09 de junho de 2008. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Sivirino Pauli, Elinaldo do Nascimento Silva.

00313 - 001001007594-2

Exequente: Sivirino Pauli Executado: Francisco Mourão dos Santos => Despacho: À Contadoria para atualização do débito.Diligências necessárias.Boa Vista, 09 de junho de 2008. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Sivirino Pauli, Edir Ribeiro da Costa.

00314 - 001001007604-9

Exequente: Wanquerdan de Souza

Executado: Eletroeste Construções Elétricas Ltda => Despacho: À Contadoria para atualização do débito.Diligências necessárias.Boa Vista, 09 de junho de 2008. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Milton César Pereira Batista, Mamede Abrão Netto, Célia Regina Cursino Ferraz.

00315 - 001001007835-9

Exequente: Banco da Amazônia S/A

Executado: Edil dos Santos Magalhães => Despacho: Defiro requerimento de fl.342.Após, intime-se para manifestar interesse no prazo 05(cinco)dias.Boa Vista, 09 de junho de 2008. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Sivirino Pauli.

00316 - 001006141923-9

Exequente: Ailton Gomes da Silva

Executado: Rescon Comercio Representações e Serviços Ltda => Despacho: Indefiro pleito de fl.90 nos termos do despacho constante à fl.73.Requeira, destarte, o que entender cabível.Boa Vista, 09 de junho de 2008. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Hindenburgo Alves de O. Filho.

## EXECUÇÃO DE HONORÁRIOS

00317 - 001007152936-5

Exequente: Angela Di Manso

Executado: Jt Ürtiga => Despacho: Diga a parte autora.Boa Vista, 09 de junho de 2008. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Angela Di Manso.

00318 - 001007165786-9

Exequente: Francisco Alves Noronha e outros

Executado: Leila Costa Lima Silva => Despacho: Defiro requerimento de fl.59.Diligências necessárias.Boa Vista, 09 de junho de 2008. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Francisco Alves Noronha.

## EXECUÇÃO DE SENTENÇA

00319 - 001002046726-1

Exequente: Miriam Di Manso

Executado: Telemar Norte Leste S/A => Despacho: Defiro itens 1 e 2 do requerimento de fls.462/463.Diligências necessárias.Boa Vista, 09 de junho de 2008. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Angela Di Manso, Samuel Weber Braz, Miriam Di Manso, Daniel José Santos dos Anjos, Sebastião Ernesto Santos dos Anjos, Luciana Rosa da Silva.

00320 - 001002047129-7

Exequente: Boa Vista Energia S/A

Executado: Oliveira Luiz de Carvalho => Despacho: Diga a parte autora.Boa Vista, 09 de junho de 2008. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Márcio Wagner Maurício, Francisco das Chagas Batista, Rodolpho César Maia de Moraes, Alexandre Cesar Dantas Socorro.

00321 - 001003068226-3

Exequente: L.F.S.L.

Executado: B.B. => Despacho: À Contadoria para atualização do débito.Diligências necessárias.Boa Vista, 09 de junho de 2008. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Miriam Di Manso, Angela Di Manso, Mamede Abrão Netto, Gerson da Costa Moreno Júnior, Johnson Araújo Pereira.

00322 - 001003072198-8

Exequente: Boa Vista Energia S/A

Executado: Albertina de Sousa Mourão => Despacho: Diga a parte autora.Boa Vista, 09 de junho de 2008. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Márcio Wagner Mauricio, Francisco das Chagas Batista, Rodolpho César Maia de Moraes, Alexandre Cesar Dantas Socorro.

## EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS

00323 - 001007174458-4

Autor: Antonieta Magalhães Aguiar

Réu: Editora Folha de Boa Vista Ltda => FINAL DE SENTENÇA: (...) Sendo assim, pelo aspecto fático e fundamentos jurídicos anteriormente expostos, julgo extinto o processo sem resolução do mérito, conforme inciso VI, do artigo 267, do Código de Processo Civil, haja vista a perda superveniente do interesse processual. Sem custas processuais e honorários advocatícios. P. R. I. Transitada esta decisão em julgado, certificado, arquive-se. Boa Vista, 11 de

junho de 2008. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Antonieta Magalhães Aguiar, Leydijane Vieira e Silva.

#### INDENIZAÇÃO

00324 - 001001007209-7

Autor: Gerson Santos Coutinho e outros

Réu: Empresa Gráfica Uailan Ltda e outros => Despacho: À Contadoria para atualização do débito.Diligências necessárias.Boa Vista, 09 de junho de 2008. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Mamede Abrão Netto, Antônio Cláudio de Almeida.

00325 - 001004085234-4

Autor: Ezequias Sudário

Réu: Haylton de Melo Vieira e outros => Despacho: Oficie-se ao INSS tal qual pugnado à fl.1029.Indefiro expedição de ofício a Justiça Eleitoral nos termos da portaria 065/2003 da Corregedoria Geral de Justiça do Estado.Diligências necessárias.Boa Vista, 09 de junho de 2008. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Margarida Beatriz Oruê Arza, Larissa de Melo Lima, Walterlon Azevedo Tertulino.

00326 - 001006129102-6

Autor: Aquilis Hereno Monção

Réu: Sistema Boa Vista de Comunicação Ltda e outros => Despacho: Com as homenagens de estilo, encaminhem-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado.Boa Vista, 09 de junho de 2008. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Juliana Vieira Farias, Pedro de A. D. Cavalcante, Juliano Souza Pelegrini.

00327 - 001007173574-9

Autor: Caio Rubens Severiano da Silva

Réu: Editora Folha de Boa Vista => EM AUDIÊNCIA O MM. JUIZ PROFERIU A SEGUINTE DECISÃO: Não havendo possibilidade de acordo, constato que o caso em tela trata de interesse de incapaz, sem que, no entanto, tenha havido qualquer manifestação do Parquet Estadual. Desta forma, encaminhem-se os presentes ao Ministério Público para ciência e, após, retornem-se para saneamento. As partes presentes saem, desde já, cientes desta decisão. Boa Vista, 11 de junho de 2008. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Marcelo Martins Rodrigues, Paulo Cezar Pereira Camilo, Marlene Moreira Elias, Manuela Dominguez dos Santos.

#### MONITÓRIA

00328 - 001005116680-8

Autor: Sérgio Rodrigues Acordi

Réu: Maria do Carmo Bacelar de Araújo => Despacho: Diga a parte autora.Boa Vista, 09 de junho de 2008. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Francisco das Chagas Batista, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Ana Paula Joaquim, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho, Camila Araújo Guerra, Tatiany Cardoso Ribeiro.

#### ORDINÁRIA

00329 - 001005123595-9

Requerente: Ramiro Jose Teixeira e Silva

Requerido: Ipojucan Carneiro da Costa => Despacho: Diga a parte autora.Boa Vista, 09 de junho de 2008. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Pedro Xavier Coelho Sobrinho, Ronald Rossi Ferreira, Antônio Oneildo Ferreira, Antônio Cláudio de Almeida, Antônio Agamenon de Almeida, Marcos Antônio Zanetini de Castro Rodrigues.

00330 - 001006127196-0

Requerente: Rádio Tv do Amazonas Ltda e outros

Requerido: O Jose de Lima => Despacho: Defiro requerimento de fl.128.Diligências necessárias.Boa Vista, 09 de junho de 2008. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Almir Rocha de Castro Júnior, Lenon Geyson Rodrigues Lira, Hugo Leonardo Santos Buás.

00331 - 001007155806-7

Requerente: Ania Andrea Martins de Araujo

Requerido: Banco Honda S/A e outros => Despacho: Diga a parte autora.Boa Vista, 09 de junho de 2008. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Leydijane Vieira e Silva, Leydijane Vieira E. Silva.

#### REIVINDICATÓRIA

00332 - 001003073755-4

Autor: Marinalva Silva Santos

Réu: José Agáipto => Despacho: Desonero a D.Perita nomeada do encargo atribuído.Nomeio, por outro lado, o Eng. Agrim. Wesley Gonçalves de Souza, para atuar no feito como perito.Intime-o, pessoalmente, a tanto, devendo esta especificar o valor do bem descrito às fls.06/07 e 168/170, bem como o valor das benfeitorias realizadas no imóvel.Diligências necessárias.Boa Vista, 09 de junho de 2008. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Hindenburgo Alves de O. Filho, Mamede Abrão Netto, Margarida Beatriz Oruê Arza.

#### REVISIONAL DE CONTRATO

00333 - 001008180940-1

Requerente: Jeane Magalhaes Xaud

Requerido: Banco Finasa S/A e outros => Despacho: Atente a parte autora que o referido prazo fora concedido à fl.26, nos termos da norma do artigo 327, do Código de Processo Civil.Boa Vista, 09 de junho de 2008. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Nádia Leandra Pereira, Ana Paula Soares Pereira Gomes, Paulo Luis de Moura Holanda.

#### 7AVARA CÍVEL

**Expediente de 11/06/2008**

**JUIZ(A) TITULAR:**

**Paulo Cézar Dias Menezes**

**PROMOTOR(A) :**

**Ademar Loiola Mota**

**ESCRIVÃO(Â) :**

**Maria das Graças Barroso de Souza**

#### ALIMENTOS - PEDIDO

00100 - 001005115563-7

Requerente: J.H.B.S. e outros

Requerido: J.B.S. => DESPACHO. R.H. Intime-se o(a) Requerente, para, em 48 horas, dar andamento ao feito, sob pena de extinção. Se for o caso, intime-se por edital, caso esteja em local incerto e não sabido para o mesmo fim. Boa Vista-RR, 10/06/08. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Carmem Tereza Talamás, Natanael Gonçalves Vieira, Marco Aurélio Carvalhaes Peres, Neusa Silva Oliveira.

00101 - 001006147589-2

Requerente: K.Y.S.V.

Requerido: A.A.V.S. => DESPACHO. R.H. Defiro o pedido de suspensão do feito. Sobreste-se o andamento pelo prazo de 90 dias. Intimem-se. Após transcorrer o prazo, vista à(a) DPE/RR. Boa Vista-RR, 10/06/08. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. \*\*AVERBADO\*\* Adv - Aldeide Lima Barbosa Santana.

00102 - 001006150164-8

Requerente: J.B.R.L.

Requerido: A.L.M.N. => SENTENÇA. POSTO ISSO, com lastro nos fatos e fundamentos acima expostos, julgo parcialmente procedente o pedido contido na inicial, condenando o Requerido ao pagamento de pensão alimentícia mensal à Requerente, no valor correspondente a 02 (dois) salários mínimos, a ser depositado na conta bancária indicada às fls. 05, até o dia 10 (dez) de cada mês. Justiça gratuita. Sem custas. Após as formalidades legais e ocorrido o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, com as baixas necessárias. Custas pela metade a serem pagas pelo Requerido, ante o deferimento da justiça gratuita à Requerida. P.R.I. Boa Vista - RR, 02 de junho de 2008. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Marcos Antônio Zanetini de Castro Rodrigues, Marcelo Amaral da Silva, Tatiany Cardoso Ribeiro, Francisco das Chagas Batista, Emerson Luis Delgado Gomes, Camila Arza Garcia, Allan Kerdec Lopes Mendonça Filho, Camila Araújo Guerra.

00103 - 001008183069-6

Requerente: R.A.P.

Requerido: J.L.P. => DESPACHO. R.H. Intime(m)-se o(s)(a)(s) Requerente, pessoalmente, para manifestação acerca da certidão(ões) de fls. 27V, no prazo de 10 (dez) dias. Boa Vista-RR, 10/06/08.

Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Valdimir Moraes Pessoa.

00104 - 001008190649-6

Requerente: J.V.F.S. e outros

Requerido: M.A.B.C => DECISÃO. R.H. 1) Segredo de justiça. 2) C) Defiro o pedido de justiça gratuita. 3) Considerando o binômio necessidade/possibilidade e que aos pais incumbe o dever de contribuir para o sustento dos filhos, fixo alimentos provisórios a serem depositados na conta corrente da representante do(a)s menor(es), indicada à fl. 04, no valor equivalente a 01 (um) do salário mínimo, até o dia 10 (dez) de cada mês. 4) Designo o dia 06/11/08, às 09:30 horas, para realização de audiência de conciliação e julgamento. 5) Cite-se o réu, cientificando-o de que poderá apresentar defesa até o dia da audiência e fazer-se acompanhar de advogado e testemunhas, independente de prévio rol. 06) Os autores também deverão fazer-se acompanhar de advogado e testemunhas independente de rol prévio. 7) Intimações necessárias. 8) Ciência ao MP. 9) Citação via carta precatória. Boa Vista-RR, 20/05/08. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Defensoria Pública do Estado de Roraima.

#### ALVARÁ JUDICIAL

00105 - 001007161804-4

Requerente: Geonara Oliveira de Souza => DESPACHO. R.H. Intime-se o(a) Requerente, para, em 48 horas, dar andamento ao feito, sob pena de extinção. Se for o caso, intime-se por edital, caso esteja em local incerto e não sabido para o mesmo fim. Boa Vista-RR, 10/06/08. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Waldir do Nascimento Silva.

#### ARROLAMENTO/INVENTÁRIO

00106 - 001001000299-5

Inventariante: Elias Pinheiro da Silva e outros => SENTENÇA. POSTO ISSO, julgo extinto o processo, sem resolução de mérito, com fíncas no artigo 267, inciso III, §1º, do Código de Processo Civil. Justiça gratuita. Sem Custas. Após trânsito em julgado, arquivem-se, com as baixas necessárias. P.R.I. Boa Vista - RR, 10 de junho de 2008. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Agenor Veloso Borges.

#### EXECUÇÃO

00107 - 001005124253-4

Exequente: D.S.B. e outros

Executado: M.F.B. => DESPACHO. R.H. Defiro o pedido de suspensão do feito. Sobreste-se o andamento pelo prazo de 90 dias. Intimem-se. Após transcorrer o prazo, vista à(a) DPE/RR. Boa Vista-RR, 10/06/08. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Neusa Silva Oliveira.

00108 - 001006133048-5

Exequente: E.M.M. e outros

Executado: E.S.M. => DESPACHO. R.H. Defiro o pedido de suspensão do feito. Sobreste-se o andamento pelo prazo de 90 dias. Intimem-se. Após transcorrer o prazo, vista à(a) DPE/RR. Boa Vista-RR, 10/06/08. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Neusa Silva Oliveira.

00109 - 001006135148-1

Exequente: D.O.M.F.

Executado: M.D.S.S. => DESPACHO. Assinalo o prazo de trinta dias para conclusão dos trabalhos do perito, devendo apresentar ao final de tal prazo, o respectivo laudo. Intime-se o perito, para, se necessitar, inclusive ter vista dos autos, bem como a receber a importância depositada à fl. 97, com a expedição do respectivo alvará. Boa Vista-RR, 10/06/08. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Emerson Luis Delgado Gomes, Camila Arza Garcia, Alci da Rocha.

00110 - 001006146810-3

Exequente: A.P.L.

Executado: C.S.L. => DESPACHO. R.H. Defiro o pedido de suspensão do feito. Sobreste-se o andamento pelo prazo de 60 dias. Intimem-se. Após transcorrer o prazo, vista à(a) DPE/RR. Boa Vista-RR, 10/06/08. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Rogenilton Ferreira Gomes.

00111 - 001006151314-8

Exequente: I.Z.G.

Executado: L.A.G. => DESPACHO. R.H. Intime(m)-se o(s) a(s) Exequente, pessoalmente, para, no prazo de 10 (dez) dias, informar o atual endereço do(a) Executado. Boa Vista-RR, 10/06/08. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Rogenilton Ferreira Gomes.

00112 - 001007154191-5

Exequente: F.A.F.

Executado: W.A.F. => SENTENÇA. POSTO ISSO, HOMOLOGO o acordo celebrado entre as partes, para que o mesmo surta efeitos legais e jurídicos, julgando extinto o processo, nos termos do artigo 794, incisos I e II, do Código de Processo Oficie-se a fonte pagadora do requerido, para a implantação dos alimentos definitivos. Justiça gratuita. Sem custas. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. P.R.I. Boa Vista - RR, 10 de junho de 2008. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Carlos Fabrício Ortmeier Ratacheski.

00113 - 001008185407-6

Exequente: J.M.S.O.

Executado: J.D.F.O. => DESPACHOS DE FASE DE CUMPRIMENTO DE SENTENÇA. Segredo de justiça. Justiça Gratuita. Expeça-se mandado de penhora e avaliação de tantos bens quantos bastem para o pagamento do crédito exequendo, nos termos do art. 659, do CPC, aplicável por força do art. 475-R do mesmo diploma legal. Intime-se o executado sobre o auto de penhora e de avaliação, a fim de, em querendo, oferecer impugnação, em quinze dias. A intimação sob apreço se fará na pessoa de seu advogado por publicação no D.P.J ou vista dos autos, se representado pela Defensoria Pública do Estado. Se não tiver nem advogado, nem defensor, intime-se o executado pessoalmente. Tudo na forma do art. 475-J, § 1º, do CPC. Boa Vista-RR, 10/06/08. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Marcos Antônio C de Souza.

00114 - 001008189280-3

Exequente: B.B.L.

Executado: C.S.L. => DESPACHOS DE FASE DE CUMPRIMENTO DE SENTENÇA. Segredo de justiça. Justiça Gratuita. Expeça-se mandado de penhora e avaliação de tantos bens quantos bastem para o pagamento do crédito exequendo, nos termos do art. 659, do CPC, aplicável por força do art. 475-R do mesmo diploma legal. Intime-se o executado sobre o auto de penhora e de avaliação, a fim de, em querendo, oferecer impugnação, em quinze dias. A intimação sob apreço se fará na pessoa de seu advogado por publicação no D.P.J ou vista dos autos, se representado pela Defensoria Pública do Estado. Se não tiver nem advogado, nem defensor, intime-se o executado pessoalmente. Tudo na forma do art. 475-J, § 1º, do CPC. Boa Vista-RR, 10/06/08. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Andréia Margarida André.

00115 - 001008189284-5

Exequente: B.B.L.

Executado: C.S.L. => DESPACHO. R.H. Vista ao(a)(s) exequente(s), para adequação do pedido, no prazo de 10 (dez) dias, observando-se o novo procedimento da execução, conforme art. 475 - j, do CPC, indicando bens passíveis de penhora em nome do executado. Boa Vista-RR, 10/06/08. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Andréia Margarida André.

00116 - 001008190420-2

Exequente: T.S.B.

Executado: O.M.B. => DESPACHO DE FASE DE CUMPRIMENTO DE SENTENÇA. Segredo de justiça. Justiça Gratuita. Cite-se o executado, para os fins do artigo 733, do CPC, considerando os valores de fls. 02. Boa Vista-RR, 06/06/08. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Teresinha Lopes da Silva Azevedo.

00117 - 001008190667-8

Exequente: K.K.A.S.

Executado: D.W.F.S. => DESPACHOS DE FASE DE CUMPRIMENTO DE SENTENÇA. Vista à parte credora para proceder na forma do art. 475-J, do CPC, inclusive para incluir em sua planilha a multa de 10% (dez por cento), nos termos do recente entendimento do c. STJ no julgamento do RESP n. 954.859, Relator o Min. Humberto Gomes de Barros, assim como para indicar os bens a serem penhorados. Boa Vista-RR, 10/06/08. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Marcos Antônio C de Souza.

00118 - 001008192817-7

Exeqüente: M.K.N.B.

Executado: F.J.S.B. => DESPACHOS DE FASE DE CUMPRIMENTO DE SENTENÇA. Segredo de justiça. Justiça Gratuita. Cite-se o executado, para os fins do artigo 733, do CPC, considerando os valores de fls. 02. Boa Vista-RR, 10/06/08. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Teresinha Lopes da Silva Azevedo.

00119 - 001008192822-7

Exeqüente: J.V.S.C.

Executado: J.B.S.C. => DESPACHOS DE FASE DE CUMPRIMENTO DE SENTENÇA. Segredo de justiça. Justiça Gratuita. Cite-se o executado, para os fins do artigo 733, do CPC, considerando os valores da planilha de fls. 05. Vista à parte credora para proceder na forma do art. 475-J, do CPC, inclusive para incluir em sua planilha a multa de 10% (dez por cento), nos termos do recente entendimento do c. STJ no julgamento do RESP n. 954.859, Relator o Min. Humberto Gomes de Barros, assim como para indicar os bens a serem penhorados. Boa Vista-RR, 10/06/08. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Defensoria Pública do Estado de Roraima.

## GUARDA DE MENOR

00120 - 001007179372-2

Requerente: M.S.S.

Requerido: D.M.A. => DESPACHO. R.H. Defiro o pedido de suspensão do feito. Sobreste-se o andamento pelo prazo de 60 dias. Intimem-se. Após transcorrer o prazo, vista à(ao) DPE/RR. Boa Vista-RR, 10/06/08. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Aldeide Lima Barbosa Santana.

00121 - 001008191155-3

Requerente: T.R.R.C.

Requerido: J.H.P. => DESPACHO. R.H. b) Segredo de justiça. c) Defiro o pedido de justiça gratuita. d) Cite (m) -se via edital. Boa Vista-RR, 10/06/08. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Rogenilton Ferreira Gomes.

## HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO

00122 - 001008188607-8

Requerente: I.A.S.M.

Requerido: M.S.M. => SENTENÇA. POSTO ISSO, em consonância com o douto parecer ministerial, HOMOLOGO o acordo celebrado entre as partes, para que o mesmo surta efeitos legais e jurídicos, fixando os alimentos definitivos pagos pelo Requerente à Requerida no percentual de 15% (quinze por cento) dos rendimentos brutos do Requerente, executados os descontos legais obrigatórios, a ser depositado até o dia 10 de cada mês na conta bancária indicada às fls. 03, julgando extinto o processo, com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inciso II, do Código de Processo Civil. Sem Custas. Após o transito em julgado, arquivem-se os autos. P.R.I. Boa Vista - RR, 10 de junho de 2008. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Almir Rocha de Castro Júnior.

## INVESTIGAÇÃO PATERNIDADE

00123 - 001004085364-9

Requerente: C.C.

Requerido: F.P. => DESPACHO. Proceda a credora a atualização da conta de fl. 156, inclusive com a multa de 10% (dez por cento) do art. 475-j. Indique também bens penhoráveis do devedor ou, se for o caso, até a penhora "on line". Intime-se. Boa Vista-RR, 10/06/08. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Marcos Antônio C de Souza, Alberto Jorge da Silva, Denise Abreu Cavalcanti, Silvana Borghi Gandur Pigari, Vivian Santos Witt, Carlos Philippe Sousa Gomes da Silva.

00124 - 001004096650-8

Requerente: V.K.B.L.

Requerido: F.G.A. => SENTENÇA. POSTO ISSO, em consonância com o douto parecer ministerial, julgo procedente o pedido de investigação de paternidade cumulado com alimentos, para declarar a menor V. C. B. L. filha de F. G. A., com todos os direitos resultantes da filiação, ora declarada. Outrossim, condeno o Requerido ao pagamento de pensão alimentícia em favor do Requerente, no valor 01 (um) do salário mínimo, a ser depositado pelo Requerido até o dia 10 (dez) de cada mês, na conta bancária informada às fls. 81V. Com a adoção do sobrenome do pai, a Requerente passará a se chamar V. C. L. A. São seus avós paternos o Sr. A. G. de A. e a Sra.

E. A. dos A. Com fincas no artigo 269, inciso I, julgo extinto o processo com resolução de mérito. Expeça-se o competente mandado de averbação ao cartório de registro civil. Sem custas. Decorrido o prazo recursal e com as formalidades legais, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição. P.R.I. Boa Vista - RR, 10 de junho de 2008. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Aldeide Lima Barbosa Santana.

## RECONHECIM. UNIÃO ESTÁVEL

00125 - 001007173483-3

Autor: T.A.A.

Réu: M.C.D. => DESPACHO: Designo o dia 17/07/2008, às 10:50h, para realização de audiência de instrução e julgamento. A parte autora autora sai desde já intimada e ciente de que deverá trazer duas testemunhas. Intime-se o advogado, via publicação no DPJ. BV-RR, 10/06/2008. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito titular da 7A V.Cv. Adv - Lenon Geyson Rodrigues Lira.

## 8AVARA CÍVEL

Expediente de 11/06/2008

**JUIZ(A) TITULAR:**  
Cesar Henrique Alves  
**ESCRIVÃO(Á):**  
Eliana Palermo Guerra

## EXECUÇÃO FISCAL

00174 - 001001003687-8

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Cleuson Roberto das Chagas Dias => SENTENÇA: Processo extinto nos termos do art. 267 do CPC. Isto posto, homologo o pedido de desistência para que produza seus jurídicos efeitos e, com fulcro no art. 267, VIII, CPC, extinguo o processo sem resolução do mérito. Sem custas e honorários. Após o trânsito em julgado, arquivem-se. Defiro o desentranhamento da CDA n.º 1998.00901-7 e 1998.00902-5, deixando cópias nos autos. P.R.I. Boa Vista, 09 de junho de 2008. Parima Dias Veras & Juiz de Direito, Adv - Severino do Ramo Benício, Ana Luciola Vieira Franco.

00175 - 001001009019-8

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Vh da C Schuartz => SENTENÇA: Processo extinto nos termos do art. 267 do CPC. Isto posto, homologo o pedido de desistência para que produza seus jurídicos efeitos e, com fulcro no art. 267, VIII, CPC, extinguo o processo sem resolução do mérito. Sem custas e honorários. Após o trânsito em julgado, arquivem-se. Defiro o desentranhamento da CDA n.º 1998.00831-2, deixando cópias nos autos. P.R.I. Boa Vista, 09 de junho de 2008. Parima Dias Veras & Juiz de Direito Adv - Severino do Ramo Benício, Ana Luciola Vieira Franco.

00176 - 001001009375-4

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Valdira Nascimento Silva => Com efeito, com o pagamento da dívida, o devedor satisfez a obrigação, impondo a consequente extinção desta execução, conforme previsto no art. 794, I c/c o 269, I, ambos do CPC. Isto posto, e tudo o que mais consta dos autos, julgo extinta a presente execução fiscal pelo pagamento da dívida, condenando porém o executado a pagar as custas processuais. Sem honorários advocatícios. Pagas as custas ou extraída a certidão, arquivem-se os autos. P.R.I. Boa Vista, 06 de maio de 2008. Parima Dias Veras & Juiz de Direito Adv - Severino do Ramo Benício, Lúcia Pinto Pereira.

00177 - 001001009985-0

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Martins Refrigeração Ltda => SENTENÇA: Processo extinto nos termos do art. 267 do CPC. Isto posto, homologo o pedido de desistência para que produza seus jurídicos efeitos e, com fulcro no art. 267, VIII, CPC, extinguo o processo sem resolução do mérito. Sem custas e honorários. Após o trânsito em julgado, arquivem-se. Defiro o desentranhamento da CDA n.º 1998.01076-7 e 1998.010077-5, deixando cópias nos autos. P.R.I. Boa Vista, 09 de junho de 2008. Parima Dias Veras & Juiz de Direito Adv - Severino do Ramo Benício, Ana Luciola Vieira Franco, Lúcia Pinto Pereira.

00178 - 001001015873-0

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Vicente Luciano Mota => SENTENÇA: Processo extinto nos termos do art. 267 do CPC. Isto posto, homologo o

pedido de desistência para que produza seus jurídicos efeitos e, com fulcro no art. 267, VIII, CPC, extingo o processo sem resolução do mérito. Sem custas e honorários. Após o trânsito em julgado, arquivem-se. Defiro o desentranhamento da CDA n.º 1998.00953-0, deixando cópias nos autos. P.R.I. Boa Vista, 09 de junho de 2008. Parima Dias Veras & Juiz de Direito Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque, João Felix de Santana Neto, Lúcia Pinto Pereira.

00179 - 001001015898-7

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: Cardoso e Pacheco Ltda => SENTENÇA: Processo extinto nos termos do art. 267 do CPC. Isto posto, homologo o pedido de desistência para que produza seus jurídicos efeitos e, com fulcro no art. 267, VIII, CPC, extingo o processo sem resolução do mérito. Sem custas e honorários. Após o trânsito em julgado, arquivem-se. Defiro o desentranhamento da CDA n.º 1998.00807-0, deixando cópias nos autos. P.R.I. Boa Vista, 05 de junho de 2008. Parima Dias Veras & Juiz de Direito Adv - Severino do Ramo Benício, Lúcia Pinto Pereira.

00180 - 001002036358-5

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: Anauá Táxi Aereo Ltda => Com efeito, com o pagamento da dívida, o devedor satisfez a obrigação, impondo a consequente extinção desta execução, conforme previsto no art. 794, I c/c o 269, I, ambos do CPC. Isto posto, e tudo o que mais consta dos autos, julgo extinta a presente execução fiscal pelo pagamento da dívida, condenando porém o executado a pagar as custas processuais. Sem honorários advocatícios. Não há bloqueio de conta corrente. Pagas as custas ou extraída a certidão, arquivem-se os autos. P.R.I. Boa Vista, 06 de maio de 2008. Parima Dias Veras & Juiz de Direito Adv - Severino do Ramo Benício, Ana Luciola Vieira Franco, Lúcia Pinto Pereira.

00181 - 001002051687-7

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: Antonio Estevam do Nascimento => SENTENÇA: Processo extinto nos termos do art. 267 do CPC. Isto posto, homologo o pedido de desistência para que produza seus jurídicos efeitos e, com fulcro no art. 267, VIII, CPC, extingo o processo sem resolução do mérito. Sem custas e honorários. Após o trânsito em julgado, arquivem-se. Defiro o desentranhamento da CDA n.º 2005.00516-8, deixando cópias nos autos. P.R.I. Boa Vista, 05 de junho de 2008. Parima Dias Veras & Juiz de Direito Adv - Severino do Ramo Benício, Tarciano Ferreira de Souza, Lúcia Pinto Pereira.

00182 - 001004079451-2

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: Maria Esperança da Silva => SENTENÇA: Processo extinto nos termos do art. 267 do CPC. Isto posto, homologo o pedido de desistência para que produza seus jurídicos efeitos e, com fulcro no art. 267, VIII, CPC, extingo o processo sem resolução do mérito. Sem custas e honorários. Após o trânsito em julgado, arquivem-se. Defiro o desentranhamento da CDA n.º 2003.00154-9, deixando cópias nos autos. P.R.I. Boa Vista, 05 de junho de 2008. Parima Dias Veras & Juiz de Direito Adv - Severino do Ramo Benício, Ana Luciola Vieira Franco, Lúcia Pinto Pereira.

00183 - 001004081693-5

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: Maria Doralice Pinto Nascimento => Com efeito, com o pagamento da dívida, o devedor satisfez a obrigação, impondo a consequente extinção desta execução, conforme previsto no art. 794, I c/c o 269, I, ambos do CPC. Isto posto, e tudo o que mais consta dos autos, julgo extinta a presente execução fiscal pelo pagamento da dívida, condenando porém o executado a pagar as custas processuais. Sem honorários advocatícios. Pagas as custas ou extraída a certidão, arquivem-se os autos. P.R.I. Boa Vista, 06 de maio de 2008. Parima Dias Veras & Juiz de Direito Adv - Severino do Ramo Benício, Ana Luciola Vieira Franco, Lúcia Pinto Pereira.

00184 - 001004087831-5

Exequente: O Estado de Roraima

Executado: Jc Melo e outros => Com efeito, com o pagamento da dívida, o devedor satisfez a obrigação, impondo a consequente extinção desta execução, conforme previsto no art. 794, I c/c o 269, I, ambos do CPC. Isto posto, e tudo o que mais consta dos autos, julgo extinta a presente execução fiscal pelo pagamento da dívida, condenando porém o executado a pagar as custas processuais. Custas pelo réu. Sem honorários advocatícios. Pagas as custas ou extraída a certidão, arquivem-se os autos. Oficie-se ao Detran/RR para que proceda com a retirada da restrição da motocicleta (fls. 13/

14) P.R.I. Boa Vista, 05 de maio de 2008. Parima Dias Veras & Juiz de Direito Adv - Alexandre Machado de Oliveira.

00185 - 001004089104-5

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: Elizeu Mateus de Freitas => Com efeito, com o pagamento da dívida, o devedor satisfez a obrigação, impondo a consequente extinção desta execução, conforme previsto no art. 794, I c/c o 269, I, ambos do CPC. Isto posto, e tudo o que mais consta dos autos, julgo extinta a presente execução fiscal pelo pagamento da dívida, condenando porém o executado a pagar as custas processuais. Sem honorários advocatícios. Não há bloqueio de conta corrente. Pagas as custas ou extraída a certidão, arquivem-se os autos. P.R.I. Boa Vista, 06 de maio de 2008. Parima Dias Veras & Juiz de Direito Adv - Severino do Ramo Benício, Ana Luciola Vieira Franco, Lúcia Pinto Pereira.

00186 - 001005100661-6

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: Manoel Diogo Santana => SENTENÇA: Processo extinto nos termos do art. 267 do CPC. Isto posto, homologo o pedido de desistência para que produza seus jurídicos efeitos e, com fulcro no art. 267, VIII, CPC, extingo o processo sem resolução do mérito. Sem custas e honorários. Após o trânsito em julgado, arquivem-se. Defiro o desentranhamento da CDA n.º 2004.05432-8, deixando cópias nos autos. P.R.I. Boa Vista, 09 de junho de 2008. Parima Dias Veras & Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira, Ana Luciola Vieira Franco.

00187 - 001005100893-5

Exequente: Municipio de Boa Vista

Executado: Ramiro Ferreira de Sousa => SENTENÇA: Processo extinto nos termos do art. 267 do CPC. Isto posto, homologo o pedido de desistência para que produza seus jurídicos efeitos e, com fulcro no art. 267, VIII, CPC, extingo o processo sem resolução do mérito. Sem custas e honorários. Após o trânsito em julgado, arquivem-se. Defiro o desentranhamento da CDA n.º 2003.00549-8 e 2003.00550-1, deixando cópias nos autos. P.R.I. Boa Vista, 09 de junho de 2008. Parima Dias Veras & Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira, Ana Luciola Vieira Franco, Tarciano Ferreira de Souza.

00188 - 001005101295-2

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: Antonia Eurinete Beserra Pereira => SENTENÇA: Processo extinto nos termos do art. 267 do CPC. Isto posto, homologo o pedido de desistência para que produza seus jurídicos efeitos e, com fulcro no art. 267, VIII, CPC, extingo o processo sem resolução do mérito. Sem custas e honorários. Proceda-se com o desbloqueio do valor penhorado às fls. 22/23. Após o trânsito em julgado, arquivem-se. Defiro o desentranhamento da CDA n.º 2003.00532-3, deixando cópias nos autos. P.R.I. Boa Vista, 06 de junho de 2008. Parima Dias Veras - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00189 - 001005101688-8

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: Luiz Osmar Carlos => SENTENÇA: Processo extinto nos termos do art. 267 do CPC. Isto posto, homologo o pedido de desistência para que produza seus jurídicos efeitos e, com fulcro no art. 267, VII, CPC, extingo o processo sem resolução do mérito. Sem custas e honorários. Após o trânsito em julgado, arquivem-se. Defiro o desentranhamento da CDA n.º 2004.00968-3, deixando cópias nos autos. P.R.I. Boa Vista, 09 de junho de 2008. Parima Dias Veras & Juiz de Direito Adv - Ana Luciola Vieira Franco, Lúcia Pinto Pereira.

00190 - 001005102141-7

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: Rodney Pinho de Melo => SENTENÇA: Processo extinto nos termos do art. 267 do CPC. Isto posto, homologo o pedido de desistência para que produza seus jurídicos efeitos e, com fulcro no art. 267, VIII, CPC, extingo o processo sem resolução do mérito. Sem custas e honorários. Após o trânsito em julgado, arquivem-se. Defiro o desentranhamento da CDA n.º 2004.06465-0, deixando cópias nos autos. P.R.I. Boa Vista, 05 de junho de 2008. Parima Dias Veras & Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira, Ana Luciola Vieira Franco.

00191 - 001005103139-0

Exequente: Municipio de Boa Vista

Executado: Leonardo Holanda Arruda => SENTENÇA: Processo extinto nos termos do art. 267 do CPC. Isto posto, homologo o pedido de desistência para que produza seus jurídicos efeitos e, com

fulcro no art. 267, VIII, CPC, extinguindo o processo sem resolução do mérito. Sem custas e honorários. Após o trânsito em julgado, arquivem-se. Defiro o desentranhamento da CDA n.º 2002.00635-0, deixando cópias nos autos. P.R.I. Boa Vista, 09 de junho de 2008. Parima Dias Veras & Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira, Ana Luciola Vieira Franco.

00192 - 001005105876-5

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: Maria Ivanir Lima de Lima => SENTENÇA: Processo extinto nos termos do art. 267 do CPC. Isto posto, homologo o pedido de desistência para que produza seus jurídicos efeitos e, com fulcro no art. 267, VIII, CPC, extinguindo o processo sem resolução do mérito. Sem custas e honorários. Proceda-se com o desbloqueio do valor penhorado às fls. 30. Após o trânsito em julgado, arquivem-se. Defiro o desentranhamento da CDA n.º 2005.00139-2, deixando cópias nos autos. P.R.I. Boa Vista, 09 de junho de 2008. Parima Dias Veras & Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira, Ana Luciola Vieira Franco.

00193 - 001005105999-5

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: Ar Moraes => Com efeito, com o pagamento da dívida, o devedor satisfez a obrigação, impondo a consequente extinção desta execução, conforme previsto no art. 794, I c/c o 269, I, ambos do CPC. Isto posto, e tudo o que mais consta dos autos, julgo extinta a presente execução fiscal pelo pagamento da dívida, condenando porém o executado a pagar as custas processuais. Sem honorários advocatícios. Pagas as custas ou extraída a certidão, arquivem-se os autos. P.R.I. Boa Vista, 06 de maio de 2008. Parima Dias Veras & Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira, Ana Luciola Vieira Franco, Tarciano Ferreira de Souza.

00194 - 001005107470-5

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: Juceny de Oliveira Silva => Com efeito, com o pagamento da dívida, o devedor satisfez a obrigação, impondo a consequente extinção desta execução, conforme previsto no art. 794, I c/c o 269, I, ambos do CPC. Isto posto, e tudo o que mais consta dos autos, julgo extinta a presente execução fiscal pelo pagamento da dívida, condenando porém o executado a pagar as custas processuais. Sem honorários advocatícios. Pagas as custas ou extraída a certidão, arquivem-se os autos. P.R.I. Boa Vista, 06 de maio de 2008. Parima Dias Veras & Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira, Ana Luciola Vieira Franco, Tarciano Ferreira de Souza.

00195 - 001005107717-9

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: Manoel Luz Costa => SENTENÇA: Processo extinto nos termos do art. 267 do CPC. Isto posto, homologo o pedido de desistência para que produza seus jurídicos efeitos e, com fulcro no art. 267, VIII, CPC, extinguindo o processo sem resolução do mérito. Sem custas e honorários. Após o trânsito em julgado, arquivem-se. Defiro o desentranhamento da CDA n.º 2005.01716-2, deixando cópias nos autos. P.R.I. Boa Vista, 09 de junho de 2008. Parima Dias Veras & Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira, Ana Luciola Vieira Franco.

00196 - 001005115246-9

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: Ego - Empresa Geral de Obras S/A => SENTENÇA: Processo extinto nos termos do art. 267 do CPC. Isto posto, homologo o pedido de desistência para que produza seus jurídicos efeitos e, com fulcro no art. 267, VIII, CPC, extinguindo o processo sem resolução do mérito. Sem custas e honorários. Após o trânsito em julgado, arquivem-se. Defiro o desentranhamento da CDA n.º 2005046013-2, deixando cópias nos autos. P.R.I. Boa Vista, 06 de junho de 2008. Parima Dias Veras & Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira, Ana Luciola Vieira Franco.

00197 - 001005115294-9

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: Edite de Jesus Vieira => Com efeito, com o pagamento da dívida, o devedor satisfez a obrigação, impondo a consequente extinção desta execução, conforme previsto no art. 794, I c/c o 269, I, ambos do CPC. Isto posto, e tudo o que mais consta dos autos, julgo extinta a presente execução fiscal pelo pagamento da dívida, condenando porém o executado a pagar as custas processuais. Sem honorários advocatícios. Pagas as custas ou extraída a certidão, arquivem-se os autos. P.R.I. Boa Vista, 06 de maio de 2008. Parima Dias Veras & Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00198 - 001005116877-0

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: Marinete Martins Nunes => SENTENÇA: Processo extinto nos termos do art. 267 do CPC. Isto posto, homologo o pedido de desistência para que produza seus jurídicos efeitos e, com fulcro no art. 267, VIII, CPC, extinguindo o processo sem resolução do mérito. Sem custas e honorários. Após o trânsito em julgado, arquivem-se. Defiro o desentranhamento da CDA n.º 2005.08056-0, deixando cópias nos autos. P.R.I. Boa Vista, 09 de junho de 2008. Parima Dias Veras & Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira, Ana Luciola Vieira Franco.

00199 - 001005118641-8

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: Edinson dos Santos Vieira => Com efeito, com o pagamento da dívida, o devedor satisfez a obrigação, impondo a consequente extinção desta execução, conforme previsto no art. 794, I c/c o 269, I, ambos do CPC. Isto posto, e tudo o que mais consta dos autos, julgo extinta a presente execução fiscal pelo pagamento da dívida, condenando porém o executado a pagar as custas processuais. Sem honorários advocatícios. Pagas as custas ou extraída a certidão, arquivem-se os autos. P.R.I. Boa Vista, 06 de maio de 2008. Parima Dias Veras & Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira, Ana Luciola Vieira Franco.

00200 - 001005119052-7

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: Maria de Lourdes Lira Melo => SENTENÇA: Processo extinto nos termos do art. 267 do CPC. Isto posto, homologo o pedido de desistência para que produza seus jurídicos efeitos e, com fulcro no art. 267, VIII, CPC, extinguindo o processo sem resolução do mérito. Sem custas e honorários. Após o trânsito em julgado, arquivem-se. Defiro o desentranhamento da CDA n.º 2005.08232-5, deixando cópias nos autos. P.R.I. Boa Vista, 05 de junho de 2008. Parima Dias Veras & Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira, Ana Luciola Vieira Franco.

00201 - 001005119070-9

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: Solimar Andrade de Melo => SENTENÇA: Processo extinto nos termos do art. 267 do CPC. Isto posto, homologo o pedido de desistência para que produza seus jurídicos efeitos e, com fulcro no art. 267, VIII, CPC, extinguindo o processo sem resolução do mérito. Sem custas e honorários. Após o trânsito em julgado, arquivem-se. Defiro o desentranhamento da CDA n.º 2005.08602-9, deixando cópias nos autos. P.R.I. Boa Vista, 06 de junho de 2008. Parima Dias Veras & Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira, Ana Luciola Vieira Franco.

00202 - 001005119107-9

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: Jose Rodrigues Correa => SENTENÇA: Processo extinto nos termos do art. 267 do CPC. Isto posto, homologo o pedido de desistência para que produza seus jurídicos efeitos e, com fulcro no art. 267, VIII, CPC, extinguindo o processo sem resolução do mérito. Sem custas e honorários. Após o trânsito em julgado, arquivem-se. Defiro o desentranhamento da CDA n.º 2005.08442-5, deixando cópias nos autos. P.R.I. Boa Vista, 06 de junho de 2008. Parima Dias Veras & Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira, Ana Luciola Vieira Franco.

00203 - 001005119659-9

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: João Bosco Pereira dos Santos => SENTENÇA: Processo extinto nos termos do art. 267 do CPC. Isto posto, homologo o pedido de desistência para que produza seus jurídicos efeitos e, com fulcro no art. 267, VIII, CPC, extinguindo o processo sem resolução do mérito. Sem custas e honorários. Proceda-se com o desbloqueio do valor penhorado às fls. 36. Após o trânsito em julgado, arquivem-se. Defiro o desentranhamento da CDA n.º 2005.10484-1, deixando cópias nos autos. P.R.I. Boa Vista, 09 de junho de 2008. Parima Dias Veras & Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00204 - 001005120417-9

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: Raimundo Miranda Martins => Com efeito, com o pagamento da dívida, o devedor satisfez a obrigação, impondo a consequente extinção desta execução, conforme previsto no art. 794, I c/c o 269, I, ambos do CPC. Isto posto, e tudo o que mais consta dos autos, julgo extinta a presente execução fiscal pelo pagamento da dívida, condenando porém o executado a pagar as custas processuais. Sem honorários advocatícios. Pagas as custas ou extraída a certidão, arquivem-se os autos. P.R.I. Boa Vista, 06 de

maio de 2008. Parima Dias Veras , Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00205 - 001005120727-1

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Carlos Alberto Soeiro Mesquita Costa => SENTENÇA: Processo extinto nos termos do art. 267 do CPC. Isto posto, homologo o pedido de desistência para que produza seus jurídicos efeitos e, com fulcro no art. 267, VIII, CPC, extinguo o processo sem resolução do mérito. Sem custas e honorários. Após o trânsito em julgado, arquivem-se. Defiro o desentranhamento da CDA n.º 2005.14131-3, deixando cópias nos autos. P.R.I. Boa Vista, 06 de junho de 2008. Parima Dias Veras , Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00206 - 001005121880-7

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Agustinho Galvão de Sousa => SENTENÇA: Processo extinto nos termos do art. 267 do CPC. Isto posto, homologo o pedido de desistência para que produza seus jurídicos efeitos e, com fulcro no art. 267, VIII, CPC, extinguo o processo sem resolução do mérito. Sem custas e honorários. Após o trânsito em julgado, arquivem-se. Defiro o desentranhamento da CDA n.º 2005.14891-1, deixando cópias nos autos. P.R.I. Boa Vista, 05 de junho de 2008. Parima Dias Veras , Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00207 - 001005121884-9

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Marinete Urbano de Moura => SENTENÇA: Processo extinto nos termos do art. 267 do CPC. Isto posto, homologo o pedido de desistência para que produza seus jurídicos efeitos e, com fulcro no art. 267, VIII, CPC, extinguo o processo sem resolução do mérito. Sem custas e honorários. Após o trânsito em julgado, arquivem-se. Defiro o desentranhamento da CDA n.º 2005.14867-9, deixando cópias nos autos. P.R.I. Boa Vista, 06 de junho de 2008. Parima Dias Veras , Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00208 - 001005121911-0

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Mario Melo Marques => SENTENÇA: Processo extinto nos termos do art. 267 do CPC. Isto posto, homologo o pedido de desistência para que produza seus jurídicos efeitos e, com fulcro no art. 267, VIII, CPC, extinguo o processo sem resolução do mérito. Sem custas e honorários. Após o trânsito em julgado, arquivem-se. Defiro o desentranhamento da CDA n.º 2005.15015-0, deixando cópias nos autos. P.R.I. Boa Vista, 09 de junho de 2008. Parima Dias Veras , Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00209 - 001005122181-9

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Augusto Wagner Machado => SENTENÇA: Processo extinto nos termos do art. 267 do CPC. Isto posto, homologo o pedido de desistência para que produza seus jurídicos efeitos e, com fulcro no art. 267, VIII, CPC, extinguo o processo sem resolução do mérito. Sem custas e honorários. Proceda-se com o desbloqueio do valor penhorado à fl. 41. Após o trânsito em julgado, arquivem-se. Defiro o desentranhamento da CDA n.º 2005.15116-5, deixando cópias nos autos. P.R.I. Boa Vista, 09 de junho de 2008. Parima Dias Veras , Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00210 - 001005122340-1

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Pedro Lemos de Sousa => SENTENÇA: Processo extinto nos termos do art. 267 do CPC. Isto posto, homologo o pedido de desistência para que produza seus jurídicos efeitos e, com fulcro no art. 267, VIII, CPC, extinguo o processo sem resolução do mérito. Sem custas e honorários. Após o trânsito em julgado, arquivem-se. Defiro o desentranhamento da CDA n.º 2005.14564-5, deixando cópias nos autos. P.R.I. Boa Vista, 06 de junho de 2008. Parima Dias Veras , Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira, Tarciano Ferreira de Souza.

00211 - 001005122404-5

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Domingos Marques Pequenino => Com efeito, com o pagamento da dívida, o devedor satisfez a obrigação, impondo a consequente extinção desta execução, conforme previsto no art. 794, I c/c o 269, I, ambos do CPC. Isto posto, e tudo o que mais consta dos autos, julgo extinta a presente execução fiscal pelo pagamento da dívida, condenando porém o executado a pagar as custas processuais. Sem honorários advocatícios. Pagas as custas ou extraída a certidão, arquivem-se os autos. P.R.I. Boa Vista, 06 de

maio de 2008. Parima Dias Veras , Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00212 - 001005123212-1

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Evaristo Rodrigues => SENTENÇA: Processo extinto nos termos do art. 267 do CPC. Isto posto, homologo o pedido de desistência para que produza seus jurídicos efeitos e, com fulcro no art. 267, VIII, CPC, extinguo o processo sem resolução do mérito. Sem custas e honorários. Após o trânsito em julgado, arquivem-se. Defiro o desentranhamento da CDA n.º 2005.15385-0, deixando cópias nos autos. P.R.I. Boa Vista, 06 de junho de 2008. Parima Dias Veras , Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira, Ana Luciola Vieira Franco.

00213 - 001005124155-1

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Proenge Engenharia Ltda => SENTENÇA: Processo extinto nos termos do art. 267 do CPC. Isto posto, homologo o pedido de desistência para que produza seus jurídicos efeitos e, com fulcro no art. 267, VIII, CPC, extinguo o processo sem resolução do mérito. Sem custas e honorários. Após o trânsito em julgado, arquivem-se. Defiro o desentranhamento da CDA n.º 2005.15396-6, deixando cópias nos autos. P.R.I. Boa Vista, 06 de junho de 2008. Parima Dias Veras , Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00214 - 001006127692-8

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Kenedy da Silva Cavalcante => SENTENÇA: Processo extinto nos termos do art. 267 do CPC. Isto posto, homologo o pedido de desistência para que produza seus jurídicos efeitos e, com fulcro no art. 267, VIII, CPC, extinguo o processo sem resolução do mérito. Sem custas e honorários. Após o trânsito em julgado, arquivem-se. Defiro o desentranhamento da CDA n.º 2005.20471-4, deixando cópias nos autos. P.R.I. Boa Vista, 09 de junho de 2008. Parima Dias Veras , Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira, Tarciano Ferreira de Souza.

00215 - 001006128368-4

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Teodoro Sousa Ferreira => Com efeito, com o pagamento da dívida, o devedor satisfez a obrigação, impondo a consequente extinção desta execução, conforme previsto no art. 794, I c/c o 269, I, ambos do CPC. Isto posto, e tudo o que mais consta dos autos, julgo extinta a presente execução fiscal pelo pagamento da dívida, condenando porém o executado a pagar as custas processuais. Sem honorários advocatícios. Pagas as custas ou extraída a certidão, arquivem-se os autos. P.R.I. Boa Vista, 06 de maio de 2008. Parima Dias Veras , Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira, Tarciano Ferreira de Souza.

00216 - 001006128513-5

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Maria da Conceição Silva => Com efeito, com o pagamento da dívida, o devedor satisfez a obrigação, impondo a consequente extinção desta execução, conforme previsto no art. 794, I c/c o 269, I, ambos do CPC. Isto posto, e tudo o que mais consta dos autos, julgo extinta a presente execução fiscal pelo pagamento da dívida, condenando porém o executado a pagar as custas processuais. Sem honorários advocatícios. Pagas as custas ou extraída a certidão, arquivem-se os autos. P.R.I. Boa Vista, 06 de maio de 2008. Parima Dias Veras , Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00217 - 001006128738-8

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Antonio Raimundo N Gomes => SENTENÇA: Processo extinto nos termos do art. 267 do CPC. Isto posto, homologo o pedido de desistência para que produza seus jurídicos efeitos e, com fulcro no art. 267, VIII, CPC, extinguo o processo sem resolução do mérito. Sem custas e honorários. Após o trânsito em julgado, arquivem-se. Defiro o desentranhamento da CDA n.º 2005.19870-6, deixando cópias nos autos. P.R.I. Boa Vista, 09 de junho de 2008. Parima Dias Veras , Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira, Tarciano Ferreira de Souza.

00218 - 001006128874-1

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Roberto Carlos Barreto => SENTENÇA: Processo extinto nos termos do art. 267 do CPC. Isto posto, homologo o pedido de desistência para que produza seus jurídicos efeitos e, com fulcro no art. 267, VIII, CPC, extinguo o processo sem resolução do mérito. Sem custas e honorários. Após o trânsito em julgado,

arquivem-se. Defiro o desentranhamento da CDA n.º 2005.19175-5, deixando cópias nos autos. P.R.I. Boa Vista, 05 de junho de 2008. Parima Dias Veras , Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00219 - 001006128891-5

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: Maria Francisca B Barros => Com efeito, com o pagamento da dívida, o devedor satisfez a obrigação, impondo a consequente extinção desta execução, conforme previsto no art. 794, I c/c o 269, I, ambos do CPC. Isto posto, e tudo o que mais consta dos autos, julgo extinta a presente execução fiscal pelo pagamento da dívida, condenando porém o executado a pagar as custas processuais. Sem honorários advocatícios. Pagas as custas ou extraída a certidão, arquivem-se os autos. P.R.I. Boa Vista, 06 de maio de 2008. Parima Dias Veras , Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00220 - 001006128909-5

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: Alvaro Martins Caldeira => Com efeito, com o pagamento da dívida, o devedor satisfez a obrigação, impondo a consequente extinção desta execução, conforme previsto no art. 794, I c/c o 269, I, ambos do CPC. Isto posto, e tudo o que mais consta dos autos, julgo extinta a presente execução fiscal pelo pagamento da dívida, condenando porém o executado a pagar as custas processuais. Sem honorários advocatícios. Pagas as custas ou extraída a certidão, arquivem-se os autos. P.R.I. Boa Vista, 06 de maio de 2008. Parima Dias Veras , Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00221 - 001006128963-2

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: Iolanda de Lourdes Pereira Dias => SENTENÇA: Processo extinto nos termos do art. 267 do CPC. Isto posto, homologo o pedido de desistência para que produza seus jurídicos efeitos e, com fulcro no art. 267, VIII, CPC, extinguo o processo sem resolução do mérito. Sem custas e honorários. Após o trânsito em julgado, arquivem-se. Defiro o desentranhamento da CDA n.º 2005.19816-1, deixando cópias nos autos. P.R.I. Boa Vista, 05 de junho de 2008. Parima Dias Veras , Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00222 - 001006129100-0

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: Carlos Alberto da Silva Santos => SENTENÇA: Processo extinto nos termos do art. 267 do CPC. Isto posto, homologo o pedido de desistência para que produza seus jurídicos efeitos e, com fulcro no art. 267, VIII, CPC, extinguo o processo sem resolução do mérito. Sem custas e honorários. Após o trânsito em julgado, arquivem-se. Defiro o desentranhamento da CDA n.º 2005.19754-8, deixando cópias nos autos. P.R.I. Boa Vista, 09 de junho de 2008. Parima Dias Veras , Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00223 - 001006129484-8

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: Jacira do Nascimento Amaral => SENTENÇA: Processo extinto nos termos do art. 267 do CPC. Isto posto, homologo o pedido de desistência para que produza seus jurídicos efeitos e, com fulcro no art. 267, VIII, CPC, extinguo o processo sem resolução do mérito. Sem custas e honorários. Após o trânsito em julgado, arquivem-se. Defiro o desentranhamento da CDA n.º 2005.19346-1, deixando cópias nos autos. P.R.I. Boa Vista, 09 de junho de 2008. Parima Dias Veras , Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira, Tarciano Ferreira de Souza.

00224 - 001006130284-9

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: Construtora Barros e Leitão Ltda => SENTENÇA: Processo extinto nos termos do art. 267 do CPC. Isto posto, homologo o pedido de desistência para que produza seus jurídicos efeitos e, com fulcro no art. 267, VIII, CPC, extinguo o processo sem resolução do mérito. Sem custas e honorários. Após o trânsito em julgado, arquivem-se. Defiro o desentranhamento da CDA n.º 2005.23792-2, deixando cópias nos autos. P.R.I. Boa Vista, 09 de junho de 2008. Parima Dias Veras , Juiz de Direito Adv - Severino do Ramo Benício, Tarciano Ferreira de Souza, Lúcia Pinto Pereira.

00225 - 001006130487-8

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: Isaias Encarnação Guimarães => SENTENÇA: Processo extinto nos termos do art. 267 do CPC. Isto posto, homologo o pedido de desistência para que produza seus jurídicos efeitos e, com

fulcro no art. 267, VIII, CPC, extinguo o processo sem resolução do mérito. Sem custas e honorários. Após o trânsito em julgado, arquivem-se. Defiro o desentranhamento da CDA n.º 2005.23263-7, deixando cópias nos autos. P.R.I. Boa Vista, 09 de junho de 2008. Parima Dias Veras , Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00226 - 001006130496-9

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: Genezia Maria da Silva Pereira => SENTENÇA: Processo extinto nos termos do art. 267 do CPC. Isto posto, homologo o pedido de desistência para que produza seus jurídicos efeitos e, com fulcro no art. 267, VIII, CPC, extinguo o processo sem resolução do mérito. Sem custas e honorários. Após o trânsito em julgado, arquivem-se. Defiro o desentranhamento da CDA n.º 2005.22347-6, deixando cópias nos autos. P.R.I. Boa Vista, 09 de junho de 2008. Parima Dias Veras , Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00227 - 001006131159-2

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: Alcebiades Garcias Lima => SENTENÇA: Processo extinto nos termos do art. 267 do CPC. Isto posto, homologo o pedido de desistência para que produza seus jurídicos efeitos e, com fulcro no art. 267, VIII, CPC, extinguo o processo sem resolução do mérito. Sem custas e honorários. Após o trânsito em julgado, arquivem-se. Defiro o desentranhamento da CDA n.º 2005.19465-4, deixando cópias nos autos. P.R.I. Boa Vista, 09 de junho de 2008. Parima Dias Veras , Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00228 - 001006147947-2

Exequente: O Estado de Roraima

Executado: Distribuidora Rio Branco de Bebidas Ltda e outros => Com efeito, com o pagamento da dívida, o devedor satisfez a obrigação, impondo a consequente extinção desta execução, conforme previsto no art. 794, I c/c o 269, I, ambos do CPC. Isto posto, e tudo o que mais consta dos autos, julgo extinta a presente execução fiscal pelo pagamento da dívida, condenando porém o executado a pagar as custas processuais. Custas pelo réu. Sem honorários advocatícios. Pagas as custas ou extraída a certidão, arquivem-se os autos. P.R.I. Boa Vista, 06 de maio de 2008. Parima Dias Veras , Juiz de Direito Adv - Vanessa Alves Freitas.

00229 - 001007157328-0

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: Araldi e Araldi Ltda => SENTENÇA: Processo extinto nos termos do art. 267 do CPC. Isto posto, homologo o pedido de desistência para que produza seus jurídicos efeitos e, com fulcro no art. 267, VIII, CPC, extinguo o processo sem resolução do mérito. Sem custas e honorários. Após o trânsito em julgado, arquivem-se. Defiro o desentranhamento da CDA n.º 2006.01288-6, deixando cópias nos autos. P.R.I. Boa Vista, 09 de junho de 2008. Parima Dias Veras , Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00230 - 001007157808-1

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: Drogaria Universal Ltda => SENTENÇA: Processo extinto nos termos do art. 267 do CPC. Isto posto, homologo o pedido de desistência para que produza seus jurídicos efeitos e, com fulcro no art. 267, VIII, CPC, extinguo o processo sem resolução do mérito. Sem custas e honorários. Após o trânsito em julgado, arquivem-se. Defiro o desentranhamento da CDA n.º 2001.14232-1, deixando cópias nos autos. P.R.I. Boa Vista, 06 de junho de 2008. Parima Dias Veras , Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00231 - 001007158379-2

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: Gerson Edilson Lima dos Santos Me => SENTENÇA: Processo extinto nos termos do art. 267 do CPC. Isto posto, homologo o pedido de desistência para que produza seus jurídicos efeitos e, com fulcro no art. 267, VIII, CPC, extinguo o processo sem resolução do mérito. Sem custas e honorários. Após o trânsito em julgado, arquivem-se. Defiro o desentranhamento da CDA n.º 2006.15738-8, deixando cópias nos autos. P.R.I. Boa Vista, 09 de junho de 2008. Parima Dias Veras , Juiz de Direito Adv - Severino do Ramo Benício.

00232 - 001007158382-6

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: Gilberto Nunes de Souza => SENTENÇA: Processo extinto nos termos do art. 267 do CPC. Isto posto, homologo o pedido de desistência para que produza seus jurídicos efeitos e, com fulcro no art. 267, VIII, CPC, extinguo o processo sem resolução do mérito. Sem custas e honorários. Após o trânsito em julgado,

arquivem-se. Defiro o desentranhamento da CDA n.º 2006.01531-1, deixando cópias nos autos. P.R.I. Boa Vista, 09 de junho de 2008. Parima Dias Veras & Juiz de Direito Adv - Severino do Ramo Benício.

00233 - 001007158578-9

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Igreja Universal do Reino de Deus => Com efeito, com o pagamento da dívida, o devedor satisfez a obrigação, impondo a consequente extinção desta execução, conforme previsto no art. 794, I c/c o 269, I, ambos do CPC. Isto posto, e tudo o que mais consta dos autos, julgo extinta a presente execução fiscal pelo pagamento da dívida, condenando porém o executado a pagar as custas processuais. Sem honorários advocatícios. Pagas as custas ou extraída a certidão, arquivem-se os autos. P.R.I. Boa Vista, 06 de maio de 2008. Parima Dias Veras & Juiz de Direito Adv - Severino do Ramo Benício, Maria Gorete Moura de Oliveira.

00234 - 001007160390-5

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Maria Zaine Machado Ferreira => Com efeito, com o pagamento da dívida, o devedor satisfez a obrigação, impondo a consequente extinção desta execução, conforme previsto no art. 794, I c/c o 269, I, ambos do CPC. Isto posto, e tudo o que mais consta dos autos, julgo extinta a presente execução fiscal pelo pagamento da dívida, condenando porém o executado a pagar as custas processuais. Sem honorários advocatícios. Pagas as custas ou extraída a certidão, arquivem-se os autos. P.R.I. Boa Vista, 06 de maio de 2008. Parima Dias Veras & Juiz de Direito Adv - Severino do Ramo Benício.

00235 - 001007160582-7

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Maria Antonia da Silva - Me => SENTENÇA: Processo extinto nos termos do art. 267 do CPC. Isto posto, homologo o pedido de desistência para que produza seus jurídicos efeitos e, com fulcro no art. 267, VIII, CPC, extinguo o processo sem resolução do mérito. Sem custas e honorários. Após o trânsito em julgado, arquivem-se. Defiro o desentranhamento da CDA n.º 2006.15165-7, deixando cópias nos autos. P.R.I. Boa Vista, 05 de junho de 2008. Parima Dias Veras & Juiz de Direito Adv - Severino do Ramo Benício.

00236 - 001007161109-8

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: M L Sousa de Sousa - Me => Com efeito, com o pagamento da dívida, o devedor satisfez a obrigação, impondo a consequente extinção desta execução, conforme previsto no art. 794, I c/c o 269, I, ambos do CPC. Isto posto, e tudo o que mais consta dos autos, julgo extinta a presente execução fiscal pelo pagamento da dívida, condenando porém o executado a pagar as custas processuais. Sem honorários advocatícios. Pagas as custas ou extraída a certidão, arquivem-se os autos. P.R.I. Boa Vista, 06 de maio de 2008. Parima Dias Veras & Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00237 - 001007163852-1

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Orcini Garcia de Almeida => Com efeito, com o pagamento da dívida, o devedor satisfez a obrigação, impondo a consequente extinção desta execução, conforme previsto no art. 794, I c/c o 269, I, ambos do CPC. Isto posto, e tudo o que mais consta dos autos, julgo extinta a presente execução fiscal pelo pagamento da dívida, condenando porém o executado a pagar as custas processuais. Sem honorários advocatícios. Pagas as custas ou extraída a certidão, arquivem-se os autos. P.R.I. Boa Vista, 06 de maio de 2008. Parima Dias Veras & Juiz de Direito Adv - Severino do Ramo Benício.

## 1A VARA CRIMINAL

### Expediente de 11/06/2008

**JUIZ(A) TITULAR:**  
Lana Leitão Martins  
**PROMOTOR(A) :**  
Ademir Teles Menezes  
Carlos Paixão de Oliveira  
**ESCRIVÃO(Á) :**  
Shyrsley Ferraz Meira

### CRIME C/ PESSOA - JÚRI

00334 - 001001010160-7

Réu: Manoel Hermenegildo Pereira da Luz => Aguarde-se realização da audiência prevista para o dia 12/06/2008. Adv - Ednaldo Gomes Vidal, Stélio Baré de Souza Cruz.

00335 - 001001010262-1

Réu: Francisco Antônio Paiva => FINAL DE SENTENÇA: Desse modo, em consonância com o artigo 61 da Lei Adjetiva Penal, o juiz, se reconhecer extinta a punibilidade, deverá declará-la de ofício em qualquer fase do processo, portanto, à luz dos artigos 107, IV e 109, inciso I, do Código Penal Brasileiro, declaro extinta a punibilidade pela prescrição do citado crime atribuído ao acusado Francisco Antônio Paiva. Ciência desta sentença ao Ministério Público e defensoria Pública. Comunique-se aos Institutos de Identificação Civil e Federal. Publique-se. Registre-se. Cumpra-se. Boa Vista, 11 de junho de 2008. Lana Leitão Martins. Juíza de Direito Substituta. 1A Vara Criminal. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00336 - 001001010768-7

Réu: Gilberto Brito dos Santos => FINAL DE SENTENÇA: Do exposto, face a ausência de elementos probatórios que conduzam a autoria do crime descrito na peça acusatória, decido pela IMPRONÚNCIA de GILBERTO BRITO DOS SANTOS, nos termos do artigo 409 do CPP, ressalvando o surgimento de novas provas que conduzam à elucidação dos fatos. Sem custas. Ciência desta decisão ao Ministério Público e Defensoria Pública. Após as formalidades legais, arquivem-se os autos com a devida baixa. Comunique-se ao instituto de identificação do Estado e da Polícia Federal. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Boa Vista, 11 de junho de 2008. Lana Leitão Martins. Juíza de Direito Substituta. 1A Vara Criminal. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

## 2A VARA CRIMINAL

### Expediente de 11/06/2008

**JUIZ(A) TITULAR:**  
Jarbas Lacerda de Miranda  
**PROMOTOR(A) :**  
Ilaine Aparecida Pagliarini  
José Rocha Neto  
**ESCRIVÃO(Á) :**  
Djacir Raimundo de Sousa

### CRIME C/ COSTUMES

00337 - 001003064594-8

Réu: Edilson Pereira da Silva => DESPACHO: “1. Defiro a douta Cota Ministerial de fls. 101 dos autos  
2. Cite-se o acusado EDILSON PEREIRA DA SILVA, via Edital, para se ver processar até final decisão  
3. Ao cartório para designar audiência de interrogatório, na sala de audiências desta Vara Criminal devendo o(s) denunciado(s) ser(em) intimado(s)/citado(s) para este ato processual, ficando ciente(s) que terá(ão) o direito de fazer(em)-se acompanhar de advogado(s) - nos termos de artigo 5º, inciso LXIII da CF/88  
4. No tocante ao item 02 e 03, deverá ser observado os novos requisitos dos artigos 185 e seguintes do Código de Processo Penal (com a nova redação determinada pela Lei nº 10.792/2003)  
5. Expedientes necessários  
6. Cientifique-se o(a) digno(a) Representante do Ministério Público com assento nesta Vara Especializada, do teor dessa decisão, bem como da data do interrogatório  
7. Cumpra-se  
Boa Vista/RR, 09 de junho de 2008. Dr. Jarbas Lacerda de Miranda - Juiz de Direito Titular da 2A Vara Criminal/RR.” Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00338 - 001003073375-1

Réu: Jose Rodrigues de Souza => DESPACHO: “1. Defiro o pedido da i. Defensora Pública de fls. 164 dos autos  
2. Designo o dia 12/08/2008, às 08h30min, para audiência de inquirição das testemunhas de fls. 55  
3. Intime(m)-se as testemunhas arroladas às fls. 55, devendo constar nos mandados que as mesmas poderão ser localizadas através da Sra. Albertina de Souza Silva (fls. 162)  
4. Requisite(m)-se o(s) acusado(s) JOSÉ RODRIGUES DE SOUZA, junto ao DESIPE  
5. Notifique(m)-se o(a) ilustre representante do Ministério Público com assento nessa Vara Especializada, bem como o(a) Defensor(a) Público(a)

6. Cumpra-se. Boa Vista/RR, 09 de junho de 2008. Dr.Jarbas Lacerda de Miranda - Juiz de Direito Titular da 2A Vara Criminal/ RR." Audiência para oitiva das testemunhas de defesa prevista para o dia 12/08/2008 às 08:30 horas. Adv - Stélio Dener de Souza Cruz.

00339 - 001007172831-4

Réu: Janio Brito Cota => DESPACHO: "1. Defiro a douta Cota Ministerial de fls. 252 dos autos, determinando a juntada aos autos das FAc's atualizadas do acusado

2. Após, vista às partes para os fins e no prazo do artigo 500 do Código de Processo Penal, primeiro ao(à) ilustre representante do Ministério Público, no prazo de 05 (cinco) dias, e em seguida o(a) Defensor(a) Público(a)

3. Cumpra-se. Boa Vista/RR, 10 de junho de 2008. Jarbas Lacerda de Miranda - Juiz de Direito Titular da 2A VCR/RR." Adv - Stélio Dener de Souza Cruz.

00340 - 001008188628-4

Réu: Antonio Magalhães da Silva => DESPACHO EM ATA: 1) Designo o dia 05 de agosto de 2008, às 10h30 para continuação da audiência de inquirição das testemunhas de Acusação/Defesa

2) Requisite-se junto ao IML o laudo de exame de corpo de delito/conjunto carnal e atentado violento ao pudor, conforme requisição de n.º 434/08 - DDM

3) Abra-se vistas ao Ministério Público para tentar localizar as suas demais testemunhas através de OS

4) Caso a diligência do MP resulte positiva, providenciar o Cartório as intimações necessárias

5) Requisite-se o acusado junto ao DESIPE

6) Ministério Público e Defensor Público ficam cientes da audiência

7) Cumpra-se. Comarca de Boa Vista (RR) em 11 de junho de 2008. Jarbas Lacerda de Miranda - Juiz de Direito Titular. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00341 - 001008189361-1

Réu: Fredson Martins Aguiar => Audiencia de para oitiva de Testemunha de Acusação prevista para o dia 06/08/2008 às 10:30 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00342 - 001008192726-0

Réu: Manoel Nascimento => DECISÃO: "1. A denúncia contém a descrição do(s) fato(s) criminoso(s), com as suas circunstâncias, a qualificação do(s) acusado(s), sua(s) conduta(s), a qualificação do crime, além de indícios da autoria e da materialidade, satisfazendo os requisitos do artigo 41 do Código de Processo Penal, assim hei por bem receber a denúncia em desfavor do(s) acusado(s)

2. Cite(m)-se o(s) acusado(s) para se ver(em) processar até final decisão

3. Designo o dia 17/07/2008, às 11h 30min, para interrogatório, na sala de Audiência dessa Vara Criminal, devendo o(s) denunciado ser(em) notificado(s)/citado(s) para este ato processual, ficando ciente(s) que terá(ão) o direito de fazer(em)-se acompanhar de advogado(s) - nos termos do artigo 5º, inciso LXXIII da CF/88

4. No tocante aos itens 02 e 03, deveram ser observados os novos requisitos dos artigos 185 e seguintes do Código de Processo Penal (com a nova redação determinada pela Lei nº 10.792/2003)

5. Requisite(m)-se os antecedentes criminais do(s) acusado(s) à Secretaria de Segurança Pública Estadual, Departamento de Polícia Federal, da Justiça Estadual, Justiça Federal - Seção Judiciária de Roraima(via internet se possível) e Tribunal Regional Eleitoral de Roraima

6. Expedientes necessários

7. Cientifique(m)-se o(a) digno(a) Representante do Ministério Público com assento nesta Vara Especializada, do teor desta decisão, assim como da data do interrogatório

8. Notifiquem-se o(a) honrado(a) Defensor(a) Público(a) com assento nesta Vara Especializada

9. Cumpra-se

Boa Vista/RR, 10 de junho de 2008. Dr. Jarbas Lacerda de Miranda - Juiz de Direito Titular da 2A Vara Criminal/RR." Audiência de INTERROGATÓRIO designada para o dia 17/07/2008 às 11:30 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### CRIME DE TÓXICOS

00343 - 001006146211-4

Réu: Maria Aurineide Alves => DESPACHO: "1. Recebo o Recurso de Apelação(fls. 179), nos seus legais e jurídicos efeitos

2. Vista ao(à) ilustre representante do Ministério Público com assento nesta Vara especializada, para apresentação de suas razões, no prazo legal

3. Em seguida vista o(a) Defensor(a) Público(a) da acusada para contra-arrazoar, no prazo legal

4. Cumpra-se. Boa Vista/RR, 05 de junho de 2008. Dr. Jarbas Lacerda de Miranda - Juiz de Direito Titular da 2A Vara Criminal/ RR." Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00344 - 001007170742-5

Réu: Antonio Almir Vieira de Mesquita => Audiencia de para oitiva de Testemunha de Acusação prevista para o dia 31/07/2008 às 11:00 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00345 - 001007177445-8

Réu: Francinete Brito de Araujo e outros => DESPACHO EM ATA (íncio da audiência): 1) Defiro o pedido do i. Defensor Público do acusado Francelino, para dispensar a realização dos ré-interrogatórios dos acusados Francinete e Genilson. DESPACHO EM ATA (final da audiência): 1) Designo o dia 30 de julho de 2008, às 11h para continuação da audiência

2) Requisite-se a testemunha Ednilton Costa da Cunha junto ao DESIPE

3) Requisite-se o acusado Francelino

3) Ministério Público, Defensores e testemunhas presentes ficam intimados da audiência

4) Intimem-se as demais testemunhas das Defesas

5) Abra-se vistas ao Ministério Público para tentar localizar as suas demais TESTEMUNHAS ATRAVÉS DE OS

5) Cumpra-se. Comarca de Boa Vista (RR) em 11 de junho de 2008. Jarbas Lacerda de Miranda - Juiz de Direito Titular. Adv - Lizandro Icassatti Mendes.

00346 - 001008184492-9

Réu: Francisco de Sales Bezerra e outros => Audiencia para oitiva das testemunhas de defesa prevista para o dia 07/08/2008 às 10:00 horas. Adv - Elias Bezerra da Silva, Francisco Evangelista dos Santos de Araujo.

00347 - 001008189256-3

Réu: Willian de Sena Nogueira => DECISÃO: "(...) 10. Por ora, contudo, em âmbito de mera deliberação da ação penal, entendo que a acusação possui fundamentos suficientes ao recebimento, assim, hei por bem receber a denúncia ofertada em desfavor de WILLIAN DE SENA NOGUEIRA

11. Designo o dia 19/08/2008 às 08:30min, para audiência de instrução e julgamento, nos termos do artigo 56 da Nova Lei de Drogas - Lei n.º 11.343/2006

12. Determino a citação e intimação do(s) acusado(s) WILLIAN DE SENA NOGUEIRA (pessoalmente), a intimação das testemunhas arroladas na denúncia e na(s) defesa(s) preliminar(es) de fls. 53/54, bem como o(a) ilustre representante do Ministério Público, e o(a) pessoalmente o(a) Defensor(a) Público(a)

13. Defiro do i. Defensor Público, determinando que o acusado seja submetido à avaliação toxicológica

14. Expeça-se ainda ofício ao IMOL, requisitando o Laudo de Lesão Corporal realizado na acusada Raimunda Barbosa da Silvas

15. Expedientes necessários

16. Cumpra-se. Boa Vista/RR, 10 de junho de 2008 . Jarbas Lacerda de Miranda - Juiz de Direito Titular da 2A VCR." Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 19/08/2008 às 08:30 horas. Adv - Moacir José Bezerra Mota.

00348 - 001008192793-0

Indicado: W.P.S. => DESPACHO INICIAL NOTIFICAÇÃO: "1. Nos termos do Artigo 55 da Lei Federal n.º 11.343/2006, determino a notificação do(s) acusado(s) WENDEL PEREIRA DA SILVA, para oferecer(em) defesa(s) prévia, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias. 2. Na resposta, consistente em defesa preliminar e exceções, o(s) acusado(s) poderá(ão) arguir preliminares e invocar todas as razões da defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas que pretende produzir e arrolar testemunhas até o máximo 05 (cinco). 3. Se a resposta não for apresentada no prazo, com fundamento no § 3º do Artigo 55 da Lei Federal n.º 11.343/2006, determino vista à honrada Defensoria Pública para oferecê-la em 10 (dez) dias. 4. Requisite-se os antecedentes criminais do(s) acusado(s) à Secretaria Estadual de Segurança Pública, Departamento de Polícia Federal (via internet, se possível), Justiça Estadual, Justiça Federal - Seção Judiciária de Roraima (via internet, se possível) e Tribunal Regional Eleitoral. 5. Expedir ofício ao Instituto de Criminalística do Estado de Roraima, requisitando o encaminhamento do Laudo de Exame Definitivo em Substância, conforme requisição da Autoridade Policial de fls. . 6. Cumpra-se COM URGÊNCIA. Boa vista/RR, 10 de junho de 2008. Dr. Jarbas Lacerda de Miranda - Juiz de Direito Titular da 2A VCR/RR. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00349 - 001008192800-3

Indicado: F.R.B. => DESPACHO INICIAL NOTIFICAÇÃO: “1. Nos termos do Artigo 55 da Lei Federal nº. 11.343/2006, determino a notificação do(s) acusado(s) FRANCISCO ROMÉRIO BORBA - vulgo FANCA, para oferecer(em) defesa(s) prévia, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias. 2. Na resposta, consistente em defesa preliminar e exceções, o(s) acusado(s) poderá(ão) arguir preliminares e invocar todas as razões da defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas que pretende produzir e arrolar testemunhas até o máximo 05 (cinco). 3. Se a resposta não for apresentada no prazo, com fundamento no § 3º do Artigo 55 da Lei Federal nº 11.343/2006, determino vista à honrada Defensoria Pública para oferecê-la em 10 (dez) dias. 4. Requisitem-se os antecedentes criminais do(s) acusado(s) à Secretaria Estadual de Segurança Pública, Departamento de Polícia Federal (via internet, se possível), Justiça Estadual, Justiça Federal - Seção Judiciária de Roraima (via internet, se possível) e Tribunal Regional Eleitoral. 5. Expedir ofício ao Instituto de Criminalística do Estado de Roraima, requisitando o encaminhamento do Laudo de Exame Definitivo em Substância, conforme requisição da Autoridade Policial de fls. 23 6. Cadastrar junto ao SISCOM o Dr. STÉLIO BARÉ DE SOUZA CRUZ - OAB/RR n.º 352-A 7. Cumpra-se COM URGÊNCIA. Boa vista/RR, 10 de junho de 2008. Dr. Jarbas Lacerda de Miranda - Juiz de Direito Titular da 2A VCR/RR.” Adv - Stélio Baré de Souza Cruz.

#### CRIME VIOLÊNCIA DOMÉSTICA

00350 - 001008181807-1

Indicado: O.D.A.F. => DESPACHO: “1. Defiro parcialmente a dota cota ministerial de fls. 36 dos autos 2. Nos termos do artigo 16 da Lei Federal nº 11.340/06(Lei Maria da Penha), determino ao cartório que designe audiência especial 3. Requisitem-se os antecedentes criminais do acusado à Secretaria Estadual de Segurança Pública, Departamento de Polícia Federal, Justiça Estadual, Justiça Federal - Seção Judiciária de Roraima (via internet, se possível) e Tribunal Regional Eleitoral 4. Intime-se a vítima, o acusado OMAR DENIS AMARAL FOPPA (pessoalmente)

Notifique(m)-se o(a) representante do Ministério Público, bem como o(a) Defensor(a) Público(a)

6. Cumpra-se. Boa Vista/RR, 06 de junho de 2008. Jarbas Lacerda de Miranda - Juiz de Direito Titular da 2A VCR/RR” Adv - Rita Cássia Ribeiro de Souza.

00351 - 001008184472-1

Réu: Jesiel Souza Cardoso => Intimação ordenado(a).

FINALIDADE: Intimar o advogado do acusado, Dr. Ednaldo Gomes Vidal, para apresentar defesa prévia no prazo legal. Adv - Ednaldo Gomes Vidal.

00352 - 001008190537-3

Indicado: F.V.L. => DECISÃO: Vistos etc. Inicialmente, diante da manifestação da vítima nesta audiência, entendo que o feito não pode prosseguir com relação ao suposto crime de ameaça, no entanto permanecerão as demais capitulações da denúncia, no que se refere aos possíveis crimes de violação de domicílio e desobediência de decisão judicial sobre suspensão de direito. Por outro lado, com relação a prisão preventiva, num juízo superficial, entendo que não permanecem os requisitos da segregação social, em especial quanto a informação da ofendida que deseja retornar o convívio familiar com o Denunciado. Ademais, em razão da ausência de condição de procedibilidade processual, qual seja, a retratação da representação da vítima ELCIMEIRE MENDES CADETE, homólogo por sentença para que produza seus jurídicos e legais efeitos somente no tocante ao suposto crime de ameaça. Diante disso, JULGO EXTINTA a punibilidade com relação ao crime de ameaça, imputado ao réu FRANCISCO VALE LACERDA, com fulcro no art. 16, da Lei nº 11.340/06, c/c art. 24 do Código de Processo Penal. Por oportuno, esclareço que Ação Penal permanece com relação aos demais delitos possivelmente praticados pelo Denunciado. Da mesma forma, pelos fundamentos acima revogo a prisão preventiva decretada nos autos de n.º 010 08 188313-3. Expeça-se imediato alvará de soltura em favor de FRANCISCO VALE LACERDA, colocando-o em liberdade, salvo se por outro motivo deva permanecer preso. Por último, retornem os autos conclusos.

Cumpra-se. Comarca de Boa Vista (RR) em 11 de junho de 2008. Jarbas Lacerda de Miranda - Juiz de Direito Titular. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### CRIMES C/ CRIA/ADOL/IDOSO

00353 - 001001014353-4

Réu: Avenir Angelo Rosa Filho => DESPACHO: “1. Compulsando o presente feito, em especial a “Certidão” de fls. 359, percebo que foi exarada por pessoa que não tem atributos de Estado-Juiz 2. Assim, por mais nobre ou culto que seja aquele servidor, no entanto não tem competência, por si só, para declinar de um poder que é exclusivo da atividade jurisdicional, reservada somente para Juízes regularmente investidos na função judicante 3. Um dos pilares do Estado-Juiz é o princípio da indeclinabilidade da jurisdição, que representa o poder estatal de um poder ser delegado a outra pessoa estranha à função jurisdicional, frisa-se: por mais preparada ou culta que possa ser esta pessoa, essa função jurisdicional não pode ser delegada 4. Em vista disso, sem qualquer análise quanto a possível conflito de competência negativo, determino a devolução do processo ao excelentíssimo Juiz de Direito da 5A Vara Criminal, com as homenagens deste Juízo. Boa Vista/RR, 05 de junho de 2008. Jarbas Lacerda de Miranda - Juiz de Direito Titular da 2A VCR/RR” Adv - Avenir Angelo Rosa Filho.

00354 - 001001014390-6

Réu: Macinaldo Viriato da Silva => “...12. Diante do exposto, com fulcro no art. 107, inciso IV combinado com o art. 109, inciso IV, ambos do Código Penal, DECRETO A EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE PELA PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO DA PUNITIVA ESTATAL do(s) indicado(s) MACINALDO VIRIATO DA SILVA determinando, em consequência, as anotações de estilo e o arquivamento dos autos em relação ao(s) referido(s) acusado(s)

13. Sem custas

14. Publique-se. Registre-se

15. Intime-se o Ministério Público

16. Arquive-se após o trânsito em julgado e as cautelas legais

17. Cumpra-se. Boa Vista/RR, 03 de junho de 2008. Dr. Jarbas Lacerda de Miranda - Juiz de Direito Titular da 2A Vara Criminal/ RR.” Adv - Wagner Nazareth de Albuquerque.

00355 - 001002021911-8

Réu: Patrício da Silva e outros => SENTENÇA: “(...) 12. Diante do exposto, com fulcro no art. 107, inciso IV combinado com o art. 109, inciso V, ambos do Código penal, DECRETO A EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE PELA PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO PUNITIVA ESTATAL do(s) indicado(s) PATRÍCIO DA SILVA e CELESTINO PEREIRA DA SILVA determinando, em consequência, as anotações de estilo e o arquivamento autos em relação ao(s) referido(s) acusado(s)

13. Sem custas

14. Publique-se. Registre-se. 15. Intime-se o Ministério Público

16. Arquive-se após o trânsito em julgado e as cautelas legais

17. Cumpra-se

Boa Vista/RR, 03 de junho de 2008. Jarbas Lacerda de Miranda - Juiz de Direito Titular da 2AVCR/RR”. Adv - Wagner Nazareth de Albuquerque.

00356 - 001002023183-2

Réu: Jean Carlos de Aquino Souza => DESPACHO: “1. Defiro a dota cota Ministerial de fls. 148 dos autos

2. Expeça-se Carta Precatória para a Comarca de São Luís/MA, objetivando a intimação e inquirição da testemunha MARIA DE NAZARÉ RIBEIRO DA COSTA, no endereço constante às fls. 146 dos autos

(...) 4. Notifiquem-se as partes acerca da expedição da carta precatória

5. Cumpra-se. Boa Vista/RR, 09 de junho de 2008. Jarbas Lacerda de Miranda - Juiz de Direito Titular da 2A VCR/RR.” Adv - Stélio Dener de Souza Cruz.

00357 - 001008185791-3

Réu: Edson Silvestre Figueira => DESPACHO: “1. Defiro a dota Cota Ministerial de fls. 62 dos autos

2. Designo o dia 19/06/2008, às 11h00min, para audiência de inquirição das testemunhas GILLIARD Carvalho Ribeiro

3. Intimem-se a mencionada testemunha no endereço constante na Ordem de serviço de fls. 63 dos autos

4. Requisite(m)-se o(s) acusado(s) EDSON SILVESTRE FIGUEIRA, junto ao DESIPE

5. Notifique(m)-se o(a) ilustre representante do Ministério Público com assento nesta Vara Especializada, bem como o(a) Defensor(a) Público(a)

6. Cumpra-se

Boa Vista/RR, 09 de junho de 2008. Jarbas Lacerda de Miranda - Juiz de Direito Titular da 2A VCR/RR.” Audiência para OITIVA DA(S) VÍTIMA(S) DESIGNADA para o dia 19/06/2008 às 11:00 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

## PRISÃO EM FLAGRANTE

00358 - 001008192910-0

Autuado: Ricardo Rocha Chuco => DECISÃO: “(...) 7. Por fim, “a priori” não existem vícios formais ou materiais que venham a macular a peça, razão pela qual HOMOLOGO O AUTO DE PRISÃO EM FLAGRANTE DELITO e mantenho a(s) prisão(ões) do(s) flagrantead(o)s: RICARDO ROCHA CHUCO  
8. Dar ciência ao(à) ilustre representante do Ministério Público (Artigo 50 Da Lei Federal nº 11.343/2006), bem como ao honrado membro da Defensoria Pública (Artigo 306, § 1º do Código de Processo Penal, com a redação determinada pela Lei Federal nº 11.449/2007)  
9. Aguardar em cartório o encaminhamento dos autos principais, no prazo de 30 (trinta) dias, conforme previsto no artigo 51 da Lei Federal nº 11.343/2006)  
10. Publique-se. Registre-se. Cumpra-se. Boa Vista/RR, 10 de junho de 2008. Jarbas Lacerda de Miranda - Juiz de Direito Titular da 2AVCR/RR.” Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

## 3A VARA CRIMINAL

## Expediente de 11/06/2008

**JUIZ(A) TITULAR:**  
Euclides Calil Filho  
**PROMOTOR(A) :**  
Ricardo Fontanella  
**ESCRIVÃO(Â) :**  
Francivaldo Galvão Soares  
Frederico Bastos Linhares

## EXECUÇÃO PENAL

00359 - 001003068939-1

Sentenciado: Erismar Duran da Silva => Decisão: "...PELO EXPOSTO, homologo a DESISTÊNCIA do pedido de SAÍDA TEMPORÁRIA formulado pelo(a) reeducando(a) acima indicado(a). ... Certifique-se o trânsito em julgado. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 06/06/08 (a) Euclides Calil Filho, Juiz de Direito da 3A V.Cr/RR." Decisão: "...PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido de remição e DECLARO remidos 42 (quarenta e dois) dias da pena privativa de liberdade do(a) Reeducando (a) acima indicado(a), na proporção e nos termos do artigo 126 da Lei de Execução Penal (Lei 7.210/84). ... Certifique-se o trânsito em julgado. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 07/12/07 (a) Euclides Calil Filho, Juiz de Direito da 3A V.Cr/RR". Adv - Ronnie Gabriel Garcia.

00360 - 001004083842-6

Sentenciado: Francisco das Chagas da Silva => "...PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido de remição e DECLARO remidos 115 (cento e quinze) dias da pena privativa de liberdade do(a) reeducando(a) acima indicado(a), na proporção e nos termos do artigo 126 da Lei de Execução Penal (Lei 7.210/84). § ...Certifique-se o trânsito em julgado. § Publique-se. § Registre-se. § Intimem-se. § Boa Vista/RR, 26/5/08 (a) Euclides Calil Filho, Juiz de Direito Titular da 3A Vara Criminal" Adv - Roberto Guedes de Amorim Filho.

00361 - 001005106254-4

Sentenciado: Elessandra Fagundes => DECISÃO: Regressão de Regime Decretada. “Sendo assim, reconheço como falta grave a fuga praticada pelo reeducando, de acordo com o art. 52, caput, da Lei de Execução Penal (Lei nº 7.210/84), para REGREDIR seu regime de cumprimento de pena do SEMI-ABERTO para o FECHADO, conforme art. 118, I, da Lei de Execução Penal (Lei nº 7.210/84). I. § Boa Vista/RR, 06/06/2008. (a) EUCLYDES CALIL FILHO, Juiz de Direito da 3A V. Cr/RR.” Adv - Lenir Rodrigues Santos Veras.

00362 - 001006134174-8

Sentenciado: Irley Avelino Grigorio => Intimação efetivado(a). “Intimar o advogado a comparecer nesta secretaria, a fim de se manifestar nos autos em epígrafe, no prazo Legal”. (a) Euclides Calil Filho, Juiz Titular da 3A VCR. Boa Vista 11/06/2008.” Adv - Elias Bezerra da Silva.

00363 - 001007163019-7

Sentenciado: Luiz Gonçalves Pereira => Decisão: “Defiro cota ministerial de fls. 119, com supedâneo nas razões ali invocadas. Proceda-se como requerido. I. Boa Vista-RR, 06/06/08. (a) Euclides

Calil Filho, Juiz de Direito da 3A Vara Criminal/RR.” Adv - Antônio Agamenon de Almeida.

## PRECATÓRIA CRIME

00364 - 001007164458-6

Réu: Erondina Maria Leao Peres e outros => Devolva-se a carta precatória ao juiz deprecante com as cautelas legais e nossas homenagens. \*\*AVERBADO\*\* Adv - José Rogério de Sales, Alci da Rocha.

00365 - 001007167403-9

Réu: Raimundo Mendes de Souza e outros => Devolva-se a carta precatória ao juiz deprecante com as cautelas legais e nossas homenagens. \*\*AVERBADO\*\* Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00366 - 001007167407-0

Réu: Jose Correa de Abreu => Devolva-se a carta precatória ao juiz deprecante com as cautelas legais e nossas homenagens. \*\*AVERBADO\*\* Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00367 - 001007173433-8

Réu: Marcela Buckley Berwig => Devolva-se a carta precatória ao juiz deprecante com as cautelas legais e nossas homenagens. \*\*AVERBADO\*\* Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00368 - 001007174532-6

Réu: José Ari Rodrigues da Silva => Devolva-se a carta precatória ao juiz deprecante com as cautelas legais e nossas homenagens. \*\*AVERBADO\*\* Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00369 - 001007177689-1

Réu: Elizeu Aragão de Souza => Devolva-se a carta precatória ao juiz deprecante com as cautelas legais e nossas homenagens. \*\*AVERBADO\*\* Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00370 - 001007177703-0

Réu: Edson Silvestre Figueira => Devolva-se a carta precatória ao juiz deprecante com as cautelas legais e nossas homenagens. \*\*AVERBADO\*\* Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00371 - 001007177866-5

Réu: Juvenal Alves Santos => Devolva-se a carta precatória ao juiz deprecante com as cautelas legais e nossas homenagens. \*\*AVERBADO\*\* Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00372 - 001007178252-7

Réu: Charle Diego Furtado Bahia => Devolva-se a carta precatória ao juiz deprecante com as cautelas legais e nossas homenagens. \*\*AVERBADO\*\* Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00373 - 001007178254-3

Réu: Rafael Furtado Pereira => Devolva-se a carta precatória ao juiz deprecante com as cautelas legais e nossas homenagens. \*\*AVERBADO\*\* Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00374 - 001007178256-8

Réu: Antonio Marcos da Silva Teixeira e outros => Devolva-se a carta precatória ao juiz deprecante com as cautelas legais e nossas homenagens. \*\*AVERBADO\*\* Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00375 - 001007178257-6

Autor: A Coletividade

Réu: Antonio Marcos da Silva Teixeira e outros => Devolva-se a carta precatória ao juiz deprecante com as cautelas legais e nossas homenagens. \*\*AVERBADO\*\* Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00376 - 001007178308-7

Réu: Antonio Flavio Borges Brito => Devolva-se a carta precatória ao juiz deprecante com as cautelas legais e nossas homenagens. \*\*AVERBADO\*\* Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00377 - 001007178315-2

Réu: Kennedy Vital Nascimento => Devolva-se a carta precatória ao juiz deprecante com as cautelas legais e nossas homenagens. \*\*AVERBADO\*\* Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00378 - 001007178324-4

Réu: Jose Pereira Benfica => Devolva-se a carta precatória ao juiz deprecante com as cautelas legais e nossas homenagens.  
\*\*AVERBADO\*\* Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00379 - 001007178446-5

Réu: José de Abreu => Devolva-se a carta precatória ao juiz deprecante com as cautelas legais e nossas homenagens.

\*\*AVERBADO\*\* Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00380 - 001007179558-6

Réu: Andre Luiz Pereira da Silva => Devolva-se a carta precatória ao juiz deprecante com as cautelas legais e nossas homenagens.

\*\*AVERBADO\*\* Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00381 - 001007179564-4

Réu: Marquiombergue Cavalcante de Souza => Devolva-se a carta precatória ao juiz deprecante com as cautelas legais e nossas homenagens. \*\*AVERBADO\*\* Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00382 - 001007179856-4

Réu: Jairo Pereira dos Santos => Devolva-se a carta precatória ao juiz deprecante com as cautelas legais e nossas homenagens.

\*\*AVERBADO\*\* Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00383 - 001008183033-2

Réu: Cleubevan Alves Ribeiro => Devolva-se a carta precatória ao juiz deprecante com as cautelas legais e nossas homenagens.

\*\*AVERBADO\*\* Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00384 - 001008183159-5

Réu: Clecimar Gomes Batista => Devolva-se a carta precatória ao juiz deprecante com as cautelas legais e nossas homenagens.

\*\*AVERBADO\*\* Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00385 - 001008184529-8

Réu: Francisco Farias Holanda => Devolva-se a carta precatória ao juiz deprecante com as cautelas legais e nossas homenagens.

\*\*AVERBADO\*\* Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00386 - 001008185004-1

Réu: Jose Frederico Schreiner => Devolva-se a carta precatória ao juiz deprecante com as cautelas legais e nossas homenagens.

\*\*AVERBADO\*\* Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00387 - 001008185007-4

Réu: Ivo Montanha => Devolva-se a carta precatória ao juiz deprecante com as cautelas legais e nossas homenagens.

\*\*AVERBADO\*\* Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

## SOLICITAÇÃO - CRIMINAL

00388 - 001008191069-6

Réu: Amazonas Magalhães dos Santos => DECISÃO: Prisão Domiciliar Deferida. "... PELO EXPOSTO, DEFIRO LIMINARMENTE o pedido de prisão domiciliar pleiteado pelo(a) reeducando(a) acima indicado(a), pelo prazo de 90 (noventa) dias. Certifique-se o trânsito em julgado. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 10/06/08 (a) Euclides Calil Filho, Juiz de Direito da 3A V.CR/RR". Adv - Defensoria Pública do Estado de Roraima.

## 5A VARA CRIMINAL

### Expediente de 11/06/2008

#### JUIZ(A) TITULAR:

**Leonardo Pache de Faria Cupello**

#### PROMOTOR(A) :

**Cláudia Parente Cavalcanti**

#### ESCRIVÃO(Â) :

**Ronaldo Barroso Nogueira**

## CRIME C/ PATRIMÔNIO

00389 - 001001014602-4

Réu: Reginaldo Luiz dos Santos e outros => FINALIDADE: Intimar o advogado do réu para tomar ciência da audiência de oitiva de

testemunha de Defesa designada para a data de 14.07.2008 às 09h30min. Adv - Wagner Nazareth de Albuquerque.

00390 - 001002025613-6

Réu: Doriclevissom de Lima Silva => FINALIDADE: Intimar o advogado do réu para tomar ciência da audiência de oitiva de testemunha de Defesa designada para a data de 14.07.2008 às 09h15min. Adv - Euflávio Dionísio Lima.

00391 - 001002037883-1

Réu: Joao Carlos França Vieira => FINALIDADE: Intimar a Defesa para tomar ciência da audiência de oitiva do Ministério Público designada para a data de 08.07.2008 às 09h15min. Adv - José Fábio Martins da Silva.

## CRIME DE TORTURA

00392 - 001002052498-8

Réu: José Carlos do Carmo e Silva => FINALIDADE: Intimar a Defesa para tomar ciência da audiência de oitiva do Ministério Público designada para a data de 07.07.2008 às 09h50min. Adv - José Fábio Martins da Silva.

## CRIME DE TRÂNSITO - CTB

00393 - 001006127734-8

Réu: Maria de Fatima Macedo Pereira => FINALIDADE: Intimar a Defesa para tomar ciência da audiência de oitiva do Ministério Público designada para a data de 08.07.2008 às 09h50min. Adv - Silene Maria Pereira Franco.

## CRIME PORTE ILEGAL ARMA

00394 - 001005104020-1

Réu: Juarez Gomes da Conceição => FINALIDADE: Intimar a Defesa para se manifestar no prazo e para fins do disposto no artigo 500 do CPP. Adv - Nilter da Silva Pinho.

## LIBERDADE PROVISÓRIA

00395 - 001008192701-3

Requerente: Francisco Marcio Melo Silva => FINAL DE DECISÃO: "(...) Ex Positiv: Em face do exposto, e tudo o mais que consta dos autos, defiro o pedido formulado pelo requerente e, por consequência, CONCEDO A LIBERDADE PROVISÓRIA, sem fiança, com fulcro no art. 310, parágrafo único, do CPP, condicionada, ainda, ao seguinte: a) - comparecer perante a autoridade judiciária sempre que for notificado b) - proibição de mudar de residência sem prévia autorização da autoridade processante c) - proibição de se ausentar por mais de 8 (oito) dias de sua residência sem comunicação prévia do lugar em que será encontrada d) - não andar armado, e recolher-se em casa antes das 22:00 horas e) - não se embriagar ou se apresentar embriagado publicamente f) - não freqüentar bares, casas de jogos, boates e congêneres. Expeça-se incontinenti ALVARÁ DE SOLTURA, em favor de FRANCISCO MÁRCIO MELO DA SILVA, se por outro motivo não estiver preso o requerente, com as observações legais, mediante termo de compromisso. Ciência desta decisão ao Ministério Público. Publique-se. Registre-se. Cumpra-se. Boa Vista/RR, 09 de junho de 2008. Lana Leitão Martins. Juíza da 1A Vara Criminal - Respondendo pela 5A Vara Criminal". Adv - José Gervásio da Cunha, Winston Regis Valois Junior.

## INFÂNCIA E JUVENTUDE

### Expediente de 11/06/2008

#### JUIZ(A) TITULAR:

**Graciote Sotto Mayor Ribeiro**

#### PROMOTOR(A) :

**Jeanne Christhine Fonseca Sampaio**

#### Luiz Carlos Leitão Lima

**Márcio Rosa da Silva**

#### ESCRIVÃO(Â) :

**Gianfranco Leskewscz Nunes de Castro**

**ALVARÁ JUDICIAL**

00011 - 001008188846-2

Requerente: W.L.G. e outros => SENTENÇA: Processo extinto nos termos do art. 269 do CPC. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**RELATÓRIO ATO INFRACIONAL**

00012 - 001008181019-3

Educando: U.R.A.C.F. => SENTENÇA: Remissão homologada com medida de adver.. \*\*AVERBADO\*\* Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

---

**COMARCA DE BOA VISTA  
JUIZADOS ESPECIAIS**


---

**ÍNDICE POR ADVOGADOS**

Expediente de 11/06/2008

000107RR-A =>00002  
000111RR-B =>00001  
000190RR =>00004  
000223RR-A =>00004  
000231RR =>00001  
000277RR-B =>00002  
000278RR-A =>00003  
000293RR-A =>00002  
000299RR =>00004

---

**PUBLICAÇÃO DE MATERIAS**

---

**2º JUIZADO CÍVEL**

Expediente de 11/06/2008

**JUIZ(A) PRESIDENTE(A):**  
Erick Cavalcanti Linhares Lima  
**PROMOTOR(A) :**  
Cláudia Parente Cavalcanti  
Elba Crhistine Amarante de Moraes  
Ilaine Aparecida Pagliarini  
Jeanne Christhine Fonseca Sampaio  
Luiz Carlos Leitão Lima  
Stella Maris Kawano Dávila  
Ulisses Moroni Junior  
Zedequias de Oliveira Junior  
**ESCRIVÃO(Â) :**  
Luciana Silva Callegário

**INDENIZAÇÃO**

00001 - 001006148557-8

Autor: César Henrique Alves

Réu: Gol Linhas Aereas Inteligentes => FINAL DE SENTENÇA: ISTO POSTO, amparado no citado art.794, inc.I, do CPC julgo extinta a presente execução. Expeça-se alvará. Sem custas. P.R.I. Em, 10/06/08 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito. Adv - Luciana Olbertz Alves, Angela Di Manso.

**3º JUIZADO CÍVEL**

Expediente de 11/06/2008

**JUIZ(A) PRESIDENTE(A):**  
Rodrigo Cardoso Furlan  
**PROMOTOR(A) :**  
Cláudia Parente Cavalcanti  
Elba Crhistine Amarante de Moraes  
Janaína Carneiro Costa Menezes  
Ricardo Fontanella  
Stella Maris Kawano Dávila  
Ulisses Moroni Junior  
Zedequias de Oliveira Junior  
**ESCRIVÃO(Â) :**  
Eliane de Albuquerque Cavalcanti Oliveira  
Marley da Silva Ferreira

**INDENIZAÇÃO**

00002 - 001006145884-9

Autor: Emilton Carlos Feitosa de Sales Reis  
Réu: Banco Real S/A => DESPACHO: RENOVA-SE A DILIGENCIA DE FLS. 98, DEVENDO O SR. OFICIAL DE JUSTICA NOMEAR FIEL DEPOSITÁRIO O (A) GERENTE DA AGÊNCIA ONDE FOR REALIZADA A PENHORA. BOA VISTA - RR 09/06/2008 JUIZ RODRIGO CARDOSO FURLAN TITULAR DO 3º JESP. Adv - Antonieta Magalhães Aguiar, Michael Ruiz Quara, Leydijane Vieira e Silva.

00003 - 001006148578-4

Autor: Mauriza Laranjeira dos Santos  
Réu: Nescy da Silva Gomes => DESPACHO: 1- Defiro o pedido de fls.84. 2- Dê-se vistas dos autos ao Ilustre Causídico, pelo prazo de 05 (cinco) dias. Boa Vista/RR 11/06/08 - Juiz RODRIGO CARDOSO FURLAN - Titular do 3º JESP Adv - Hélio Furtado Ladeira.

**REQUERIMENTO JUDICIAL**

00004 - 001004077798-8

Requerente: Domingos Zeferino Santos Silva  
Réu: Antonio Silva de Souza => DESPACHO: 1. DEFIRO O PEDIDO DE FLS. 92

2. REATIVEM-SE OS AUTOS

3. APÓS, DÊ-SE VISTAS AO ILUSTRE ADVOGADO DO AUTOR PELO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS. BOA VISTA - RR 09/06/2008. JUIZ RODRIGO CARDOSO FURLAN - TITULAR DO 3º JESP. \*\*AVERBADO\*\* Adv - Mamede Abrão Netto, Marco Antônio da Silva Pinheiro, Moacir José Bezerra Mota.

---

**COMARCA DE BOA VISTA  
TURMA RECURSAL**


---

**ÍNDICE POR ADVOGADOS**

Expediente de 11/06/2008

063218RJ =>00006  
000042RR-B =>00006  
000044RR-B =>00004  
000074RR-B =>00001, 00003  
000114RR-A =>00001, 00002  
000128RR-B =>00005  
000175RR-B =>00001, 00002  
000233RR-B =>00001, 00002  
000247RR-B =>00002  
000260RR-A =>00001  
000264RR =>00001, 00002  
000275RR =>00005  
000385RR =>00004  
000413RR =>00003, 00007

---

**PUBLICAÇÃO DE MATERIAS**

---

**TURMA RECURSAL**

Expediente de 11/06/2008

**JUIZ(A) MEMBRO:**  
Alexandre Magno Magalhaes Vieira  
Antônio Augusto Martins Neto  
Cristovão José Suter Correia da Silva  
Elaine Cristina Bianchi  
Erick Cavalcanti Linhares Lima  
Tânia Maria Vasconcelos D de Souza Cruz  
**PROMOTOR(A) :**  
Ulisses Moroni Junior  
Zedequias de Oliveira Junior  
**ESCRIVÃO(Â) :**  
Antônio Alexandre Frota Albuquerque

**AGRADO DE INSTRUMENTO**

00001 - 001007160836-7

Agravante: Boa Vista Energia S/A

Agravado: Manoel Alves da Silva => DESPACHO: 1) Publique-se a r. decisão de fls. 124. "DECISÃO: (...) 3. Conheço deste agravo e o desprovejo. 4. Publique-se. Brasília, 09 de abril de 2008. Ministro

Marco Aurélio - Relator.” 2) Após, junte-se cópia da decisão do agravo de instrumento e do trânsito em julgado aos autos principais. 3) Arquivem-se. BV. 11/06/2008 - Elaine Cristina Bianchi - Presidente da Turma Recursal. Adv - Márcio Wagner Maurício, Francisco das Chagas Batista, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Leandro Leitão Lima, José Carlos Barbosa Cavalcante, Humberto Lanot Holsbach.

00002 - 001007160855-7

Agravante: Boa Vista Energia S/A

Agravado: Henrique Lacerda de Vasconcelos => DESPACHO: 1) Publique-se a r. decisão de fls. 166 “DECISÃO: (...) 7. Pelo exposto, nego seguimento a este agravo (art. 557, caput, do CPC e art. 21, §1º do Regimento Interno do STF). Publique-se. Brasília, 02 de maio de 2008 - Ministra Cármem Lúcia - Relatora.” 2) Após, junte-se cópia da decisão do agravo de instrumento e do trânsito em julgado aos autos principais. 3) Arquivem-se. BV. 10/06/2008 - Elaine Cristina Bianchi - Presidente da Turma Recursal. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Márcio Wagner Maurício, Francisco das Chagas Batista, Leandro Leitão Lima, Alexander Sena de Oliveira.

#### APELAÇÃO CÍVEL

00003 - 001007160959-7

Apelante: Maria Lucia Luiz

Apelado: Editora Globo Ltda => DESPACHO: Devolva-se ao Juízo de origem, com as nossas homenagens. BV. 11/06/2008 - Elaine Cristina Bianchi - Presidente da Turma Recursal. Adv - Silas Cabral de Araújo Franco, José Carlos Barbosa Cavalcante.

00004 - 001008181970-7

Apelante: Francisco Lima Barroso

Apelado: Manoel Messias da Silveira Dantas => DESPACHO: Devolva-se ao Juízo de origem, com as nossas homenagens. BV. 11/06/2008 - Elaine Cristina Bianchi - Presidente da Turma Recursal. Adv - Almir Rocha de Castro Júnior, Gilson Alves de Souza.

00005 - 001008181976-4

Apelante: Supermercado Db Ltda

Apelado: Jorge Nazareno Campos Carageorge => DESPACHO: Devolva-se ao Juízo de origem, com as nossas homenagens. BV. 11/06/2008 - Elaine Cristina Bianchi - Presidente da Turma Recursal. Adv - Jackeline de F.cassemiro de Lima, José Demontiê Soares Leite.

00006 - 001008181980-6

Apelante: Jose Santana Filho

Apelado: Cap - Saúde de Roraima => DESPACHO: Devolva-se ao Juízo de origem, com as nossas homenagens. BV. 11/06/2008 - Elaine Cristina Bianchi - Presidente da Turma Recursal. Adv - José Jerônimo Figueiredo da Silva, Elizabeth M. de Araújo Góes Lana.

#### APELAÇÃO CRIMINAL

00007 - 001008181978-0

Apelante: Matheus Dias de Medeiros Nascimento

Apelado: Mara Maristela Alves dos Santos => Sessão de Julgamento DESIGNADA para o dia 13/06/2008 às 15:00 horas. Adv - Silas Cabral de Araújo Franco.

### COMARCA DE BOA VISTA JUSTIÇA ITINERANTE

#### ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 11/06/2008

Não existem advogados para compor o índice.

### CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

#### VARA ITINERANTE

Juiz(íza): Tânia Maria Vasconcelos D de Souza Cruz

DISPENSA DE PROCLAMA

00001 - 001008191539-8

Requerente: André Anderson de Souza e outros => Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em 11/06/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### EXECUÇÃO

00002 - 001008191646-1

Exequente: A.R.R.T. e outros

Executado: A.R.T.F. => Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em 11/06/2008. Valor da Causa: R 466,56. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00003 - 001008191649-5

Exequente: C.T.H.M. e outros

Executado: E.M. => Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em 11/06/2008. Valor da Causa: R 1.268,64. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00004 - 001008191650-3

Exequente: G.A.F.

Executado: G.S.F. => Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em 11/06/2008. Valor da Causa: R 365,59. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00005 - 001008191651-1

Exequente: D.T.N.L.

Executado: J.B.L. => Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em 11/06/2008. Valor da Causa: R 2.213,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00006 - 001008191654-5

Exequente: B.A.G. e outros

Executado: B.P.G. => Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em 11/06/2008. Valor da Causa: R 761,04. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### EXONER.PENSÃO ALIMENTÍCIA

00007 - 001008191615-6

Autor: D.S.O. e outros => Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em 06/06/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00008 - 001008191641-2

Autor: C.B.Q. e outros => Distribuição em Emergência.

Distribuição Manual em 06/06/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### GUARDA DE MENOR

00009 - 001008191554-7

Requerente: J.S.S. e outros => Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em 06/06/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO

00010 - 001008191616-4

Requerente: E.N.M.M. e outros => Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em 06/06/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00011 - 001008191618-0

Requerente: A.E.N. e outros => Distribuição em Emergência.

Distribuição Manual em 06/06/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00012 - 001008191620-6

Requerente: R.A.S. e outros => Distribuição em Emergência.

Distribuição Manual em 06/06/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00013 - 001008191625-5

Requerente: H.M.B.S. e outros => Distribuição em Emergência.

Distribuição Manual em 06/06/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00014 - 001008191626-3

Requerente: L.B.S. e outros => Distribuição em Emergência.

Distribuição Manual em 06/06/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00015 - 001008191627-1

Requerente: K.B.M. e outros => Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em 06/06/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00016 - 001008191628-9

Requerente: F.C.A.R. e outros => Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em 06/06/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00017 - 001008191629-7

Requerente: M.B.C.S. e outros => Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em 06/06/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00018 - 001008191632-1

Requerente: E.W.P.L. e outros => Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em 06/06/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00019 - 001008191634-7

Requerente: A.A.D. e outros => Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em 06/06/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00020 - 001008191635-4

Requerente: A.A.L.

Sentenciado: H.G.A.L. => Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em 06/06/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00021 - 001008191636-2

Requerente: E.C.L. e outros => Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em 06/06/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00022 - 001008191637-0

Requerente: J.S.S. e outros => Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em 06/06/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00023 - 001008191639-6

Requerente: W.S.S. e outros => Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em 06/06/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### RECONHECIMENTO PATERNIDADE

00024 - 001008191638-8

Autor: J.Q.F. e outros => Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em 06/06/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### REGULAMENTAÇÃO DE VISITA

00025 - 001008191623-0

Requerente: C.A.R.C. e outros => Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em 06/06/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00026 - 001008191630-5

Requerente: E.S.L. e outros => Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em 06/06/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### REVISÃO DE ALIMENTOS

00027 - 001008191619-8

Requerente: E.M.S.M. e outros => Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em 06/06/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00028 - 001008191621-4

Requerente: N.S.G. e outros => Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em 06/06/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00029 - 001008191624-8

Requerente: A.C.S.O. e outros => Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em 06/06/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00030 - 001008191631-3

Requerente: E.V.S.F. e outros => Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em 06/06/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

### COMARCA DE CARACARAÍ

O Departamento Informática do TJRR informa que por problemas de acesso ao Link da EMBRATEL, não foi possível enviar para a publicação os despachos e as distribuições dos processos da Comarca de Caracaraí-RR, referente ao dia 10/06/2008. As publicações referentes a este dia, se houverem, serão enviadas na próxima edição.

### COMARCA DE MUCAJAI JUSTIÇACOMUM

#### ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 11/06/2008

Não existem advogados para compor o índice.

### CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

#### VARACÍVEL

Juiz(íza): Breno Jorge Portela S. Coutinho

#### HABILITAÇÃO

00001 - 003008011098-1

Autor: Mario Magalhães da Silva Júnior e outros => Distribuição por Sorteio em 10/06/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00002 - 003008011099-9

Autor: Antonio Luis da Silva Teixeira e outros => Distribuição por Sorteio em 11/06/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00003 - 003008011100-5

Autor: Vanderley dos Santos Reis Meneses e outros => Distribuição por Sorteio em 11/06/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00004 - 003008011101-3

Autor: José Carlos Gonçalves Teodoro e outros => Distribuição por Sorteio em 11/06/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00005 - 003008011102-1

Autor: Michel ângelo Feitosa da Fonseca e outros => Distribuição por Sorteio em 11/06/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00006 - 003008011103-9

Autor: Esdras Fernandes de Oliveira e outros => Distribuição por Sorteio em 11/06/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

### PUBLICAÇÃO DE MATERIAS

#### VARA CRIMINAL

Expediente de 11/06/2008

**JUIZ(A) TITULAR:**  
Breno Jorge Portela S. Coutinho  
**PROMOTOR(A):**  
André Paulo dos Santos Pereira  
**ESCRIVÃO(A):**  
Iarly José Holanda de Souza

#### CRIME C/ PESSOA

00007 - 003002000759-4

Réu: Antônio Virgulino da Conceição => (...) Nesta senda, pronuncio ANTONIO VIRGULINO DA CONCEIÇÃO como

incurso no art. 121, § 2.º, incisos I e IV, do CPB. E, nos termos do art. 408 da norma processual vigente, o encaminho para julgamento no Egrégio Tribunal do Juri(...) R.P.I. Outros expedientes de praxe. Mucajaí, quarta-feira, 11 de junho de 2008. Juiz BRENO COUTINHO. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

## **COMARCA DE MUCAJAI JUIZADOS ESPECIAIS**

### **ÍNDICE POR ADVOGADOS**

Expediente de 11/06/2008

Não existem advogados para compor o índice.

## **CARTÓRIO DISTRIBUIDOR**

### **JUIZADO CÍVEL**

Juiz(íza): Breno Jorge Portela S. Coutinho

### **INDENIZAÇÃO**

00001 - 003008011104-7

Autor: Hellen Flavia Belizario Morini

Réu: Ka Veículos => Distribuição por Sorteio em 11/06/2008. Valor da Causa: R 1.500,00 - Audiência Conciliação: Dia 28/08/2008, às 09:15 Horas.

## **PUBLICAÇÃO DE MATÉRIAS**

### **JUIZADO CÍVEL**

Expediente de 11/06/2008

#### **JUIZ(A) PRESIDENTE(A):**

**Breno Jorge Portela S. Coutinho**  
**PROMOTOR(A) :**  
**André Paulo dos Santos Pereira**  
**ESCRIVÃO(Â) :**  
**Iarly José Holanda de Souza**

### **INDENIZAÇÃO**

Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 28/08/2008 às 09:15 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

### **JUIZADO CRIMINAL**

Expediente de 11/06/2008

#### **JUIZ(A) PRESIDENTE(A):**

**Breno Jorge Portela S. Coutinho**  
**PROMOTOR(A) :**  
**André Paulo dos Santos Pereira**  
**ESCRIVÃO(Â) :**  
**Iarly José Holanda de Souza**

### **CRIME C/ PESSOA**

00002 - 003008011005-6

Indicado: E.S.S. => Audiência Preliminar designada para o dia 07/07/2008 às 15:30 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

## **COMARCA DE RORAINÓPOLIS JUSTIÇA COMUM**

### **ÍNDICE POR ADVOGADOS**

Expediente de 11/06/2008

002796AM =>00007

## **CARTÓRIO DISTRIBUIDOR**

### **VARACÍVEL**

Juiz(íza): Luiz Alberto de Moraes Junior

### **PRECATÓRIA CÍVEL**

00001 - 004708008007-1

Requerente: Banco Finasa S/A

Requerido: Eraldo Costa Silva => Distribuição por Sorteio em 11/06/2008. Valor da Causa: R 8.999,30. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00002 - 004708008016-2

Requerente: Guilherme Moreno

Requerido: Valdir Antonio Lima => Distribuição por Sorteio em 11/06/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00003 - 004708008018-8

Requerente: Ibama

Requerido: Antonio Santiago Alves da Silva => Distribuição por Sorteio em 11/06/2008. Valor da Causa: R 2.345,63. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

## **PUBLICAÇÃO DE MATÉRIAS**

### **VARA CRIMINAL**

Expediente de 11/06/2008

#### **JUIZ(A) TITULAR:**

**Luiz Alberto de Moraes Junior**

#### **PROMOTOR(A) :**

**Hevandro Cerutti**

**Marco Antônio Bordin de Azeredo**

#### **ESCRIVÃO(Â) :**

**Francisco Firmino dos Santos**

### **CRIME C/ PESSOA**

00005 - 004705004605-2

Réu: Ednilson Lima Feitosa => Audiência de TESTEMUNHA de DENUNCIA designada para o dia 18/09/2008 às 09:30 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

### **CRIME C/ PESSOA - JÚRI**

00006 - 004708007929-7

Réu: João Edson dos Santos Cardoso => Audiência de INTERROGATÓRIO designada para o dia 03/07/2008 às 16:05 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

### **CRIME PORTE ILEGAL ARMA**

00007 - 004703002371-8

Réu: Joanes Deis Paiva do Nascimento => FINAL DA DECISÃO: "Ex positis, julgo extinta a punibilidade do autor do fato JOANES DEIS PAIVA DO NASCIMENTO, pelo efetivo cumprimento da transação. P.R.I.C. Rorainópolis, 05 de junho de 2008. Dr. LUIZ ALBERTO DE MORAIS JUNIOR. Juiz de Direito". Adv - Aluisio Pereira do Nascimento.

## **INFÂNCIA E JUVENTUDE**

Expediente de 11/06/2008

#### **JUIZ(A) TITULAR:**

**Luiz Alberto de Moraes Junior**

#### **PROMOTOR(A) :**

**Hevandro Cerutti**

**Marco Antônio Bordin de Azeredo**

#### **ESCRIVÃO(Â) :**

**Francisco Firmino dos Santos**

### **ALVARÁ JUDICIAL**

00004 - 004708008177-2

Requerente: L.R.A. => Final de Sentença: "Ex positis, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, e por via de consequênciia,

HOMOLOGO a prestação de contas apresentada nos autos. Deposite-se o valor de R1,85 constante às fls. 15, na conta do projeto de evasão escolar, c/c nº6478-5, Agência 3994-2 do Banco do Brasil, juntando o comprovante de depósito aos autos. Após, arquivem-se com as anotações necessárias. P.R.I.C". Rorainópolis/RR,10 de junho de 2008. Luiz Alberto de Moraes Júnior- Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

## **COMARCA DE RORAINÓPOLIS**

### **JUIZADOS ESPECIAIS**

#### **ÍNDICE POR ADVOGADOS**

Expediente de 11/06/2008

000176RR-B =>00007, 00008;

## **CARTÓRIO DISTRIBUIDOR**

#### **JUIZADO CÍVEL**

Juiz(iza): Luiz Alberto de Moraes Junior

#### AÇÃO DE COBRANÇA

00001 - 004708008088-1

Autor: Valdir Antonio Lima

Réu: Aleir Quízzoni => Distribuição por Sorteio em 11/06/2008. Valor da Causa: R 2.400,00 - Audiência Conciliação: Dia 25/07/2008,às 09:30 Horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### **JUIZADO CRIMINAL**

Juiz(iza): Luiz Alberto de Moraes Junior

#### CRIME DE TRÂNSITO - CTB

00002 - 004708008089-9

Indicado: R.R.S. => Distribuição por Sorteio em 11/06/2008.

Audiência Preliminar: Dia 26/08/2008,às 15:30 Horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00003 - 004708008090-7

Indicado: J.F.M. => Distribuição por Sorteio em 11/06/2008.

Audiência Preliminar: Dia 26/08/2008,às 15:00 Horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

## **PUBLICAÇÃO DE MATERIAS**

#### **JUIZADO CÍVEL**

##### **Expediente de 11/06/2008**

##### **JUIZ(A) PRESIDENTE(A):**

**Luiz Alberto de Moraes Junior**

##### **PROMOTOR(A) :**

**Hevandro Cerutti**

**Marco Antônio Bordin de Azeredo**

##### **ESCRIVÃO(Á) :**

**Francisco Firmino dos Santos**

#### AÇÃO DE COBRANÇA

00004 - 004707006806-0

Autor: Claudio de Almeida Rocha

Réu: Antonio Vany dos Santos Gomes => Final de Sentença: "Diante do exposto, JULGO EXTINTO O PROCESSO COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, nos termos do art. 269, inciso II, do Código de Processo Civil. Sem custas. Após o trânsito em julgado, dê-se baixa e arquivem-se os autos. P.R.I.C". Rorainópolis/RR, 10 de junho de 2008. Luiz Alberto de Moraes Júnior- Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00005 - 004707006862-3

Autor: Maria do Perpétuo Gomes Teixeira

Réu: Lucyane Imanuela dos Santos => Final de Sentença: "Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO E CONDENO A REQUERIDA ao pagamento do valor originário de R99,00 (noventa e nove reais), corrigido monetariamente a partir da data do ajuizamento da presente ação e juros moratórios de 1,0% (um por cento) ao mês a partir da citação. EXTINGO O PROCESSO COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, nos termos do art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Sem custas ou verba honorária (LJE, art. 55). Cumpra-se a ré a sentença tão logo ocorra o seu trânsito em julgado, sob pena de execução forçada (LJE, art. 52, inc. III). Após o trânsito em julgado, dê-se baixa e arquivem-se os autos. P.R.I.C". Rorainópolis/RR, 10 de junho de 2008. Luiz Alberto de Moraes Júnior - Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00006 - 004707007446-4

Autor: Nilda de Sousa Oliveira

Réu: Rosilene da Silva Moreira => Final de Sentença: "Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO E CONDENO A REQUERIDA ao pagamento do valor originário de R77,00(setenta e sete reais), corrigido monetariamente a partir da data do ajuizamento da presente ação e juros moratórios de 1,0% (um por cento)ao mês a partir da citação. EXTINGO O PROCESSO COM RESOLUÇÃO DE MERITO, nos termos do art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Sem custas ou verba honorária (LJE, art. 55). Cumpra-se a ré a sentença tão logo ocorra o seu trânsito em julgado, sob pena de execução forçada (LJE, art. 52, inciso III). Após o trânsito em julgado, dê-se baixa e arquivem-se os autos.P.R.I.C". Rorainópolis/RR, 10 de junho de 2008. Luiz Alberto de Moraes Júnior- Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00007 - 004708007766-3

Autor: Ezequias Silva Feitosa

Réu: Maria de Fatima Mendes Rodrigues => Final de Sentença: "Ex positis, HOMOLOGO POR SENTENÇA o acordo havido entre as partes (fls. 16 e 18), para que produza seus jurídicos elegais efeitos, e por via de consequência, JULGO EXTINTO O PROCESSO COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, nos termos do art. 269, inciso III, do Código de Processo Civil. Sem custas. Certifique-se o trânsito em julgado, aps as formalidades necessárias. P.R.I.C". Rorainópolis/RR, 10 de junho de 2008. Luiz Alberto de Moraes Júnior-Juiz de Direito. Adv - João Pereira de Lacerda.

#### **EXECUÇÃO**

00008 - 004707006798-9

Exequente: Marinalva de Jesus Silva

Executado: Marilza de Araujo de Melo => Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 29/08/2008 às 14:30 horas. Adv - João Pereira de Lacerda.

#### **INDENIZAÇÃO**

00009 - 004707006820-1

Autor: Everton Luis Salomoni

Réu: Vivo S.A. => Audiência de CONCILIAÇÃO adiada para o dia 29/08/2008 às 11:30 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### **JUIZADO CRIMINAL**

##### **Expediente de 11/06/2008**

##### **JUIZ(A) PRESIDENTE(A):**

**Luiz Alberto de Moraes Junior**

##### **PROMOTOR(A) :**

**Hevandro Cerutti**

**Marco Antônio Bordin de Azeredo**

##### **ESCRIVÃO(Á) :**

**Francisco Firmino dos Santos**

#### CRIME DE TRÂNSITO - CTB

00010 - 004708007761-4

Indicado: R.A.P. => Final de Senteça: "Diante do exposto, julgo extinta a punibilidade do autor do fato RAIMUNDO ALVES PEREIRA pela ocorrência da prescrição da pretenção punitiva do Estado, nos termos do art. 107, IV, c/c 109, V todos do Código Penal. Sem custas. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após o trânsito em julgado, arquivem-se com as cautelas legais.P.R.I.C". Rorainópolis/RR, 09 de junho de 2008.Luiz Alberto de Moraes Júnior- Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

## COMARCA DE SÃO LUIZ JUSTIÇA COMUM

### ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 11/06/2008

006982PB =>00009  
000116RR-B =>00010  
000169RR-B =>00013  
000210RR =>00003, 00008;

## CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

### VARACRIMINAL

Juiz(iza): Elvo Pigari Junior

### PRECATÓRIA CRIME

00001 - 006008022114-0  
Réu: Josenildo de Jesus Coelho => Distribuição por Sorteio em 11/06/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00002 - 006008022115-7  
Réu: Jenildo da Costa dos Santos e outros => Distribuição por Sorteio em 11/06/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

## PUBLICAÇÃO DE MATERIAS

### VARACÍVEL

#### Expediente de 11/06/2008

**JUIZ(A) TITULAR:**  
Elvo Pigari Junior  
**PROMOTOR(A) :**  
Ademir Teles de Menezes  
**Alexandre Moreira Tavares dos Santos**  
Hevandro Cerutti  
José Rocha Neto  
**ESCRIVÃO(Á) :**  
Wallison Larieu Vieira

### ALIMENTOS - PEDIDO

00003 - 006004017362-1  
Requerente: E.H.S.S. e outros  
Requerido: E.F.S. => Final de sentença: Do exposto, face à desistência manifestada pelo autor, extinguindo o presente feito, sem resolução do mérito, com base no art. 267, VIII, do CPC. Após as formalidades legais, arquivem-se os autos, com as devidas baixas. Publique-se. Registre-se. Intimem-se via DPE e via DPJ. Cumpra-se. São Luiz do Anauá(RR), 28 de maio de 2008. Elvo Pigari Júnior. Juiz de Direito Titular. Adv - Mauro Silva de Castro.

00004 - 006007020213-4  
Requerente: L.G.R.M. e outros  
Requerido: L.M. => Final de sentença: Diante do exposto, extinguindo o processo sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, III e § 1º, do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado, arquivem-se. P.R.I. São Luiz do Anauá(RR), 28 de maio de 2008. Elvo Pigari Júnior. Juiz de Direito Titular. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00005 - 006007020532-7  
Requerente: L.S.S.P. e outros  
Requerido: C.B.P. => SENTENÇA: Acordo homologado. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00006 - 006007021020-2  
Requerente: S.R.S.S. e outros  
Requerido: E.R.S.S. => SENTENÇA: Acordo homologado. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00007 - 006008021802-1  
Requerente: D.F.O.  
Requerido: P.C.M.F. => SENTENÇA: Acordo homologado. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

### DIVÓRCIO LITIGIOSO

00008 - 006005017782-7  
Requerente: V.S.S.R.  
Requerido: E.N.L. => Final de sentença: Diante do exposto, extinguindo o processo sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, III e § 1º, do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado, arquivem-se. P.R.I. São Luiz do Anauá(RR), 28 de maio de 2008. Elvo Pigari Júnior. Juiz de Direito Titular. Adv - Mauro Silva de Castro.

### INDENIZAÇÃO

00009 - 006005017788-4

Autor: João Guerra  
Réu: Ildo Trevisan => Final de sentença: Do exposto, face à desistência manifestada pelo autor, extinguindo o presente feito, sem resolução do mérito, com base no art. 267, VIII, do CPC. Após as formalidades legais, arquivem-se os autos, com as devidas baixas. Publique-se. Registre-se. Intimem-se via DPE e via DPJ. Cumpra-se. São Luiz do Anauá(RR), 28 de maio de 2008. Elvo Pigari Júnior. Juiz de Direito Titular. Adv - Cloves Queiroz de Medeiros.

00010 - 006006018991-1

Autor: João Guerra  
Réu: Ildo Trevisan => Despacho: Tendo em vista o falecimento do requerido, manifeste-se o autor. São Luiz do Anauá(RR), 28 de maio de 2008. Elvo Pigari Júnior. Juiz de Direito Titular. Adv - Tarcísio Laurindo Pereira.

### REGISTRO CIVIL

00011 - 006006019868-0

Requerente: Solange Lima => Final de sentença: Diante do exposto, extinguindo o processo sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, III e § 1º, do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado, arquivem-se. P.R.I. São Luiz do Anauá(RR), 28 de maio de 2008. Elvo Pigari Júnior. Juiz de Direito Titular. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

### REIVINDICATÓRIA

00012 - 006006019520-7

Autor: Rosa Maria de Jesus  
Réu: Edilson Costa => Final de sentença: Diante do exposto, extinguindo o processo sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, III e § 1º, do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado, arquivem-se. P.R.I. São Luiz do Anauá(RR), 28 de maio de 2008. Elvo Pigari Júnior. Juiz de Direito Titular. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

### SEPARAÇÃO LITIGIOSA

00013 - 006006019169-3

Requerente: S.F.S.  
Requerido: V.P.S. => Final de sentença: Do exposto, face à desistência manifestada, extinguindo o presente feito, sem resolução do mérito, com base no art. 267, VIII, do CPC. Após as formalidades legais, arquivem-se os autos, com as devidas baixas. Publique-se. Registre-se. Intimem-se via DPE e DPJ. Cumpra-se. São Luiz do Anauá(RR), 28 de maio de 2008. Elvo Pigari Júnior. Juiz de Direito Titular. Adv - José Rogério de Sales.

### VARACRIMINAL

#### Expediente de 11/06/2008

**JUIZ(A) TITULAR:**  
Elvo Pigari Junior  
**PROMOTOR(A) :**  
Ademir Teles de Menezes  
**Alexandre Moreira Tavares dos Santos**  
Hevandro Cerutti  
José Rocha Neto  
**ESCRIVÃO(Á) :**  
Wallison Larieu Vieira

### CRIME C/ COSTUMES

00014 - 006002000931-6

Réu: Luiz Edir Soares Marinho => FINAL DE SENTENÇA:  
“...Diante do exposto, declaro extinta a punibilidade de LUIZ EDIR

SOARES MARINHO pelos fatos noticiados nestes autos, face a ocorrência da prescrição da pretensão punitiva estatal, com base no artigo 107, IV, do Código Penal. Sem custas. Publique-se. Registre-se. Intime-se o réu via DPE e DPJ. Transitada em julgado a presente sentença, após as anotações e comunicações de praxe, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se os autos. São Luiz do Anauá/RR, 05 de junho de 2008.”. (a) Elvo Pigari Júnior - Juiz de Direito Titular. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### CRIME DE TRÂNSITO - CTB

00015 - 006002000268-3

Réu: Juliano Gelson Mauss => FINAL DE SENTENÇA: “...O Réu cumpriu o período de prova sem qualquer motivo que ensejasse sua revogação, fazendo jus a extinção de sua punibilidade. Diante do exposto, tendo o Réu cumprido a obrigação extinguindo a punibilidade de JULIANO GELSON MAUSS pelos fatos noticiados nestes Autos. Notifique-se o MP e intime-se o Réu somente através da DPE. Após o trânsito em julgado, arquivem-se, com as anotações e comunicações necessárias. São Luiz do Anauá/RR, 29 de maio de 2008.”. (a) Elvo Pigari Júnior - Juiz de Direito Titular. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

---

### COMARCA DE ALTO ALEGRE JUSTIÇA COMUM

---

#### ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 11/06/2008

000185RR-A =>00005  
000249RR =>00005

---

### CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

---

#### VARACRIMINAL

Juiz(íza): Maria Aparecida Cury

#### CRIME C/ PESSOA

00001 - 000508006913-0

Indicado: J.S.S. V.X. => Distribuição por Sorteio em 11/06/2008.  
Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### PRECATÓRIA CRIME

00002 - 000508006914-8

Réu: Adilson Pedroso => Distribuição por Sorteio em 11/06/2008.  
Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

---

### PUBLICAÇÃO DE MATERIAS

---

#### VARACÍVEL

Expediente de 11/06/2008

**JUIZ(A) TITULAR:**  
**Maria Aparecida Cury**  
**PROMOTOR(A) :**  
**André Paulo dos Santos Pereira**  
**ESCRIVÃO(Ã) :**  
**Alan Johnnes Lira Feitosa**

#### EXECUÇÃO

00005 - 000504001475-4

Exequente: Agenor Veloso Borges

Executado: Prefeitura Municipal de Alto Alegre => FINAL DE DECISAO: “...”Pelo exposto, indefiro o cálculo de f. 62, por afrontar sentença que transitou em julgado, mantendo o valor requisitado conforme cálculo de f. 45. Publique-se e intime-se. Alto Alegre, 11 de junho de 2008. MARIA APARECIDA CURY - Juiza de Direito. Adv - Agenor Veloso Borges, Fernando Pinheiro dos Santos.

#### INVESTIGAÇÃO PATERNIDADE

00006 - 000508006730-8

Requerente: A.R.F.S.

Requerido: C.A.D.S. => Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 15/10/2008 às 10:00 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### VARACRIMINAL

Expediente de 11/06/2008

**JUIZ(A) TITULAR:**  
**Maria Aparecida Cury**  
**PROMOTOR(A) :**  
**André Paulo dos Santos Pereira**  
**ESCRIVÃO(Ã) :**  
**Alan Johnnes Lira Feitosa**

#### CRIME C/ PATRIMÔNIO

00007 - 000507003042-3

Réu: Joelson Pereira de Souza => Audiência de TESTEMUNHA DE DENÚNCIA designada para o dia 16/10/2008 às 10:00 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### INFÂNCIA E JUVENTUDE

Expediente de 11/06/2008

**JUIZ(A) TITULAR:**  
**Maria Aparecida Cury**  
**PROMOTOR(A) :**  
**André Paulo dos Santos Pereira**  
**ESCRIVÃO(Ã) :**  
**Alan Johnnes Lira Feitosa**

#### ATO INFRACIONAL

00003 - 000508006719-1

Infrator: E.C.P.S. e outros => FINAL DE SENTENÇA: “...” Isto posto, HOMOLOGO A REMISSÃO concedida aos representados ELISON CARLOS PRIVADO SILVA e GENILTON SILVA COSTA, para excluí-los dos procedimentos, com aplicação de medida sócio-educativa de prestação de serviços a comunidade. Sentença publicada em audiência e partes intimadas. Sem custas. Após o trânsito em julgado, lance-se o nome dos adolescentes no livro de remissão. Dou por extinto os procedimentos após o cumprimento das medidas sócio-educativas pelos adolescentes, determinando o arquivamento dos autos com as baixas necessárias. Intimo neste ato o MP, a DPE, os adolescentes e seus responsáveis(...). Publique-se. Registre-se e cumpra-se. Alto Alegre/ RR, 11.06.08. Maria Aparecida Cury - Juíza de Direito Titular. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00004 - 000508006815-7

Autor: G.S.C. => FINAL DE SENTENÇA: “...” Isto posto, HOMOLOGO A REMISSÃO concedida aos representados ELISON CARLOS PRIVADO SILVA e GENILTON SILVA COSTA, para excluí-los dos procedimentos, com aplicação de medida sócio-educativa de prestação de serviços a comunidade. Sentença publicada em audiência e partes intimadas. Sem custas. Após o trânsito em julgado, lance-se o nome dos adolescentes no livro de remissão. Dou por extinto os procedimentos após o cumprimento das medidas sócio-educativas pelos adolescentes, determinando o arquivamento dos autos com as baixas necessárias. Intimo neste ato o MP, a DPE, os adolescentes e seus responsáveis...Publique-se, Registre-se e Cumpra-se. Alto Alegre/ RR, 11/06/08. Maria Aparecida Cury - Juíza de Direito Titular. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

---

### COMARCA DE ALTO ALEGRE JUIZADOS ESPECIAIS

---

#### ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 11/06/2008

Não existem advogados para compor o índice.

**PUBLICAÇÃO DE MATERIAS****JUIZADO CÍVEL****Expediente de 11/06/2008****JUIZ(A) PRESIDENTE(A):****Maria Aparecida Cury****PROMOTOR(A) :****André Paulo dos Santos Pereira****ESCRIVÃO(Ã) :****Alan Johnnes Lira Feitosa****INDENIZAÇÃO**

00001 - 000507003250-2

Autor: Rudolfo Heimuth Lohmann

Réu: Cer-companhia Energetica de Roraima => FINAL DE SENTENÇA: "... Vistos, etc. "Face ao ajuste consensado pelas partes nos presentes autos, hei por bem HOMOLOGAR POR SENTENÇA o acordo supra, na forma do parágrafo único do art. 22 da Lei 9.099/95 c/c art. 449 do CPC, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, ao mesmo tempo que JULGO resolvido o processo, na forma estabelecida no art. 269, III, do CPC. Registre-se e, decorrido o trânsito, arquive-se, observada as anotações de praxe". Publicada a presente em audiência, da qual saem devidamente cientificadas e intimadas as partes. Alto Alegre/RR, 10/06/08. Maria Aparecida Cury - Juíza de Direito Titular. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00002 - 000508006747-2

Autor: Maria da Conceição Carvalho

Réu: Companhia Energética de Roraima => FINAL DE SENTENÇA: "... Vistos, etc. "Face ao ajuste consensado pelas partes nos presentes autos, hei por bem HOMOLOGAR POR SENTENÇA o acordo supra, na forma do parágrafo único do art. 22 da Lei 9.099/95 c/c art. 449 do CPC, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, ao mesmo tempo que JULGO resolvido o processo, na forma estabelecida no art. 269, III, do CPC. Registre-se e, decorrido o trânsito, arquive-se, observada as anotações de praxe". Publicada a presente em audiência, da qual saem devidamente cientificadas e intimadas as partes. Alto Alegre/RR, 10/06/08. Maria Aparecida Cury - Juíza de Direito Titular. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**COMARCA DE PACARAIMA  
JUSTIÇACOMUM****ÍNDICE POR ADVOGADOS**

Expediente de 11/06/2008

000160RR-B =&gt;00004

**CARTÓRIO DISTRIBUIDOR****VARACÍVEL**

Juiz(iza): Delcio Dias Feu

**PRECATÓRIA CÍVEL**

00004 - 004508002276-2

Requerente: F.p.c.

Requerido: J.a.c => Distribuição por Sorteio em 11/06/2008. Valor da Causa: R 350,00. Adv - Christianne Conzales Leite.

00005 - 004508002277-0

Requerente: Ibama

Requerido: Francisca Azevedo => Distribuição por Sorteio em 11/06/2008. Valor da Causa: R 764.343,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**VARACRIMINAL**

Juiz(iza): Delcio Dias Feu

**PRECATÓRIA CRIME**

00001 - 004508002280-4

Réu: Marinaldo Soares da Silva => Distribuição por Sorteio em 11/06/2008. Transferência Realizada em 11/06/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00002 - 004508002281-2

Réu: Paulo Xavier e outros => Distribuição por Sorteio em 11/06/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00003 - 004508002283-8

Réu: David Amaro da Conceição => Distribuição por Sorteio em 11/06/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**COMARCA DE PACARAIMA  
JUIZADOS ESPECIAIS****ÍNDICE POR ADVOGADOS**

Expediente de 11/06/2008

000172RR-B =&gt;00001

000431RR =&gt;00001;

**PUBLICAÇÃO DE MATERIAS****JUIZADO CÍVEL****Expediente de 11/06/2008****JUIZ(A) PRESIDENTE(A):****Delcio Dias Feu****PROMOTOR(A) :****Ilaine Aparecida Paglianni****Luiz Antonio Araujo de Souza****Ulisses Moroni Junior****Valdir Aparecido de Oliveira****ESCRIVÃO(Ã) :****Ingrid Gonçalves dos Santos****Jeane Coimbra Rodrigues****ORDINÁRIA SERVIÇOS BANCOS**

00001 - 004506000815-3

Requerente: Claudia Alessandra Amorim de Lucena

Requerido: Banco do Brasil S/A => Intimação decretado(a). Intime-se o executado para impugnar a construção, no prazo legal (anexos). Pacaraima-RR, 12/05/2008. Délcio Dias Feu. Juiz de Direito Titular. Adv - Glenor dos Santos Oliva, Margarida Beatriz Oruê Arza.

**3ª VARA CÍVEL****JUÍZO DA 3ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA****AVISO****FALÊNCIA DE HILFAR FERRAGENS E COMÉRCIO LTDA**

O Juízo de Direito da 3ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista/RR, AVISA a todos os interessados que tramita perante este Juízo os autos de Declaração de Crédito nº 010 08 187019-7, tendo como autor Banco da Amazônia S/A e requerido Hilfar Ferragens e Comércio Ltda, bem como apresentem, dentro do prazo de 10 (dez) dias, as impugnações que tiverem. Boa Vista - RR, 11 de junho de 2008

**Josefa C. de Abreu**  
Escrivã Judicial

**3ª VARA CRIMINAL****EDITAL DE INTIMAÇÃO NO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS.  
(ARTIGO 361 DO CPP)**

O MM Juiz de Direito da 3ª Vara Criminal de Roraima, Dr. **EUCLYDES CALIL FILHO**, na forma da lei, etc.,

**FAZ SABER** a todos quanto o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem:

**INTIMAÇÃO** de JOSILENE PEREIRA LIMA, **brasileira, solteira, natural de Barra do Corda/MA, nascida aos 29/04/1969, filha de José Pereira Lima e de Cilene Pereira Lima, atualmente em local incerto e não sabido, para que tome ciência das Decisões Proferidas nos Autos de Execução Criminal n.º 0010.05.105418-6, em trâmite neste Juízo.**

**Cumpra-se, na forma da lei.**

Dado e passado nesta Cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, aos 11 de Junho de 2008. Eu, Terciane de Souza Silva, Assistente Judiciário da 3ª Vara Criminal, digitei e mandei lavrar o presente e, de ordem do MM. Juiz, o assino.

**Terciane de Souza Silva**  
Assistente Judiciário – 3ª Vr. Cr/RR

**4ª VARA CRIMINAL**

MM. Juiz de Direito Titular  
**JÉSUS RODRIGUES DO NASCIMENTO**  
Escrivão  
**Bleicom Almeida Cavalcante**

**Expediente do dia 12 de junho de 2008 para ciência e intimação das partes**

**EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS**

Processo nº 010 05 122709-7

Autora: Justiça Pública

Reu(s): **MARIA DA CONCEIÇÃO RODRIGUES SOUZA**

Faz saber a todos os que o presente Edital, com prazo de 15 (quinze) dias, virem ou conhecimento tiverem, que neste Juízo corre trâmites de um processo em que figura como ré **MARIA DA CONCEIÇÃO RODRIGUES SOUZA**, brasileira, união estável, do lar, natural de Boa Vista/RR, nascida em 22/11/1963, filha de Raimunda Rodrigues de Souza, estando em lugar incerto e não sabido. Denunciado pelo Promotor de Justiça como incursa nas penas do artigo 180, §3º do CPB, como não foi possível citá-la pessoalmente, com este a chama a comparecer em audiência de interrogatório no dia **02/07/2008, às 08:50 horas**, ao Cartório da 4ª Vara Criminal da Comarca de Boa Vista - RR, Fórum Sobral Pinto, Praça do Centro Cívico, nº 666, Centro, a fim de ser interrogado, sendo-lhe facultado após o mesmo ou no tríduo legal, apresentar defesa escrita, e querendo Rol de Testemunhas, sob pena de Revelia. Outrossim, faz saber a todos que as audiências deste Juízo realizam-se diariamente das 08 horas às 17h30min. Resumo da denúncia: **“Consta que, na tarde do dia 21 de novembro do ano de 2005, por volta das 16:20 horas, a denunciada adquiriu uma pulseira de ouro de valor de R\$ 30,00 (trinta reais), de um casal desconhecido que esteve em sua residência. Segundo foi apurado, a referida pulseira era produto de furto praticado por Marcelo Tatucado e uma outra pessoa conhecida pela alcunha de Tabaco. Assim agindo, a denunciada infringiu o tipo penal do art. 180, §3º do CPB. (...) Boa Vista, 13/11/2007”.** Para o conhecimento de todos é passado o presente Edital, que será afixado no local de costume e publicado no Diário do Poder Judiciário. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, capital do Estado de Roraima, aos 12 dias do mês de junho do ano de 2008.

**4ª JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL**

**Portaria N° 005/08 4º Juizado Especial**

O Dr. **ANTÔNIO AUGUSTO MARTINS NETO**, Juiz de Direito do 4º Juizado Especial, no uso de suas atribuições legais,

**CONSIDERANDO:** O afastamento do servidor WALTER MENEZES, Escrivão Judicial deste Juizado, no período de 16.Jun.2008 à 18.Jul.2008 das suas atividades;

**RESOLVE:**

**Art. 1º- Designar o servidor ADAIL ARAUJO, Analista Processual, matrícula 3011151, para exercer o cargo de Escrivão Substituto do 4º Juizado Especial, no período de 16.Jun.2008 à 18.Jul.2008.**

**Art. 2º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.**

**Publique-se.**

**Registre-se.**

**Cumpra-se.**

**Boa Vista, RR, 12 de junho de 2008.**

**ANTÔNIO AUGUSTO MARTINS NETO**  
**JUIZ DE DIREITO**

**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RORAIMA – TRE/RR****SECRETARIA JUDICIÁRIA**

Expediente do dia **12 de junho de 2008**, para ciência e intimação das partes.

**PAUTAS DE JULGAMENTO:**

A Secretaria Judiciária do Tribunal Regional Eleitoral de Roraima, em obediência ao que determina o artigo 32 do RI/TRE, torna público que, na sessão ordinária do dia **18/06/2008** será julgado o seguinte feito:

**PROCESSO N.º 1323 – CLASSE XI**

**ASSUNTO: PEDIDO DE DECRETAÇÃO DE PERDA DE CARGO ELETIVO DO SR. LUZIMAR DA SILVA MOURÃO, ELEITO AO CARGO DE VEREADOR PELO MUNICÍPIO DE PACARAIMA NAS ELEIÇÕES DE 2004, COM FULCRO NA RESOLUÇÃO TSE N.º 22.610/2007.**

**REQUERENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL**

**REQUERIDO: LUZIMAR DA SILVA MOURÃO**

**ADVOGADO: MARYVALDO BASSAL DE FREIRE**

**RELATOR: JUIZ LUIZ FERNANDO MALLET**

**CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE DESPACHO**

**PROCESSO N.º 1287 – CLASSE XI (APENSO: 1308, CLASSE XI)**

**ASSUNTO: PEDIDO DE DECRETAÇÃO DE PERDA DE**

**CARGO ELETIVO DO SR. ANTÔNIO JÚNIOR BEZERRA LIMA, ELEITO AO CARGO DE VEREADOR PELO MUNICÍPIO DE ALTO ALEGRE NAS ELEIÇÕES DE 2004, BEM COMO A POSSE DO RESPECTIVO SUPLENTE, COM FULCRO NA RESOLUÇÃO TSE N.º 22.610.**

**REQUERENTE: PARTIDO POPULAR SOCIALISTA – PPS/RR, POR SEU PRESIDENTE DO DIRETÓRIO MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE.**

**ADVOGADO: MARCUS PAIXÃO COSTA DE OLIVEIRA E OSMAR FERREIRA DE SOUZA E SILVA.**

**REQUERIDO ANTÔNIO JÚNIOR BEZERRA LIMA e PARTIDO DA SOCIAL DEMOCRACIA BRASILEIRA (PSDB).**

**ADVOGADO: MARYVALDO BASSAL DE FREIRE E HENRIQUE KEISUKE SADAMATSU.**

**RELATOR: JUIZ LUIZ FERNANDO MALLET**

**DESPACHO**

**Digam, justificadamente, em cinco dias, se há provas a produzir em audiência.**

**BV, 11/06/08.**

**Juiz Luiz Fernando Mallet**  
**Relator**

**PROCESSO N.º 1308 – CLASSE XI**

**ASSUNTO: PEDIDO DE DECRETAÇÃO DE PERDA DE CARGO ELETIVO DO SR. ANTÔNIO JÚNIOR BEZERRA LIMA, ELEITO AO CARGO DE VEREADOR PELO**

MUNICÍPIO DE ALTO ALEGRE NAS ELEIÇÕES DE 2004, COM FULCRO NA RESOLUÇÃO TSE N.º 22.610/2007.  
**REQUERENTE:** MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL  
**REQUERIDO:** ANTÔNIO JÚNIOR BEZERRA LIMA e PARTIDO DA SOCIAL DEMOCRACIA BRASILEIRA (PSDB).  
**ADVOGADO:** MARYVALDO BASSAL DE FREIRE E HENRIQUE KEISUKE SADAMATSU.  
**RELATOR:** JUIZ LUIZ FERNANDO MALLET

**DESPACHO**

**Digam, em cinco dias, se há provas a produzir em audiência, justificadamente.**  
**BV, 11/06/08.**

Juiz Luiz Fernando Mallet  
**Relator**

PROCESSO N.º 1323 – CLASSE XI  
**ASSUNTO: PEDIDO DE DECRETAÇÃO DE PERDA DE CARGO ELETIVO DO SR. LUZIMAR DA SILVA MOURÃO, ELEITO AO CARGO DE VEREADOR PELO MUNICÍPIO DE PACARAIMA NAS ELEIÇÕES DE 2004, COM FULCRO NA RESOLUÇÃO TSE N.º 22.610/2007.**  
**REQUERENTE:** MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL  
**REQUERIDO:** LUZIMAR DASILVA MOURÃO  
**ADVOGADO:** MARYVALDO BASSAL DE FREIRE  
**RELATOR:** JUIZ LUIZ FERNANDO MALLET

**DESPACHO**

Inclua-se em pauta de julgamento.  
**BV, 11.06.2008.**

Juiz Luiz Fernando Mallet  
**Relator**

**PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO**

PROCESSO N.º 1296 – CLASSE XI  
**ASSUNTO: PEDIDO DE DECRETAÇÃO DE PERDA DE CARGO ELETIVO DO SR. ROGÉRIO MATOS MOREIRA TRAJANO, ELEITO AO CARGO DE VEREADOR PELO MUNICÍPIO DE BOA VISTA NAS ELEIÇÕES DE 2004, BEM COMO A POSSE DO RESPECTIVO SUPLENTE, COM FULCRO NA RESOLUÇÃO TSE N.º 22.610/2007.**  
**REQUERENTE:** AMAURY CARVALHO BARBOSA  
**ADVOGADO:** LUIZ EDUARDO SILVA DE CASTILHO  
**REQUERIDO:** ROGÉRIO MATOS MOREIRA TRAJANO  
**ADVOGADOS:** MARYVALDO BASSAL DE FREIRE  
**RELATOR:** JUIZ CHAGAS BATISTA

**APENSO:**

PROCESSO N.º 1330– CLASSE XI  
**ASSUNTO: PEDIDO DE DECRETAÇÃO DE PERDA DE CARGO ELETIVO DO SR. ROGÉRIO MATOS MOREIRA TRAJANO, ELEITO AO CARGO DE VEREADOR PELO MUNICÍPIO DE BOA VISTA NAS ELEIÇÕES DE 2004, COM FULCRO NA RESOLUÇÃO TSE N.º 22.610/2007.**  
**REQUERENTE:** MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL  
**REQUERIDO:** ROGÉRIO MATOS MOREIRA TRAJANO  
**ADVOGADO:** MARYVALDO BASSAL DE FREIRE  
**RELATOR:** JUIZ CHAGAS BATISTA

**EMENTA: PEDIDO DE PERDA DE CARGO ELETIVO, POR INFIDELIDADE PARTIDÁRIA – RESOLUÇÃO TSE N.º 22.610/2007 – JULGAMENTO SIMULTÂNEO, FEITOS REUNIDOS POR CONEXÃO. PRELIMINAR DE IMPOSSIBILIDADE JURÍDICA DO PEDIDO PREJUDICADA. MUDANÇAS DE SUCESSIVAS DE PARTIDO. A PRIMEIRA FORA DO PERÍODO VEDADO, A SEGUNDA, EM VIRTUDE DE DISCRIMINAÇÃO PESSOAL. IMPROCEDÊNCIA DOS PEDIDOS. LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ NÃO CONFIGURADA.**

**A C Ó R D Ã O**

Vistos, relatados e discutidos os autos acima referenciados, acordam os Juizes integrantes do Egrégio Tribunal Regional Eleitoral de Roraima, por unanimidade de votos, em julgar prejudicada a preliminar de impossibilidade jurídica do pedido, e, no mérito, julgar improcedente o pedido de decretação de perda de cargo eletivo, nos

termos do voto do Juiz-Relator, que passa a integrar o presente julgado.  
Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral de Roraima, aos 03 dias do mês de junho do ano de dois mil e oito.

Juiz ALMIRO PADILHA  
**Presidente**

Juiz CHAGAS BATISTA  
**Relator**

DR. AGÉU FLORÉNCIO DA CUNHA  
**Procurador Regional Eleitoral**

**5.ª ZONA ELEITORAL**

**REPRESENTAÇÃO ELEITORAL N.º 026/2008: PROPAGANDA ANTECIPADA**

**REPRESENTANTE:** PARTIDO SOCIALISTA BRASILEIRO-PSB  
**ADVOGADOS:** FERNANDO MARCO RODRIGUES DE LIMA OAB 277A e OUTRO

**1º REPRESENTADO:** LUCIANO DE SOUZA CASTRO  
**ADVOGADO:** EDSON MARTINS OAB 16.544 DF  
**2º REPRESENTADO:** REDE TROPICAL DE COMUNICAÇÃO  
**ADVOGADO:** HELAINE MAISE FRANÇA OAB 262 RR  
**DESPACHO**

Remetam-se estes autos ao egrégio Tribunal Regional Eleitoral de Roraima, com as homenagens de estilo.  
Boa Vista, 10 de junho de 2008.

**PAULO CÉZAR DIAS MENEZES**  
Juiz da 5ª Zona Eleitoral

**PRESTAÇÃO DE CONTAS N.º 052/2007**

**REQUERENTE:** ROMAIR CAMPOS PADILHA

**DECISÃO(...)** **POSTO ISSO**, em consonância com o parecer ministerial, desaprovo a prestação de contas do Requerente, visto que, a impropriedade apontada tem o condão de comprometer a regularidade das contas, nos moldes do art. 53, inciso III, da Resolução n.º 21.609/2004, do egrégio Tribunal Superior Eleitoral. P.R.I  
Boa Vista, 06 de junho de 2008.

**PAULO CÉZAR DIAS MENEZES**  
Juiz da 5ª Zona Eleitoral

**PRESTAÇÃO DE CONTAS N.º 047/2007**

**REQUERENTE:** PARTIDO TRABALHISTA DO BRASIL-PT do B

**REPRESENTANTE LEGAL:** FAUSI ABRHÃO JUNIOR  
Final da decisão (...) **POSTO ISSO**, em consonância com o parecer ministerial, desaprovo a prestação de contas do **PARTIDO TRABALHISTA DO BRASIL-PT do B**, referente ao exercício financeiro de 2006, visto que, a impropriedade apontada tem o condão de comprometer a regularidade das contas, nos moldes do art. 27, inciso III, da Resolução n.º 21.841/2004, do egrégio Tribunal Superior Eleitoral.  
Transitada em julgado a presente decisão, oficie-se ao colendo Tribunal Regional Eleitoral de Roraima, assim como aos Diretórios Regional e Nacional, para fins de suspensão de eventual repasse das cotas do Fundo Partidário, pelo prazo de um ano, nos termos do art. 29, III, da referenciada Resolução.  
P.R.I

Boa Vista, 11 de junho de 2008.

**PAULO CÉZAR DIAS MENEZES**  
Juiz da 5ª Zona Eleitoral

**AÇÃO PENAL N.º 16- Classe IV**

**AUTOR:** MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL

**1º RÉU:** JALSEN RENIER PADILHA

**2º RÉU:** ITELVINA DA COSTA PADILHA

**ADVOGADO:** HENRIQUE KEISUKE SADAMATSU OAB/RR N.º 208-A

**3º RÉU:** CARLOS OLÍMPIO MELO DA SILVA

**ADVOGADO:** JUSCELINO K. PEREIRA

**DESPACHO**

Em virtude do pedido formulado pelo douto Procurador Regional Eleitoral, fls. 251/253, encaminhem-se os presentes autos ao nobre Relator.

Boa Vista, 10 de junho de 2008

**PAULO CÉZAR DIAS MENEZES**  
Juiz da 5ª Zona Eleitoral

**PROCESSO N.º 036/2008**

**REPRESENTANTE:** IVONETE LUCIANA DE SOUZA  
**ADVOGADO:** GERSON COELHO GUMARÃES OAB/RR 218  
B

**REPRESENTADO:** PARTIDO DA MOBILIZAÇÃO  
NACIONAL-PMN

**DESPACHO**

1-Ao Cartório desta Zona Eleitoral, para certificar acerca da presença da Representante na lista de filiados apresentada pelo Representado, a destempo;

2-Após, conclusos.

Boa Vista, 09 de junho de 2008.

**PAULO CÉZAR DIAS MENEZES**  
Juiz da 5ª Zona Eleitoral

**INQUÉRITO POLICIAL N.º 0233/2007**

**DESPACHO**

1-Diga o nobre Representante do Ministério Público Eleitoral sobre o pedido de prorrogação de prazo, formulado à folha 127.

2- Após, conclusos.

Boa Vista, 05 de junho de 2008.

**PAULO CÉZAR DIAS MENEZES**  
Juiz da 5ª Zona Eleitoral

---

**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE  
RORAIMA**

---

**PORTRARIA N.º 380, DE 12 DE JUNHO DE 2008**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais,

**R E S O L V E :**

Conceder à Procuradora de Justiça, Dra. **REJANE GOMES DE AZEVEDO**, 20 (vinte) dias de férias, a serem usufruídas a partir de 16JUN08.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**CLEONICE ANDRIGO VIEIRA**  
Procuradora-Geral de Justiça  
-em exercício-

**PORTRARIA N.º 381, DE 12 DE JUNHO DE 2008**

**O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais,**

**R E S O L V E :**

Designar o servidor **BAIRTON PEREIRA SILVA**, para responder pelo Departamento Administrativo, nos dias 07 e 08JUL08, durante as férias do titular.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**CLEONICE ANDRIGO VIEIRA**  
Procuradora-Geral de Justiça  
-em exercício-

**PORTRARIA N.º 382, DE 12 DE JUNHO DE 2008**

**O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições,**

**R E S O L V E :**

Autorizar o afastamento do Procurador-Geral de Justiça, Dr. **ALESSANDRO TRAMUJAS ASSAD**, para participar de Reunião Ordinária do Conselho Nacional dos Procuradores-Gerais do Ministério Público dos Estados e da União, no período de 18 a 19JUN08, na cidade de Brasília/DF.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**CLEONICE ANDRIGO VIEIRA**  
Procuradora-Geral de Justiça  
-em exercício-

**PORTRARIA N.º 383, DE 12 DE JUNHO DE 2008**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições,

**R E S O L V E :**

Designar o Procurador de Justiça, Dr. **FÁBIO BASTOS STICA**, para responder pela 4ª Procuradoria de Justiça Criminal, no período de 16JUN a 05JUL08, durante as férias do titular.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**CLEONICE ANDRIGO VIEIRA**  
Procuradora-Geral de Justiça  
-em exercício-

**PORTRARIA N.º 384, DE 12 DE JUNHO DE 2008**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições,

**R E S O L V E :**

Designar o Procurador de Justiça, Dr. **EDSON DAMAS DA SILVEIRA**, para responder pela 2ª Procuradoria de Justiça Cível, no período de 15JUN a 14JUL08, durante as férias do titular.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**CLEONICE ANDRIGO VIEIRA**  
Procuradora-Geral de Justiça  
-em exercício-

---

**DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE  
RORAIMA**

---

**PORTRARIA/DPG N.º 351, DE 11 DE JUNHO DE 2008.**

O Defensor Público-Geral do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,  
RESOLVE

I - Designar o Defensor Público, Dr. **STÉLIO DENER DE SOUZA CRUZ**, lotado no Núcleo da Capital para, no dia 26 de junho do corrente ano, viajar ao município de Pacaraima-RR, com a finalidade de atuar em audiência de instrução e julgamento, conforme solicitado pelo MM. Juiz de Direito da Comarca, através do Ofício/C/VCi. nº 0306/08, com ônus.

II - Designar o Servidor Público Estadual, **JOSÉ COSTA PEREIRA**, motorista, lotado nesta DPE/RR, para viajar ao município de Pacaraima-RR, no dia 26 de junho do corrente ano, com a finalidade de transportar o Defensor Público acima designado, com ônus.

Publique-se. Cumpra-se.

**OLENO INÁCIO DE MATOS**  
Defensor Público-Geral

**PORTRARIA N.º 352, DE 11 DE JUNHO DE 2008.**

O Defensor Público-Geral do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,  
RESOLVE:

Comunicar o seu afastamento no período de 03 a 05 de julho de 2008, em decorrência de viagem que fará à cidade de Salvador-BA para participar da Reunião do Conselho Nacional dos Defensores Públicos Gerais – CONDEGE, conforme Ofício CONDEGE nº 059/08 mps e tratar de assuntos institucionais junto a Defensoria Pública do Estado da Bahia, com ônus.

Publique-se. Cumpra-se.

**OLENO INÁCIO DE MATOS**  
Defensor Público-Geral

**PORTRARIA/DPG N.º 354/2008, DE 11 DE JUNHO DE 2008.**

O Defensor Público-Geral do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,  
RESOLVE:

**Conceder** a Defensora Pública da 1ª Categoria, Dra. **TEREZINHA MUNIZ DE SOUZA CRUZ**, 18 (Dezoito) dias de férias referente ao exercício de 2006/2007, a serem gozadas no período de 23.06 a 10.07.2008.  
Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**OLENO INÁCIO DE MATOS**  
Defensor Público-Geral

**PORTRARIA/DPG N° 355/2008, DE 11 DE JUNHO DE 2008.**

O Defensor Público-Geral do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,  
RESOLVE:

**Conceder** ao Defensor Público da 1ª Categoria, Dr. **ANDERSON CAVALCANTI DE MORAES**, 30 (trinta) dias de férias referente ao exercício de 2007/2008, a serem gozadas no período de 01.07 a 30.07.2008.  
Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**OLENO INÁCIO DE MATOS**  
Defensor Público-Geral

**RESULTADO DE PREGÃO**

PREGÃO N° 003/2008

PROCESSO N° 138/2008

O Presidente da Comissão Permanente de Licitação da Defensoria Pública do Estado de Roraima torna público aos interessados o resultado do Certame Licitatório referente ao Pregão supracitado, cujo o objeto é “Aquisição de Material de Processamento de dados” ( cartuchos de tinta toners, switches e outros ), conforme demonstrativo a seguir:

EMPRESA(S) VENCEDORA(S)/ADJUDICADA(S)			VALOR TOTAL/ ADJUDICADA
Item	Lote	Descrição	Valor
1	01	L. A. COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES DE INFORMÁTICA. CNPJ: 05.742.397/0001-00	R\$ 7.500,00
2	02	MEDISUL-COM. E REPRESENTAÇÕES LTDA - EPP CNPJ: 34.792.887/0001-10	R\$ 2.000,00
Valor total de (nove mil e quinhentos reais)			R\$ 9.500,00

Boa Vista/RR, 12 de junho de 2008.

**FÁBIO HENRIQUE DIAS SANTO**  
Pregoeiro Oficial

**HOMOLOGAÇÃO**

PROCESSO N° 138/2008

Natureza: PREGÃO N° 003/2008

Objeto Licitatório: “Aquisição de Material de Processamento de dados” ( cartuchos de tinta toners, switches e outros )

Interessado: Defensoria Pública do Estado de Roraima.

HOMOLOGO a licitação no valor de R\$ 9.500,00 (nove mil e quinhentos reais) confirmando a Adjudicação feita as empresas vencedoras **L. A. COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES DE INFORMATICA LTDA**, CNPJ N° 05.742.397/0001-00, e **MEDISUL-COM. E REPRESENTAÇÕES LTDA – EPP**, CNPJ: 34.792.887/0001-10, de acordo com os Lotes por ela conquistado, conforme Pregão n° 003/2008, Processo n° 138/2008.

Item	Lote	Descrição	Valor
01	01	L. A. COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES DE INFORMATICA LTDA, CNPJ N° 05.742.397/0001-00	R\$ 7.500,00
02	02	MEDISUL-COM. E REPRESENTAÇÕES LTDA – EPP, CNPJ: 34.792.887/0001-10	R\$ 2.000,00
<b>Valor Total do Certame</b>			<b>R\$ 9.500,00</b>

Boa Vista - RR, 12 junho de 2008.

**Oleno Inácio de Matos**  
Defensor Público-Geral



**ÍNDICE POR ADVOGADOS**

RR190=>02  
RR277-A=>03  
RR368=>04,022  
RR158-A=>05  
RO910=>06,027  
RR262=>08  
RR138=>09,030  
RR169=>010  
RR276-B=>011  
RR178=>011  
RR483=>011

RR236=>012  
RR297-B=>013  
RR426=>014  
RR147-B=>015  
RR182-B=>016  
RR260-B=>018  
RR285=>019  
RR036=>019  
RR263=>020  
RR223=>021  
RR149=>023  
RR280-A=>024,025,026,027,028  
RR231=>027  
RR074-B=>028

**1.ª VARA FEDERAL**

Juiz Federal  
**HELDER GIRÃO BARRETO**

Diretor de Secretaria,  
**FLÁVIO DIAS DE S. C. JÚNIOR**

### **EXPEDIENTE DO DIA 11 DE JUNHO DE 2008**

#### **EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS**

01:2007.42.00.002050-2

CLASSE : 13101 – PROCESSO COMUM JUIZ SINGULAR  
 AUTOR : MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL  
 RÉU : MALQUIAS DA SILVA FEITOSA  
 CITAÇÃO DE : **Malquias da Silva Feitosa**, brasileiro, filho de Joan Alves Feitosa e Maria Elza da Silva Feitosa, nascido em Marabá/PA, aos 26/12/1985, portador do RG nº 257.050-SSP/RR e do CPF nº 042.941.732-20, tendo como último endereço informado nos autos a Av. dos Imigrantes, nº 1219, bairro Caimbé, Boa Vista/RR, estando atualmente em lugar incerto e não sabido.

**FINALIDADE :** Comparecer neste Juízo no **dia 21 de agosto de 2008**, às **10h30**, a fim de ser submetido a interrogatório pela prática, em tese, do crime previsto no Art 344, *caput*, § 1º, “c”, CPB, nos autos do processo em epígrafe.

**SEDE DO JUÍZO :** Av. Getúlio Vargas, nº 3999, Canarinho – Boa Vista/RR – CEP 69306-545 – Telefone (95) 2121-4236 e Fax (95) 2121-4281 – E-mail: [01vara@rr.trfl.gov.br](mailto:01vara@rr.trfl.gov.br).

Boa Vista (RR), 10 de junho de 2008.

**HELDER GIRÃO BARRETO**  
 Juiz federal

#### **AUTOS COM DESPACHO**

02:2007.42.00.002615-0

CLASSE : 13101 – PROCESSO COMUM JUIZ SINGULAR  
 AUTOR : MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL  
 RÉU : NADSON LEAO LIRA E OUTRO  
 ADVOGADO : MOACIR JOSÉ BEZERRA MOTA, OAB/RR 190

**DESPACHO:** “Nos termos da promoção do Ministério Público Federal de fl. 277, acerca da restituição do veículo S-10, faculta ao requerente JOSÉ TAVARES DA SILVA JÚNIOR ingressar com procedimento adequado. Desentranhem-se os documentos de fls. 231/235, devolvendo-se ao advogado constituído à fl. 233. Vista à defesa para alegações finais. Publique-se.”

#### **AUTOS COM DESPACHO**

03:2007.42.00.002227-3

CLASSE : 1900 - AÇÃO ORDINÁRIA/ OUTRAS  
 AUTOR : CONSELHO MUNICIPAL DA CIDADE DE BOA VISTA  
 ADVOGADO : RR277-A – FERNANDO MARCO RODRIGUES DE LIMA E OUTRO  
 RÉU : MINISTÉRIO DAS CIDADES  
 CONSELHO DAS CIDADES  
 EMPRESA DE DESENV URBANO DO MUN DE BOA VISTA  
 COMISSÃO NACIONAL RECURSAL E DE VALIDAÇÃO DA III  
 CONFERÊNCIA DAS CIDADES

**DESPACHO:** Tendo em vista que a Conferência Estadual ocorreu de 1 a 30/08/2007 e a Conferência Nacional ocorreu em 25 a 29/11/2007, digam as partes se remanesce interesse no julgamento do mérito desta ação.

04:2008.422.00.001117-1

CLASSE : 1209 - AÇÃO ORDINÁRIA / PREV OUTRAS  
 AUTOR : MARIA ZILMA PEREIRA GOMES  
 ADVOGADO : RR368 – JOSÉ GERVÁSIO DA CUNHA E OUTRO  
 RÉU : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
**DESPACHO:** A autora emende a inicial quanto à legitimidade ativa e à declaração de pobreza.

05:2005.42.00.002131-5

CLASSE : 1300 - AÇÃO ORDINÁRIA / SERVIÇOS PÚBLICOS  
 AUTOR : PEDRO GERALDO MACIEL DA SILVEIRA FILHO E OUTROS  
 ADVOGADO : RR158-A – DIRCINHA CARREIRA DUARTE  
 RÉU : UNIÃO  
**DESPACHO:** Recebo o Recurso de Apelação nos efeitos

devolutivo e suspensivo. Faculto ao apelado apresentar contra-razões no prazo legal. Decorrido o prazo, com ou sem as contra-razões, remetam-se os presentes autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 1ª Região.

06:2007.42.00.002639-0

CLASSE : 2100 – MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL  
 IMPTE : THIAGO ALMEIDA DENZ  
 ADVOGADO : RO910 – GEÓRGIDA FABIANA MOREIRA DE ALENCAR COSTA  
 IMPDO : DELEGADO DA RECEITA FEDERAL

**DESPACHO:** Recebo o Recurso de Apelação no efeito devolutivo. Faculto ao apelado apresentar contra-razões no prazo legal. Decorrido o prazo, com ou sem as contra-razões, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 1ª Região.

07:2006.42.00.000924-0

CLASSE : 5207 – OPÇÃO DE NACIONALIDADE  
 OPTTE : ARIANE CINTIA MARTE NAGAHIRO  
 DEF. PÚBLICO : GERSON PAQUER DE SOUZA

**DESPACHO:** Nada mais a prover nos presentes autos arquivem com baixa na distribuição.

08:2006.42.00.001757-6

CLASSE : 10100 – IMPUGNAÇÃO AO VALOR DA CAUSA  
 REQTE : UNIÃO (FAZENDA NACIONAL)  
 REQDO : NIRLIA DE FÁTIMA PIMENTEL FILGUEIRAS  
 ADVOGADA : RR262 – HELAINE MAISE FRANÇA  
**DESPACHO:** Traslade-se a guia de depósito para os autos principais, desapensem-se e arquive-se o presente incidente.

09:2007.42.00.001925-8

CLASSE : 5125 – BUSCA APREENSÃO ALIEN FID  
 AUTOR : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
 ADVOGADO : RR280-A – MÁRIO PEIXOTO DA COSTA NETO

RÉU : JESUALDO COSTA LIMA ME  
 ADVOGADO : RR138 – JAMES PINHEIRO MACHADO

**DESPACHO:** A alienação é encargo da autora – credora (§ 4º, Art 66 da Lei nº 4.728/65, com redação do Decreto – lei nº 911/69). Digam as partes se têm provas a produzir, desde logo especificando suas finalidades.

#### **AUTOS COM DECISÃO**

010:2008.42.00.000790-8

CLASSE : 2100 – MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL  
 IMPTE : J V C AEROTÁXI LTDA  
 ADVOGADO : RR169 – JOSÉ APARECIDO CORREIA  
 IMPDO : COORDENADOR REGIONAL DA FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE EM RORAIMA

LITISPA : NORTE JET TÁXI AÉREO LTDA  
 NORDESTE TÁXI AÉREO DE HELICOPTEROS LTDA  
 PARAMAZONIA TAXI AEREO LTDA  
 CLEITON TAXI AEREO LTDA  
**DECISÃO:** Diante do exposto, com a ressalva, **indefiro a liminar**.

011:2007.42.00.002445-5

CLASSE : 1900 – AÇÃO ORDINÁRIA / OUTRAS  
 AUTOR : UNIÃO (FAZENDA NACIONAL)  
 RÉU : JOZIEL VANDERLEI DA SILVA  
 MÁRCIA MARIA CAVALCANTE VANDERLEY  
 AUTO POSTO ABEL GALINHA LTDA  
 ESTADO DE RORAIMA  
 PROCURADOR : GIERCK GUIMARÃES MEDEIROS

ADVOGADO : RR276-B – SUELLEN PERES LEITÃO  
 RR178 – BERNARDINO DIAS DE SOUZA CRUZ NETO  
 RR483 – JOSINALDO BARBOSA BEZERRA  
**DECISÃO:** Neste contexto, por considerar **justa a causa** invocada, considero **tempestivas** as contestações apresentadas por JOZIEL VANDERLEI DA SILVA e outros. As partes especifiquem provas e suas finalidades.

012:2008.42.00.001044-7

CLASSE : 2100 – MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL  
 IMPTE : EDMILSON BARBOSA FERREIRA JÚNIOR  
 ADVOGADO : RR236 – JOSUE DOS SANTOS FILHO  
 IMPDO : PRESIDENTE DA COMISSÃO INSTRUTORIA DO PROCESSO

ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR 347/2007-JF/RR  
**DECISÃO:** Diante do exposto, **indefiro a liminar**.

**AUTOS COM SENTENÇA**

013:2008.42.00.00.000513-3

CLASSE : 2100 – MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL  
 IMPTE : IRMÃOS MORAIS LTDA  
 ADVOGADO : RR297-B – ALYSSON BATALHA FRANCO  
 IMPDO : CHEFE DO V DISTRITO REGIONAL DA POLÍCIA  
 RODOVIÁRIA FEDERAL  
**SENTENÇA:** Diante do exposto, concedo a segurança nos termos do pedido e da liminar.

014:2007.42.00.00.000932-9

CLASSE : 1100 - AÇÃO ORDINÁRIA / TRIBUTÁRIA  
 AUTOR : SERGIO GUILHERME DE NOVAES  
 ADVOGADO : RR426 – FERNANDA NASCIMENTO  
 BERNARDO DE OLIVEIRA  
 RÉU : UNIÃO (FAZENDA NACIONAL)  
**SENTENÇA:** Diante do exposto, julgo improcedente o pedido e extinguo o processo com julgamento do mérito...

015:2007.42.00.001310-6

CLASSE : 1900 - AÇÃO ORDINÁRIA / OUTRAS  
 AUTOR : ROZA SILVA DE MELO  
 ADVOGADO : RR147-B – CARINA NÓBREGA FEY SOUZA  
 RÉU : UNIÃO (FAZENDA NACIONAL)  
**SENTENÇA:** Diante do exposto, julgo improcedente o pedido e extinguo o feito com julgamento do mérito...

016:2005.42.00.001261-4

CLASSE : 1900 - AÇÃO ORDINÁRIA / OUTRAS  
 AUTOR : JOSÉ DELGADO DOS SANTOS  
 ADVOGADO : RR182-B – GERALDA CARVALHO DE ASSUNÇÃO  
 RÉU : UNIÃO (FAZENDA NACIONAL)  
**SENTENÇA:** Diante do exposto, ratifico a liminar e julgo procedente o pedido para declarar a nulidade do auto de infração, e extinguo o feito com julgamento do mérito...

017:2007.42.00.001344-9

CLASSE : 1300 - AÇÃO ORDINÁRIA / SERVIÇOS PÚBLICOS  
 AUTOR : TERLI SILVA RODRIGUES  
 ADVOGADO : RR467 - RONALD R. FERREIRA E OUTRO  
 RÉU : UNIÃO  
**SENTENÇA:** Diante do exposto, julgo improcedente o pedido articulado na inicial, extinguindo o processo com resolução de mérito e fundamento no art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil.

018:2007.42.00.001048-8

CLASSE : 1300 - AÇÃO ORDINÁRIA / SERVIÇOS PÚBLICOS  
 AUTOR : JOSÉ GERVÁSIO DA CUNHA  
 ADVOGADO : RR260-B – GIANNE GOMES FERREIRA E OUTRO  
 RÉU : UNIÃO  
**SENTENÇA:** Diante do exposto, julgo improcedente a presente ação...

**AUTOS COM ATO ORDINATÓRIO**

019:2008.42.00.000034-3

CLASSE : 1900 - AÇÃO ORDINÁRIA / OUTRAS  
 AUTOR : ROMERO JUCÁ FILHO  
 ADVOGADO : RR285 – EMERSON LUIS DELGADO GOMES  
 RÉU : JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE RORAIMA  
 PROCURADORA : RR036 - MARIA DO SOCORRO SOUZA MONTEIRO  
**ATO ORDINATÓRIO:** De ordem do MM. Juiz Federal da 1ª Vara, Dr. Helder Girão Barreto, e em conformidade com a Portaria nº 002, de 20.05.2003/1ª Vara/JF, ficam intimadas as partes para especificarem, em 05 (cinco) dias, as provas que pretendem produzir, justificando suas finalidades.

020:2008.42.00.000209-7

CLASSE : 1900 - AÇÃO ORDINÁRIA / OUTRAS  
 AUTOR : LEIDIVANE ALVES MACIEL  
 ADVOGADO : RR263 – RÁRISON TATAÍRA DA SILVA  
 REU : UNIÃO  
**ATO ORDINATÓRIO:** De ordem do MM. Juiz Federal da 1ª Vara, Dr. Helder Girão Barreto, e em conformidade com a Portaria nº 002, de 20.05.2003/1ª Vara/JF, ficam intimadas as partes para especificarem, em 05 (cinco) dias, as provas que pretendem produzir, justificando suas finalidades.

021:2008.42.00.000368-1

CLASSE : 1300 - AÇÃO ORDINÁRIA / SERVIÇOS PÚBLICOS  
 AUTOR : AMADEU GENTIL CARMO  
 ADVOGADO : RR223 – JAEDER NATAL RIBEIRO  
 RÉU : UNIÃO  
**ATO ORDINATÓRIO:** De ordem do MM. Juiz Federal da 1ª Vara, Dr. Helder Girão Barreto, e em conformidade com a Portaria nº 002, de 20.05.2003/1ª Vara/JF, fica a parte autora devidamente intimada para apresentar Réplica à Contestação, no prazo de dez (10) dias.

022:2008.42.00.000285-4

CLASSE : 1100 - AÇÃO ORDINÁRIA /TRIBUTÁRIA  
 AUTOR : ALEXANDRE PINTO DE SOUZA  
 ADVOGADO : RR368 – JOSÉ GERVÁSIO DA CUNHA E OUTRO  
 RÉU : UNIÃO (FAZENDA NACIONAL)

**ATO ORDINATÓRIO:** De ordem do MM. Juiz Federal da 1ª Vara, Dr. Helder Girão Barreto, e em conformidade com a Portaria nº 002, de 20.05.2003/1ª Vara/JF, ficam intimadas as partes para especificarem, em 05 (cinco) dias, as provas que pretendem produzir, justificando suas finalidades.

023:2007.42.00.000635-4

CLASSE : 1300 - AÇÃO ORDINÁRIA / SERVIÇOS PÚBLICOS  
 AUTOR : FRANCISCO DAS CHAGAS CARDÓSO DA SILVA  
 ADVOGADO : RR149 – MARCOS ANTONIO CARVALHO DE SOUZA  
 RÉU : UNIÃO

**ATO ORDINATÓRIO:** De ordem do MM. Juiz Federal da 1ª Vara, Dr. Helder Girão Barreto, e em conformidade com a Portaria nº 002, de 20.05.2003/1ª Vara/JF, fica intimado o autor para requerer o que entender direito.

024:2007.42.00.002933-4

CLASSE : 5201 - PROTESTO  
 AUTOR : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
 ADVOGADO : RR280-A – MÁRIO PEIXOTO DA COSTA NETO

RÉU : ANTONIO QUEZADO DE ARAÚJO NETO

**ATO ORDINATÓRIO:** De ordem do MM. Juiz Federal da 1ª Vara, Dr. Helder Girão Barreto, e em conformidade com a Portaria nº 002, de 20.05.2003/1ª Vara/JF, fica intimado o autor para requerer o que entender direito.

025:2007.42.00.002915-6

CLASSE : 5201 - PROTESTO  
 AUTOR : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
 ADVOGADO : RR280-A – MÁRIO PEIXOTO DA COSTA NETO

RÉU : LUZIA DA SILVA CASTRO

**ATO ORDINATÓRIO:** De ordem do MM. Juiz Federal da 1ª Vara, Dr. Helder Girão Barreto, e em conformidade com a Portaria nº 002, de 20.05.2003/1ª Vara/JF, fica intimado o autor para requerer o que entender direito.

026:2006.42.00.000797-6

CLASSE : 5124 – AÇÃO MONITÓRIA  
 AUTOR : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
 ADVOGADO : RR280-A – MÁRIO PEIXOTO DA COSTA NETO

RÉU : MARLEN MENDES LIMA

**ATO ORDINATÓRIO:** De ordem do MM. Juiz Federal da 1ª Vara, Dr. Helder Girão Barreto, e em conformidade com a Portaria nº 002, de 20.05.2003/1ª Vara/JF, fica intimado o autor para requerer o que entender direito.

027:2008.42.00.000027-1

CLASSE : 5121 – AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE  
 AUTOR : RAIMUNDO SOARES MEDRADA  
 ADVOGADA : RR231 – ANGELA DI MANZO  
 RÉU : JOSÉ MARIA FERNANDES DA COSTA

DELMA CARMO COSTA

ADVOGADA : RO910 – GEÓRGIDA FABIANA MOREIRA DE ALENCAR COSTA  
 LITISPA : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
 ADVOGADO : RR280-A – MÁRIO PEIXOTO DA COSTA NETO

**ATO ORDINATÓRIO:** De ordem do MM. Juiz Federal da 1ª Vara, Dr. Helder Girão Barreto, e em conformidade com a Portaria nº 002, de 20.05.2003/1ª Vara/JF, ficam intimadas as partes para especificarem, em 05 (cinco) dias, as provas que pretendem produzir, justificando suas finalidades.

028:2002.42.00.000759-8  
 CLASSE : 1900 - AÇÃO ORDINÁRIA / OUTRAS  
 AUTOR : MOISES DUARTE XAVIER  
 ADVOGADO : RR074-B – CARLOS CAVALCANTE E OUTRO  
 RÉU : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
 ADVOGADO : RR280-A – MÁRIO PEIXOTO DA COSTA NETO  
**ATO ORDINATÓRIO:** De ordem do MM. Juiz Federal da 1ª Vara, Dr. Helder Girão Barreto, e em conformidade com a Portaria nº 002, de 20.05.2003/1ª Vara/JF, **fica a requerida intimada para se manifestar acerca da petição de fls. 192/194.**

## 2ª VARA FEDERAL

Juiz Federal  
**ATANAIR NASSER RIBEIRO LOPES**

Diretora de Secretaria  
**DILMAALVES GONÇALVES**

### EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS

029:2007.42.00.002260-9  
 CLASSE : 13101 – PROC. COMUM/JUIZ SINGULAR  
 AUTOR : MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL  
 RÉUS : MANOEL EDUARDO MATIAS DA SILVA E OUTROS

**CITAÇÃO/INTIMAÇÃO : REGNIER LAGO FONTELES**, brasileiro, comerciante, natural de Boa Vista/RR, nascido em 27.02.1952, filho de Manoel Magalhães Fonteles e Elza Lago Fonteles, RG nº 12.445 SSP/RR, atualmente em lugar incerto e não sabido, para que compareça neste Juízo, à audiência de seu interrogatório, acompanhado de advogado, designada para o dia **04 de agosto de 2008, às 13h30min, e para audiência de instrução e julgamento (testemunhas de acusação e defesa)** designada para o dia **17 de novembro de 2008, às 15 horas.**

**Sede do Juízo :** Seção Judiciária de Roraima, 2ª Vara, Av. Getúlio Vargas, 3.999, Canarinho, Boa Vista-RR, tel. 3621-4200. Horário de atendimento externo: das 9h às 18h.

Boa Vista - RR, 09 de junho de 2008.

**DILMAALVES GONÇALVES**  
 Diretora de Secretaria

EXPEDIENTE DO DIA 11 DE JUNHO DE 2008

### AUTOS COM DESPACHO

#### No(s) processo(s) abaixo relacionado(s):

030:2006.42.00.002026-2  
 CLASSE: 13101 – PROC. COMUM/JUIZ SINGULAR  
 AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL  
 RÉU: JOSÉ CAVALCANTE CONCEIÇÃO  
 ADVG: **JAMES PINHEIRO MACHADO – OAB/RR 138**  
 O Exmo Juiz Federal, Dr. ATANAIR NASSER RIBEIRO LOPES exarou o **DESPACHO:** Nos termos do parecer do Ministério Público Federal de fl. 100, acolho a promoção do MPF e declaro a **revogação da concessão da suspensão condicional do processo de JOSÉ CAVALCANTE CONCEIÇÃO.** Designo o dia **18/08/2008, às 14h15min**, para audiência de interrogatório do acusado JOSÉ CAVALCANTE CONCEIÇÃO e consequente prosseguimento do feito. Intime-se. Ciência ao MPF. Expedientes necessários.

## EDITAIS

### TABELIONATO DE 1º OFICIO

**Tabelionato Deusdete Coelho - 1º Ofício**  
**Av. Ville Roy, 5623-E, Boa Vista-RR**  
**EDITAL DE PROCLAMAS**

Faço saber que pretendem casar-se e apresentaram os documentos exigidos pelo Código Civil Brasileiro, neste Registro Civil das Pessoas Naturais - 1º Ofício da Capital de Boa Vista-RR:

**1) EDWYLSN DA SILVA SANTOS e DIJANIRA GUIMARÃES D'ÁVILA**

ELE: nascido em Boa Vista-RR, em 29/07/1975, de profissão técnico em informática, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Av: Ataíde Teive, nº 901, Bairro: Mecejana, Boa Vista-RR, filho de MANOEL MAGNOS DOS SANTOS e MARIA IRCIA DA SILVA.

ELA: nascida em Manaus-AM, em 06/10/1979, de profissão técnica em enfermagem, estado civil solteira, domiciliada e residente na Av: Ataíde Teive, nº 901, Bairro: Mecejana, Boa Vista-RR, filha de JOSÉ FREITAS COELHO D'ÁVILA e OLÍVIA GUIMARÃES D'ÁVILA.

**2) EMIL TELLES GORAYEB e REGINA MARIA AGUIAR DE CARVALHO**

ELE: nascido em Manaus-AM, em 09/01/1985, de profissão autônomo, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Rua: Rouxinol, nº 226, Bairro Mecejana, Boa Vista-RR, filho de ALDEMIR DA SILVA GORAYEB e ANA JACQUELINE TELLES GORAYEB.

ELA: nascida em Boa Vista-RR, em 30/03/1986, de profissão acadêmica de direito, estado civil solteira, domiciliada e residente na Rua: Rouxinol, nº 226, Bairro Mecejana, Boa Vista-RR, filha de JOÃO DE CARVALHO e VAGUINA AGUIAR DE CARVALHO.

**3) JAIRO FERREIRA DE OLIVEIRA e IVANI LOPES DA SILVA**

ELE: nascido em Manaus-AM, em 07/05/1974, de profissão motorista, estado civil divorciado, domiciliado e residente na Rua: Nivaldo da Conceição Gutierrez, nº 408, Bairro Nova Canãa, Boa Vista-RR, filho de JOÃO NELI REIS DE OLIVEIRA e ANTONIA FERREIRA DE OLIVEIRA.

ELA: nascida em Altamira-PA, em 01/09/1979, de profissão caixa, estado civil solteira, domiciliada e residente na Rua: Estrela Cadente, nº 1535, Bairro Aracelis, Boa Vista-RR, filha de AMADEU PEREIRA DA SILVA e FRANCINETE LOPES DA SILVA.

**4) RUBENS DA SILVA PEREIRA e IVONEIDE FERREIRA GOMES**

ELE: nascido em Boa Vista-RR, em 06/02/1975, de profissão fiscal do conselho rodoviário, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Rua: Dos Ipês, nº 54, Bairro: Pricumã, Boa Vista-RR, filho de ELIVALDO DA SILVA PEREIRA e RAIMUNDA DA SILVA PEREIRA.

ELA: nascida em Teresina-PI, em 13/10/1965, de profissão pedagoga, estado civil divorciada, domiciliada e residente na Rua: Dos Ipês, nº 54, Bairro: Pricumã, Boa Vista-RR, filha de JOSE LINO FERREIRA GOMES e ALICE CARNEIRO GOMES.

**5) VALDEIR SAMPAIO SAPARA e TATIANA MARIA DE SOUZA LANDIM**

ELE: nascido em Boa Vista-RR, em 01/12/1978, de profissão torneiro mecânico, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Rua: Amajarí, nº 215, Bairro Calungá, Boa Vista-RR, filho de LAURO MAGALHÃES SAPARA e MARIA NILDA SANTOS SAMPAIO.

ELA: nascida em Fortaleza-CE, em 09/06/1982, de profissão manicure, estado civil solteira, domiciliada e residente na Rua: Maganes, nº 24, Bairro Jóquei Clube, Boa Vista-RR, filha de JOSÉ NILSON DE SOUZA LANDIM e HELIANA MARIA DE SOUZA PEREIRA.

**6) EDILSON HORACIO NASCIMENTO e CLAUDETTE GOMES DA SILVA**

ELE: nascido em Boa Vista-RR, em 31/08/1985, de profissão motorista, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Rua: Travessa dos Macuxis, nº 547, Bairro Dr. Silvio Leite, Boa Vista-

RR, filho de FRANCISCO HORACIO NASCIMENTO e FRANCISCA MARIA DA SILVA.

ELA: nascida em Boa Vista-RR, em 25/09/1973, de profissão servidora pública, estado civil solteira, domiciliada e residente na Rua: Travessa dos Macuxis, nº 547, Bairro Dr. Silvio Leite, Boa Vista-RR, filha de CLAUDEMIR GOMES DA SILVA e VALDETE LUCIA DA SILVA.

#### **7) ANTONIO LOPES e JAILDA DA SILVA SANTOS**

ELE: nascido em Barra do Corda-MA, em 29/08/1980, de profissão pintor automotivo, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Rua: 02, quadra 03, lote 30, Bairro: Jardim Tropical, Boa Vista-RR, filho de e MARIA ALTINA LOPES.

ELA: nascida em Itaituba-PA, em 17/01/1989, de profissão estudante, estado civil solteira, domiciliada e residente na Rua: 02, quadra 03, lote 30, Bairro: Jardim Tropical, Boa Vista-RR, filha de JOSE ALVES DOS SANTOS e MARIA DE NAZARE DA SILVA SANTOS.

#### **8) RAFAEL MENEZES CHAVES e ELZA MANDOTTI MONTANHA**

ELE: nascido em Santarém-PA, em 09/08/1988, de profissão auxiliar de serviços diversos, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Rua: Suiça, nº 580, Bairro Cauamé, Boa Vista-RR, filho de FRANCISCO LIMA CHAVES e ANTONIA ELIETE MENEZES CHAVES.

ELA: nascida em Cidade Gaúcha-PR, em 03/11/1971, de profissão do lar, estado civil divorciada, domiciliada e residente na Rua: Suiça, nº 580, Bairro Cauamé, Boa Vista-RR, filha de MESSIAS MANDOTTI e ELZA RODRIGUES MANDOTTI.

#### **9) FREED SIQUEIRA DE AZEREDO ANDRÉ e MARIA TATIANE LEAO PINHO**

ELE: nascido em Rio de Janeiro-RJ, em 23/07/1982, de profissão militar, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Av: Brigadeiro Eduardo Gomes, nº 1298, Bairro dos Estados, Boa Vista-RR, filho de ROOSEVELT RANGEL ANDRÉ e ILZA SIQUEIRA DE AZEREDO ANDRÉ.

ELA: nascida em Boa Vista-RR, em 18/08/1984, de profissão estudante, estado civil solteira, domiciliada e residente na Av: Brigadeiro Eduardo Gomes, nº 1298, Bairro dos Estados, Boa Vista-RR, filha de FRANCISCO DAS CHAGAS PINHO e CLEONICE LEÃO PINHO.

#### **10) SOCRATES DE AZEVEDO GONDIM e MARIA ELIENE DE ALMEIDA FONTES**

ELE: nascido em Fortaleza-CE, em 21/06/1957, de profissão professor, estado civil divorciado, domiciliado e residente na Rua: Buritizeiro, nº 565, Bairro: Caçarí, Boa Vista-RR, filho de JOSE ARLINDO GONDIM e ISAURA BATISTA DE AZEVEDO.

ELA: nascida em Boa Viagem-CE, em 18/04/1959, de profissão comerciante, estado civil divorciada, domiciliada e residente na Rua: Buritizeiro, nº 565, Bairro: Caçarí, Boa Vista-RR, filha de MARIA JOSE DE ALMEIDA FONTES e OSMAR DE OLIVEIRA FONTES.

#### **11) AWELLDRINS FERNANDO PALACIO e ALCIMEIRY MOREIRA DE ALMEIDA**

ELE: nascido em São Luiz-MA, em 21/08/1970, de profissão assistente administrativo, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Rua das Margaridas, nº 348, Bairro Pricumã, Boa Vista-RR, filho de e MARIA DE FATIMA PALACIO.

ELA: nascida em Boa Vista-RR, em 19/09/1966, de profissão assistente administrativa, estado civil divorciada, domiciliada e residente na Rua das Margaridas, nº 348, Bairro Pricumã, Boa Vista-RR, filha de NICOLAU DE ALMEIDA e ALCIMARINA MOREIRA DE CARVALHO.

#### **12) WAGNER SELEME POSSEBON e ALETEIA MARGULISKI PROSDOCIMO DE SOUZA**

ELE: nascido em São Mateus do Sul-PR, em 06/03/1982, de profissão assessor jurídico, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Rua: Presidente Juscelino Kubitschek, nº 976, apt. 05, Bairro: Nossa Senhora Aparecida, Boa Vista-RR, filho de RENATO AMERICO POSSEBON e SONIA IRENE SELEME POSSEBON.

ELA: nascida em Curitiba-PR, em 05/01/1978, de profissão zootecnista, estado civil solteira, domiciliada e residente na Rua: Presidente Juscelino Kubitschek, nº 976, apt. 05, Bairro: Nossa Senhora Aparecida, Boa Vista-RR, filha de JOEL PROSDOCIMO DE SOUZA e TEREZA MARGULISKI PROSDOCIMO DE SOUZA.

#### **13) ERNESTO MARTIN MURO CRIADO e FRANCINETE FERREIRA DAS SILVA**

ELE: nascido em -ET, em 25/10/1968, de profissão comerciante, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Av: Sebastião Diniz, nº 1313, Centro, Boa Vista-RR, filho de MANUEL MURO JARAMILLO e JULIA AURORA CRIADO VILLANUEVA.

ELA: nascida em Barra do Corda-MA, em 07/07/1965, de profissão comerciante, estado civil divorciada, domiciliada e residente na Av: Sebastião Diniz, nº 1313, Centro, Boa Vista-RR, filha de ASSIS FERREIRA e MARIA DA CONCEIÇÃO SILVA.

#### **14) EDSON ELVYS PINTO e JOICY SOUSA SILVA**

ELE: nascido em Boa Vista-RR, em 27/10/1976, de profissão vendedor, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Av: Benjamin Constant, nº 2437, Bairro: São Vicente, Boa Vista-RR, filho de e DORA JOANA JOSÉ PINTO.

ELA: nascida em Grajau-MA, em 10/04/1981, de profissão recepcionista, estado civil solteira, domiciliada e residente na Av: Benjamin Constant, nº 2437, Bairro: São Vicente, Boa Vista-RR, filha de ANTONIO DE SOUSA SILVA e MARIA SONIA DE OLIVEIRA SOUSA.

#### **15) COLOMBO DOS SANTOS SILVA JUNIOR e SHIRLEY ALMEIDA DE CARVALHO**

ELE: nascido em Boa Vista-RR, em 15/04/1983, de profissão contador, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Rua: Nicolau Hortsman, nº 168, Bairro: Mecejana, Boa Vista-RR, filho de COLOMBO DOS SANTOS SILVA e ALZEMIRA JOSE RUBENS DA SILVA.

ELA: nascida em Manaus-AM, em 15/02/1980, de profissão contadora, estado civil solteira, domiciliada e residente na Rua: Francisco Anacleto da Silva, nº 483, Bairro: Dr. Silvio Leite, Boa Vista-RR, filha de ANTONIO FELIX DE CARVALHO e ROSIMAR ALMEIDA DE CARVALHO.

Se alguém souber de algum impedimento queira acusá-lo na forma da Lei. Boa Vista-RR, 12 de junho de 2008. DEUSDETE COELHO FILHO, Oficial, subscrevo e assino.

## **TABELIONATO DE 2º OFICIO**

### **EDITAL DE PROCLAMAS**

Faço saber que pretendem casar-se DELISSON OLIVEIRA DA SILVA e LIVANEIDE DE OLIVEIRA LIMA, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo art. 1.525, nº. s I, III, e IV, do Código Civil Brasileiro.

ELE é natural de Boa Vista, Estado de Roraima, nascido a 26 de novembro de 1976 de profissão: autônomo, residente a Rua: Antonio Pinheiro Galvão Filho, nº 1326 – Bairro: Caranã, filho de DIOMEDES SOARES DA SILVA FILHO e de DELCILIA OLIVEIRA DA SILVA.

ELA é natural de Boa Vista, Estado de Roraima, nascida a 14 de novembro de 1960, de profissão: do lar, residente a Rua: Antonio Pinheiro Galvão Filho, nº 1326 – Bairro: Caranã, filha de JOÃO ARTUR DE LIMA e de LIGIA DE OLIVEIRA LIMA.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela imprensa local.

Boa Vista – RR, 11 de Junho de 2008  
Wagner Mendes Coelho  
Tabelião

### **EDITAL DE PROCLAMAS**

Faço saber que pretendem casar-se ANTONIO DE SOUSA OLIVEIRA e FERNANDA SILVA E SILVA, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo art. 1.525, nº. s I, III, IV e V, do Código Civil Brasileiro.

ELE é natural de Vitória do Mearim, Estado do Maranhão, nascido a 21 de novembro de 1980 de profissão: Funcionário Público, residente a Rua: das Acácias, nº 1347 – Bairro: Jardim Primavera, filho de MAURO CORME OLIVEIRA e de MARIA LOPES DE SOUSA.

ELA é natural de Bom Jardim, Estado do Maranhão, nascida a 21 de outubro de 1981, de profissão: vigilante, residente a Rua: das Acácias, nº 1347 – Bairro: Jardim Primavera, filha de JOSÉ MARIA PEREIRA e de VALMIRA SILVA PEREIRA.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela imprensa local.

Boa Vista – RR, 11 de Junho de 2008  
Wagner Mendes Coelho  
Tabelião

#### EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem casar-se **WENDLER ANDRADE LEMOS** e **FRANCISCA ANDRÉIA OLIVEIRA LIMA**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo art. 1.525, nº. s I, II, III, e IV, do Código Civil Brasileiro.

**ELE** é natural de Boa Vista, Estado de Roraima, nascido a 09 de janeiro de 1987 de profissão: Militar, residente a Rua: TJ-11, nº 106 – Bairro: Jardim Tropical, filho de **ANTONIO AGUIAR LEMOS** e de **RAIMUNDA HELITA DE ARAÚJO ANDRADE**.

**ELA** é natural de Boa Vista, Estado de Roraima, nascida a 12 de outubro de 1991, de profissão: estudante, residente a Rua: Vasco da Gama, nº 88 – Bairro: Mecejana, filha de **MIGUEL RODRIGUES LIMA** e de **MARIA DA CRUZ DE OLIVEIRA LIMA**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela imprensa local.

Boa Vista – RR, 11 de Junho de 2008  
Wagner Mendes Coelho  
Tabelião

#### EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem casar-se **MARIVALDO ROSA LAND** e **RAYANA MARIA NOGUEIRA BEZERRA**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo art. 1.525, nº. s I, II, III, e IV, do Código Civil Brasileiro.

**ELE** é natural de Redenção, Estado do Pará, nascido a 08 de janeiro de 1987 de profissão: autônomo, residente a Rua: David Ramalho, nº 208 – Bairro: Liberdade, filho de **MARIVAX FERREIRA LAND** e de **MARIA JOSÉ ROSA DA SILVA**.

**ELA** é natural de Boa Vista, Estado de Roraima, nascida a 07 de março de 1992, de profissão: estudante, residente a Rua: David Ramalho, nº 208 – Bairro: Liberdade, filha de **JONATO FERREIRA BEZERRA** e de **ERZILENE ESCORCIO DE MENESSES NOGUEIRA E ALMEIDA**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela imprensa local.

Boa Vista – RR, 05 de Junho de 2008  
Wagner Mendes Coelho  
Tabelião

#### Justiça Especial Volante JUSTIÇA NO TRANSITO

Acidentes de trânsito no perímetro urbano de Boa Vista em que tenham ocorrido somente danos materiais, sem vítimas

- Atendimento 24h, todos os dias da semana
- (95) 9971-6700 – 3621 2657 Justiça no Trânsito
- 190 – Central de Operações da Polícia Militar – COPOM
- 194 – Central de Operações da Polícia Civil
- A equipe se deslocará ao local do acidente e um conciliador tentará promover a conciliação dos envolvidos para solução imediata da questão

Diário do Poder Júdiciário  
Provimento Nº 001/1992

Des. Robério Nunes dos Anjos  
*Presidente*

Des. Carlos Henriques Rodrigues  
*Vice-Presidente*

Des. Lupercino de Sá Nogueira Filho  
*Corregedor Geral de Justiça*

Des. José Pedro Fernandes  
Des. Mauro José do Nascimento Campello  
Des. Ricardo de Aguiar Oliveira  
Des. Almiro José Mello Padilha  
*Membros*

João Augusto Barbosa Monteiro  
*Diretor-Geral*

Palácio da Justiça  
Praça do Centro Cívico, s/n, Centro  
Cep: 69301-380, Boa Vista, RR  
(95) 3621-2675

**JUSTIÇA MÓVEL**  
**0800 280 8580**



Poder Judiciário  
Tribunal de Justiça do Estado de Roraima  
Departamento de Informática

**Em caso de problemas com:**

- SISCOM
- Equipamentos de Informática
- Softwares/Aplicativos
- Acesso ao Serviço de Redes
- Dúvidas e/ou solicitações na área de informática

Entre em contato com:

**Central de Atendimento**

**Ramal: 2670**  
(Palácio da Justiça e Fórum)

**Externo: 3621-2670**  
(Juizado da Infância e Juventude e Comarcas)

**e-mail:** suporte@tj.rr.gov.br

**Acesse a intranet:** http://intranet/

**Horário: 08:00 às 18:00**

**SAU** Seção de Atendimento ao Usuário - DI

*Serviço exclusivo ao Poder Judiciário do Estado de Roraima*

**Corregedoria  
Geral de Justiça**

**Ouvidoria-Geral**

**Telefone**

**0800 2809551**

e-mail:

[ouvidoria@tj.rr.gov.br](mailto:ouvidoria@tj.rr.gov.br)



**Telefones Úteis**

Plantão Judicial 1<sup>a</sup> Instância  
**9971 5002**

Plantão Judicial 2<sup>a</sup> Instância  
**9959 8745**

Ouvidoria  
**0800 280 9551**  
**3623 3352**

Vara da Justiça Itinerante  
**0800 280 8580**  
**3624 2769**  
**9971 4910**

Justiça no Trânsito  
**9971 6700**

**Assine o**  
**DIÁRIO**  
**DO PODER**  
**JUDICIÁRIO**

**3623-6108**



**Assine o Diário do  
Poder Judiciário**

**Telefone: 3623-6108**



**Assine o Diário do  
Poder Judiciário**

**Telefone: 3623-6108**